

Processo : ED-RR-179.072/1995.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Israel da Silveira
Advogado : Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo na forma da fundamentação do voto.

Processo : ED-RR-179.149/1995.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : ALCOA - Alumínio S.A. e Outro
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Ana Serra Caldas
Advogado : Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo na forma da fundamentação do voto.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos com efeito modificativo na forma da fundamentação do voto.

Processo : ED-RR-208.310/1995.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Embargos declaratórios acolhidos apenas para se prestar-se os esclarecimentos cabíveis.

Processo : RR-238.060/1995.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do reajuste de 16% (dezesseis por cento) relativo à antecipação bimestral.
EMENTA : Lei 8.222/91 - DIFERENÇAS SALARIAIS - ANTECIPAÇÕES BIMESTRAIS E REAJUSTES QUADRIMESTRAIS. A ocorrência dos reajustes quadrimestral e bimestral no mesmo período gera o "bis in idem" quanto ao pagamento simultâneo. Isto porque, quando do reajuste quadrimestral, serão compensadas as antecipações bimestrais. Revista provida.

Processo : RR-254.575/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Ana Joaquina da Silva
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ITAIPU - SUCESSÃO DE EMPRESAS. In casu, restou caracterizada a sucessão de empresas, visto que a reclamada - ITAIPU Binacional - assumiu a administração do hospital, mantendo as mesmas atividades inclusive com a permanência dos mesmos empregados, isto é, sem a solução de continuidade. Revista conhecida e não provida.

Processo : ED-RR-311.007/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : João Carlos Martins de Lima Vassalo
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Embargado : Cia Bozano Simonsen
Advogado : Dr. André Acker
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : ACÓRDÃO - OMISSÃO. O inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia não é pressuposto elegível a provocar o cabimento de embargos declaratórios, os quais dependem da demonstração da existência das irregularidades previstas no artigo 535, do CPC, sendo a hipótese de omissão a falta de expressa referência aos fundamentos fáticos e jurídicos do pedido da parte. Embargos declaratórios rejeitados.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original no Diário de Justiça do dia 10/9/99, pg. 27.

Processo : RR-319.239/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Santos
Recorrido : Carlos Alberto Freire Nascimento (Espólio de)
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Farias
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. DEPOIMENTO PESSOAL. INTERROGATÓRIO. No processo do trabalho encontra-se apenas a figura do interrogatório prevista no artigo 848 consolidado, sendo faculdade do julgador realizá-lo ou não, pois sobressai o princípio do livre convencimento. Se o Juiz, ou melhor, o colegiado, já se satisfaz com as provas produzidas e firmou seu convencimento, não só pode como deve, em respeito à celeridade processual, pela qual o processo do trabalho tem que pautar-se, dispensar quaisquer outras provas, que a seu talante nada acrescentarão. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-319.438/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido : José Volante dos Santos
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
O conhecimento do recurso de revista somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT; daí sua índole extraordinária. Não alcançando a parte recorrente êxito nesse intento, tem-se por desfundamentado o recurso no tocante aos pressupostos específicos.

Processo : RR-323.408/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Recorrido : Luiz Antônio Seabra Rodrigues
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade, determinando o retorno dos autos à MM. JCI de origem, a fim de que inquiria a testemunha sobre o tema constante da pergunta formulada pelo reclamado, anulando-se todos os atos posteriores à nulidade decretada, salvo os instrutórios.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Configurado o cerceamento de defesa, uma vez que caracterizado o prejuízo acarretado ao reclamado, resultante do ato inquinado. Revista provida.

Processo : RR-323.868/1996.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de Lagoa de Velhos
Advogado : Dr. Francisco Jodelci Pinheiro Borges
Recorrido : Francisco Nunes Barbosa
Advogado : Dr. Caio Fábio Coutinho Madruga
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. É nulo o contrato de trabalho celebrado com a administração pública sem prévia realização de concurso público após o advento da atual Carta Magna. Entretanto, conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício na contratação, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso de revista provido.

Processo : RR-324.776/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Losango Promotoras de Vendas
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido : José Carlos Amaro Antunes
Advogado : Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso no ponto relativo ao fornecimento de veículo e, no mérito, negar provimento.
EMENTA : FORNECIMENTO DE VEÍCULO. SALÁRIO *IN NATURA*.
O veículo fornecido pela empresa para uso do empregado, de forma ampla e ilimitada, repele a natureza jurídica de instrumento de trabalho (art. 458, §2º, da CLT), passando a integrar o salário como parcela *in natura*. É evidente que a possibilidade de usar o veículo para fins particulares, fora do exercício de suas funções e com as despesas pagas pela reclamada configura uma contraprestação pelo trabalho executado e a natureza salarial da referida concessão. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-324.803/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Helenice Garlin Rodrigues
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin
DECISÃO : Por maioria, não conhecer da revista quanto à prescrição, vencidos os Exmos. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Juiz Convocado João Mathias de Souza filho, revisor; unanimemente, não conhecer da revista quanto às horas extras e intervalo intrajornada; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87
O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho/87 é inconstitucional visto que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-325.234/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido : Nilva dos Santos de Lima
Advogado : Dr. Luiz Rottenfusser
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade — higienização de sanitários"; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Resta prejudicada a apreciação dos temas "adicional de insalubridade — reflexos e cálculo".
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ESTADO. CÍRCULO DE PAIS E MESTRES. Reconhecido vínculo empregatício com Círculo de Pais e Mestres em virtude de serviços prestados nas dependências de escola pública, o Estado responde subsidiariamente pelo débito trabalhista. Incidência da Súmula 331, inciso IV, do TST. Recurso de revista do Estado não conhecido, no particular.

Processo : RR-326.038/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Município de Almada
Advogado : Dr. Augusto V. Cardoso
Recorrido : Edineuza de Jesus Freitas
Advogado : Dr. Rommel Serra Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA : nulidade do contrato de trabalho. É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público, após o advento da atual Carta Magna. Conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício da contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontrovertida, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-326.040/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Município de Buerarema
Advogado : Dr. Antônio Nogueira de Novais
Recorrido : Nivea Maria Silva Santa Fe
Advogado : Dr. Gabriel Nunes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-326.043/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Tiros
Advogado : Dr. Levany Bomtempo de Lima
Recorrido : Nilma Alves Dimas
Advogado : Dr. Paulo da Fonseca Rocha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. É nulo o contrato de trabalho celebrado com a administração pública sem prévia realização de concurso público após o advento da atual Carta Magna. Entretanto, conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício na contratação, a prestação de serviços é incontrovertida, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso de revista provido.

Processo : RR-326.857/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã
Advogado : Dr. Gustavo Farah Corrêa
Recorrido : Edir Antunes Lima
Advogado : Dr. Raul Clímaco dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isento o reclamante na forma da lei.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não existe direito adquirido relativamente às diferenças salariais em questão, entendimento este acompanhado por esta Corte Superior Trabalhista, considerando que o Decreto-Lei 2.335/87 e a Lei 7.730/89, ao serem editados, apanharam o direito a tais diferenças ainda em formação, ou seja, antes que este se consolidasse, pelo que não há que se falar em direito adquirido. IPC de março de 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315). Revista provida.

Processo : RR-326.858/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Libra - Linhas Brasileiras de Navegação S.A.
Advogada : Dra. Luzia Angelica Tsai
Recorrido : Sindicato Nacional dos Oficiais de Nautica e de Praticos de Portos da Marinha Mercante
Advogada : Dra. Adriana Leandro de Sousa Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Inexiste a contrariedade ao Enunciado 315/TST, pois a decisão regional resultou de interpretação de norma coletiva, hipótese não tratada no referido verbete. Revista não conhecida.

Processo : RR-326.876/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Recorrido : Alcides Barbosa Figueiredo e Outro
Advogada : Dra. Katia Duarte
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas. Revista não conhecida.

Processo : RR-326.887/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Fernafela S.A.
Advogado : Dr. Igor Nunes Brito
Recorrido : Reginaldo da Silva
Advogada : Dra. Claudete Ribeiro Pires
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado 337 do TST.

Processo : RR-326.888/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Domingos de Jesus Bispo
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Usiba - Usina Siderúrgica da Bahia S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo nos Enunciados 296, 333, 219 e 329 do TST.

Processo : RR-326.889/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
Recorrido : Francisco Esteves da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-326.891/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : José da Fraga Carvalho
Advogado : Dr. Elder dos Santos Verçosa
Recorrido : Sulfab - Companhia Sulfoquímica da Bahia
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista inseridos no artigo 896 consolidado, dela não conheço.

Processo : RR-326.892/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana
Recorrido : Antonia Santos da Silva
Advogado : Dr. Rui Patterson
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST). "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST). Revista provida.

Processo : RR-328.470/1996.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Francisca Aucilene Rodrigues
Advogado : Dr. José Américo Neri de Oliveira
Recorrido : Município de São Francisco do Oeste
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - ARGÜIÇÃO - CUSTOS LEGIS - ILEGITIMIDADE - A atual orientação jurisprudencial desta corte, consagrada pela SDI, preconiza que o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (arts. 166 do Código Civil e 219 e 5º do CPC). Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-328.560/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Recorrido : Nelson Morelli
Advogado : Dr. Milson Luciano Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 132/133, determinar a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.
EMENTA : recurso. irregularidade de representação. procuração. especificação do NOME DO representante legal da empresa outorgante. desnecessidade. 1. A procuração para o foro, assinada pela parte, é suficiente para habilitar o advogado a demandar em juízo. 2. A exigência de especificação na procuração do nome do representante legal da empresa-reclamada não encontra amparo na lei. 3. Viola o princípio da ampla defesa decisão regional que não conhece do recurso em razão de não se encontrar especificado no instrumento de mandato o nome do representante do outorgante, mormente se ata de assembléia geral da empresa evidencia tratar-se de seu diretor superintendente. 4. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-328.567/1996.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Damião Silva Lemos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco do Estado do Ceará S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **DESPEDIDA. MOTIVAÇÃO. EMPRESA ESTATAL. REINTEGRAÇÃO.** A Eg. Primeira Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vem firmando posicionamento no sentido de que a sociedade de economia mista detém o legítimo direito potestativo de dispensa imotivada, descabendo cogitar de qualquer vedação constitucional a respeito, mormente porque o § 1º do artigo 173 da Constituição Federal equipara a sociedade de economia mista à empresa privada quanto aos direitos trabalhistas. Recurso de revista conhecido e não provido.

Processo : RR-328.724/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Vera Regina L. Winter
Recorrido : Luiz Carlos Messias Ferreira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO VIA EMPRESA INTERPOSTA. ADMISSÃO ANTERIOR A 05/10/88.** A contratação de trabalhador por empresa interposta, anteriormente à promulgação da Carta Magna de 1988, gera vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços - órgão da Administração Pública Indireta - quando reconhecida a personalidade e a subordinação direta na prestação de serviços. Hipótese de alcance do inciso III, da Súmula 331, III, do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-328.732/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Luiz Carlos Cambraia Palhas
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta natureza extraordinária, somente se viabiliza se o Recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente demonstração de conflito jurisprudencial e/ou violação à lei, não se conhece do recurso.

Processo : RR-329.681/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Branco Barreto
Recorrido : Tomaz de Aquino Costa Santos
Advogado : Dr. Antônio Alves Barreiros

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PLANO ECONÔMICO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Não serve de fundamento ao recurso de revista, na hipótese de planos econômicos, a indicação de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, porquanto não desrespeitada norma infraconstitucional. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-329.758/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Recorrido : Maria Geni Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. Rudney Fernandes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-329.759/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Olinda Fena Barros
Advogado : Dr. José Luiz Alves de Oliveira
Recorrido : Município de Nilópolis

DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.
EMENTA : **FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.** A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-329.761/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Maria de Lourdes da Silva Telles
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - PENSÃO, AUXÍLIO-FUNERAL E PECÚLIO.** Pensão, pecúlio e auxílio-funeral, postulados por viúva de ex-empregado, são vantagens que decorrem do contrato de trabalho e, por tal razão, submetem-se às regras da CLT, no que diz respeito ao prazo prescricional. Neste sentido, esta Corte Superior tem entendido que a viúva de ex-empregado tem o prazo de 02 (dois) anos, a contar do óbito de seu marido, para pleitear as parcelas em epígrafe, pois este é o momento em que nasce para os dependentes o direito de ação, sob pena de incidir a prescrição total do direito. Revista não conhecida.

Processo : RR-329.762/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Otávio Tomas dos Santos
Advogada : Dra. Adilza Francisca de Souza
Recorrente : José Carlos Ribeiro
Advogado : Dr. Renato Dionísio dos Santos
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que analise os embargos declaratórios de fls. 61/62, sanando as omissões apontadas, restando sobrestado o recurso de revista do reclamante.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ARTIGO 535, II, DO CPC.** Tendo-se alegado omissão nos embargos declaratórios, na forma do art. 535, II, do CPC, e verificada a sua existência, cumpre ao órgão julgador a quo sanar o referido vício, sob pena de violar o já citado dispositivo. Sobrestado o recurso adesivo do reclamante. Recurso provido.

Processo : RR-329.763/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Recorrido : Francisco José Peixoto
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA** a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-329.764/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Procurador : Dr. Anna Eulina V. da C. e Silva
Recorrido : Júlio Sergio Pereira Gonçalves
Advogado : Dr. José Raimundo Oliveira Machado

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-329.765/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Edison Botelho Villela
Advogado : Dr. Celso Barreto Neto
Recorrido : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA** a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-329.767/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : BRAMINEX - Brasileira de Mármore Exportadora S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Lopes Brandão
Recorrido : Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granito e Calcário do Estado do Espírito Santo

Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a substituição processual pelo Sindicato-reclamante aos seus associados.

EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO SINDICATO.** O entendimento regional resulta em violação do art. 195, § 2º, da CLT, o qual limita a substituição processual pelo Sindicato de classe para pleitear adicionais de periculosidade e insalubridade aos associados do mesmo. Revista provida.

Processo : RR-329.768/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : GE Celma S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez
Recorrido : Joaquim Ferreira Dias
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição extintiva do direito de ação e julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC.

EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO CRUZADO - PRESCRIÇÃO.** Só há direito a reajuste salarial previsto em lei quando a mesma está em vigor, sendo que, anteriormente à promulgação da atual Carta Magna, deixar-se-ia de observar o prazo de 2 anos de que trata o art. 11 da CLT, ou seja, mesmo na vigência do contrato teria que se observar tal prazo a partir da data em que deveria ser pago o último salário reajustado, em conformidade com a lei já revogada. Por conseguinte, se o reclamante pleiteia diferenças salariais que remontam ao mês de março/86, após transcorridos mais de 2 anos da data em que deveriam ter sido pagas, está o direito de ação fulminado pela prescrição extintiva do direito de ação. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-329.769/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos
Recorrido : Maria Felisberto Pinto e Outro
Advogado : Dr. José Miranda Lima

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal parcela.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-329.771/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Valéria Maria Cid Pinto
Recorrido : Armando Luiz Agostini Sobrinho
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE Revista. Não configurada a violação legal e constitucional alegada. Revista não conhecida.

Processo : RR-329.784/1996.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Recorrido : Aparecido Ponte da Cunha
Advogado : Dr. Habib Nadra Ghaname
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista que não atende os requisitos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-329.786/1996.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Recorrido : José Eduardo Soriano
Advogado : Dr. Winston Sebe
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, inseridos nas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

Processo : RR-329.790/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Recorrido : Walter Isse Polaro
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-329.791/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Recorrido : Odineia Rodrigues da Rocha
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-329.793/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Recorrido : Sonia Maria de Oliveira Pereira
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-329.794/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Miguel do Socorro Brabo Barreto
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-329.795/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Recorrido : Estefania Chagas Neyrao
Advogada : Dra. Adelia E. N. de Mello
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-329.797/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Maria Edina Freitas da Costa
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR-329.798/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Erasmo Borges de Souza Filho
Advogado : Dr. Nozor José de Souza Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-329.800/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Rômulo de Gouvêa
Recorrido : Luziel Toscano da Silva
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-329.981/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Carlos Augusto da Silva Gomide
Advogado : Dr. Antônio Epifanio Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 85, tem entendido que contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da referida Carta e, conseqüentemente, é nula de pleno direito (§2º), não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Prejudicado.

Processo : RR-329.997/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : INBRAC Vitória S.A.
Advogado : Dr. Domingos Soldati
Recorrido : Sebastião Jorge Targino e Outro
Advogada : Dra. Cléria Maria de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade.
EMENTA : Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 2, pacificou o entendimento de que a base de cálculo para o adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Carta Magna de 1988, é o salário mínimo. Recurso de revista parcialmente conhecido.

Processo : RR-330.001/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Recorrido : Gil de Azevedo Gonçalves
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão complementar de fls. 367/368, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios do Reclamado, atinentes ao implemento das condições para aquisição do benefício da complementação de aposentadoria, bem como a respeito do caráter programático da norma regulamentar instituidora da vantagem. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso do Reclamado, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda, bem assim sobre os fundamentos jurídicos invocados pela parte na petição inicial, na contestação ou nas razões recursais. Exigência tanto maior quando se atenta para a circunstância de que o subseqüente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297 do TST). Violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-330.002/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : André Luis Silva dos Santos
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas, pelo Autor, isento, na forma da lei, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas.
EMENTA : ESTABILIDADE REGULAMENTAR. SERPRO. NOVO plano de carreira.

ADESÃO. A adesão livre e espontânea ao novo plano de carreira, que não contempla estabilidade regulamentar, afasta o pretensão direito à estabilidade consignado em resolução conflitante com o novo plano de carreira. Não há que se cogitar de coexistência de direitos, pois a adesão ao novo plano implica automática renúncia ao antigo, inclusive quanto à estabilidade regulamentar. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente o pedido.

Processo : RR-330.005/1996.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr. Francisco Miranda Pereira
Recorrente : L C M Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado
Recorrido : José Luiz Vieira de Souza
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 899, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão recorrido por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA : **DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.** Comprovada a regularidade do depósito recursal mediante Guia de Recolhimento contendo a identificação do depositante, indicação do nome do empregado e do número do seu cadastramento no Pis/Pasep, bem como do processo e do juízo ao qual se refere, descabe imputar ao recurso ordinário a pecha de nulidade sob pena de violação ao artigo 899, 4º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-330.015/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Diogenes Hélio Lima
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas
Recorrido : Caraba Metais S.A.
Advogada : Dra. Elaine Cristina Lopes Mol
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO TOTAL. PROMOÇÕES oriundas de norma REGULAMENTAR.** 1. Pleito de promoções previstas em norma regulamentar jamais concedidas pelo empregador. 2. Harmoniza-se com a Súmula nº 294 do TST decisão regional que conclui pela prescrição total do pedido.

Processo : RR-330.022/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Recorrido : Francisco Bezerra de Souza
Advogada : Dra. Maria José C. Cavalli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista.
EMENTA : **INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 29 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94 (ARTIGO 31 DA LEI Nº 8880/94). DISPENSA SEM JUSTA CAUSA.** 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho reputa constitucional o artigo 29 da Medida Provisória nº 434/94, convertida na Lei nº 8.880/94 (artigo 31), uma vez que a indenização nela prevista é de caráter transitório, sendo exigível apenas enquanto permanecesse em vigor a Lei nº 8.880/94. O artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 10, inciso I, do ADCT preceituam sobre a proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa sem limitação de lapso temporal. Nesse passo, é devida a referida indenização tendo em vista que a previsão constitucional não restou afrontada. 2. Não configurada a hipótese de violação a dispositivo legal ou constitucional, não se conhece do recurso de revista.

Processo : RR-330.201/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Sara Rabeno Bochemitsan
Advogado : Dr. Odone Engers
Recorrido : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **diferenças salariais. REENQUADRAMENTO.** Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Tra- balho.

Processo : RR-331.525/1996.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça
Recorrido : Roberto Aquino de Araujo
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco BANDERN apenas quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de URP de fevereiro/89 e seus reflexos. Prejudicado o recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, visto sustentar-se em legislação revogada. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-331.534/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Eliane Paula Barbosa da Silva e Outros
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu aos Reclamantes o pleito de readmissão no emprego.

EMENTA : **ANISTIA. LEI 8.878/94. READMISSÃO TELEPARÁ. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** 1. A Lei nº 8.878/94 concedeu anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle da União. 2. Empregados de companhia telefônica como a TELEPARÁ, sociedade de economia mista regida pela Lei 6.404/76, pertencente ao sistema TELEBRÁS e controlada indiretamente pela União, por meio da TELEBRÁS, concessionária de serviço público vinculada ao Ministério das Comunicações, beneficiam-se da anistia contemplada na Lei nº 8.878/94. 3. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-333.906/1996.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Estado de Rondônia
Procurador : Dr. Reginaldo Vaz de Almeida
Recorrido : Durval Almeida Monteiro
Advogado : Dr. Carlos Dobbis
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação das verbas determinadas na r. Sentença de 1º Grau, exceto quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados requeridos na inicial, conforme se apurar em execução.

EMENTA : **NULIDADE CONTRATUAL.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido.

Processo : RR-333.910/1996.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Varanda
Recorrido : Eliane Candida de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Dineusa Araujo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato e aos honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, quanto à nulidade contratual, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação das verbas determinadas na r. Sentença de 1º Grau, exceto quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados requeridos às fls. 03 a 09 da inicial, conforme se apurar em execução; e, quanto à verba honorária, excluí-la da condenação.

EMENTA : **NULIDADE CONTRATUAL.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. **"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-333.917/1996.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Maria Nazare Mendes da Silva
Advogado : Dr. Antônio Herculano de Souza
Recorrido : Município de Bayeux
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Martins Assis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista não conhecida.

Processo : RR-334.041/1996.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Município de Maceió
Procurador : Dr. Jose Euclides de Carvalho
Recorrido : Maria Holanda Cavalcante Rego
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial no que pertine à prejudicial de prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, com suporte no inciso IV do artigo 269 do CPC.

EMENTA : **FGTS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 362 DO TST.** É de dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, o prazo prescricional para o empregado postular judicialmente o não-recolhimento da contribuição relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Inteligência da Súmula 362 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-336.161/1997.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Paulo Barreto Farias
Advogada : Dra. Izarlete Mendes Santos
Recorrido : União Federal
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do apelo.
EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO. EFEITOS.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido.

Processo : RR-336.166/1997.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Recorrido : Maria Salomé M. Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
EMENTA : **contrato de trabalho - nulidade -** É nulo o contrato de trabalho realizado sem observância do disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal/88. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-336.169/1997.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Jacqueline Maia R. Bezerra
Recorrido : Rejane Lourenço de Carvalho
Advogado : Dr. Cleonides Fernandes de Brito Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA : **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. (Orientação Jurisprudencial nº 85, SDI, TST). **CONTRATO NULO. EXCLUSÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DA CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DIFERENÇAS A TÍTULO DE DIAS TRABALHADOS. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA.** Sendo nulo o contrato de trabalho, excluídas as verbas rescisórias da condenação, e, inexistindo pedido de diferenças a título de dias trabalhados e não pagos, resta improcedente a reclamatória. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-336.170/1997.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Advogado : Dr. Alberto Gorrono Barreto Júnior
Recorrido : Ivon Fernandes de Souza
Advogado : Dr. Abel Souza Cândido
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS** - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salário, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-343.626/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Valdemir Basílio dos Santos
Advogado : Dr. Dirceô Villas Bôas
Recorrido : Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido nos embargos declaratórios do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que outro profira, emitindo pronunciamento sobre o que aventado naqueles embargos, como entender de direito.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Caracterizada a negativa de prestação jurisdicional em face da omissão existente no v. acórdão, não sanada ao se julgar os embargos declaratórios da parte. Revista provida.

Processo : RR-411.299/1997.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Recorrido : José Bonfim Botelho
Advogado : Dr. Paulino Ribeiro Brandim
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA.** A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329 do Eg. TST), visto que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

Processo : RR-417.102/1998.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Recorrido : Elizabeth Petronília Aguiar Bezerra
Advogado : Dr. Gerson Gonçalves Veloso
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA.** A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nºs 219 e 329 do Eg. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

Processo : RR-423.316/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Namy Carlos de Souza Filho
Recorrido : José Alveir Bergami
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, quanto ao IPC março/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais correspondentes ao IPC de março de 1990 e reflexos.

EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90**
O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 315) sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de março/90 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o direito adquirido e o princípio da legalidade (Constituição da República, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-460.965/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados porque estão ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-476.553/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Luiz Guimarães Gomes de Sá
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Banco do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão que julgou os embargos declaratórios, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento das questões ali postas, especialmente o percentual da gratificação de função.

EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda, bem assim sobre os fundamentos jurídicos invocados pela parte na petição inicial, na contestação ou nas razões recursais. Exigência tanto maior quando se atende para a circunstância de que o subsequente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297 do TST) e, por outro lado, não se viabiliza para o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 126 do TST). Recurso de revista conhecido por violação ao art. 832, da CLT e provido.

Processo : RR-480.941/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Edmilson dos Santos Cruz
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Recorrido : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". (Enunciado 219). Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-500.077/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Embargado : George Thadeu Marques de Souza
Advogado : Dr. Marco Antonio Teixeira Durand
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-507.399/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : João Bosco de Alcântara
Advogado : Dr. Paulo Cesar Andrade Siqueira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA.** A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329 do Eg. TST), visto que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

Processo : RR-542.265/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada : Dra. Maria Jose Romagna
Recorrido : Osvaldo Pedro Tristão Sala e Outro
Advogada : Dra. Heloisa Helena Musso Dalla
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-546.016/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**Relator** : Juiz Domingos Spina (Convocado)**Recorrente** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel**Recorrido** : Álvaro Santos Ambrogi**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso apenas quanto à multa de 20% sobre o valor da causa - litigância de má-fé, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reduzir a multa a 1% sobre o valor da causa, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** O interesse da parte em escoimar da decisão regional os vícios de expressão que porventura entender nela presentes está amparado no instituto dos embargos declaratórios, pelo que a sua utilização pela então embargante não se enquadra no conceito de pretensão ou defesa deduzida contra texto expresso de lei nos termos em que previsto no inciso I do art. 17 do CPC, a ensejar a multa por litigância de má-fé. Nesse sentido, o Eg. Regional, ao impor o pagamento de multa de 20% sobre o valor da causa por entender haver sido configurado o caráter protelatório dos embargos de declaração, afronta o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, por furtar à parte o direito de se defender por meio dos instrumentos legalmente previstos, considerando-se que no ordenamento jurídico vigente há norma específica para a aplicação de multa à embargante que se utiliza do referido remédio processual de forma procrastinatória, a teor do art. 538 do CPC. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.**Secretaria da 2ª Turma****Acórdãos****Processo : ED-AIRR-324.993/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira**Embargante** : Hélio Alves Martins**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão**Embargado(a)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.**Processo : AIRR-338.136/1997.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Fundação Santa Cabrini**Procurador** : Dr. Leonor Nunes de Paiva**Agravado(s)** : Augusto Nogueira de Azevedo**Advogado** : Dr. Manuel A. do Nascimento**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau "para a devida apreciação do mérito", são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/ § 1º; 896/CLT. Enunciado 214. A observância desses dispositivos não viola o art. 5º,XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.**Processo : ED-AIRR-364.274/1997.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Embargante** : Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior**Embargado(a)** : Antônio Martins de Castro**Advogado** : Dr. Caetano de Vasconcellos Neto**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.**Processo : AIRR-364.275/1997.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior**Agravado(s)** : Nailson Santos da Costa**Advogado** : Dr. Paulo Umberto do Prado**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Violação literal de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.**Processo : ED-AIRR-401.362/1997.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Embargante** : Estado do Rio Grande do Sul**Procurador** : Dr. Clóvis Sá Brito Pingret**Embargado(a)** : Gladimir Gonçalves Salles**Advogada** : Dra. Lígia Soares Pinho**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, dando-lhes efeito modificativo, para afastar o óbice da irregularidade que motivou o não conhecimento e enfrentar o mérito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e Enunciado 278/TST.**Processo : ED-AIRR-403.961/1997.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Embargante** : União Federal**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta**Embargado(a)** : Eduardo Rodrigues Júnior**Advogado** : Dr. Luiz Salvador**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não há omissão na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.**Processo : AIRR-407.139/1997.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR**Advogado** : Dr. Samuel Machado de Miranda**Agravado(s)** : Adelina Ockner e Outros**Advogado** : Dr. Isaías Zela Filho**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. E. 297. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-407.389/1997.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR**Advogado** : Dr. Gilberto Nei Muller**Agravado(s)** : Antônia Alves de Oliveira e Outra**Advogado** : Dr. Álvaro Eiji Nakashima**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com enunciado. Inviabilidade do processamento do recurso de revista por divergência ou quebra de preceito. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-409.405/1997.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Rosília Dias Paes Pinheiro e Outros**Advogada** : Dra. Ana Maria Ribas Magno**Agravado(s)** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**Advogado** : Dr. Miguel Ferreira Peres**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96, então vigente.**Processo : AIRR-409.687/1997.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Marilda Dias de Souza**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez**Agravado(s)** : Município de Foz do Iguaçu**Advogado** : Dr. Raimundo Araújo Neto**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.** O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.**Processo : AIRR-409.737/1997.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Estado do Paraná**Procurador** : Dr. César Augusto Binder**Agravado(s)** : Iracy Elisabeth Effgem**Advogado** : Dr. Álvaro Eiji Nakashima**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Decisão em consonância com enunciado. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-412.367/1997.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Estado do Ceará**Procurador** : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos**Agravado(s)** : João Ivonildo Penha**Advogada** : Dra. José Maria Rocha Nogueira**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista.**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada divergência com entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Contrato nulo. Devidas apenas verba salarial. Agravo provido.

Processo : AIRR-412.431/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri
Agravado(s) : Geni Ramos Aguiette
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com enunciado. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciado 331. IV. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-412.489/1997.8 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Anísio de Moraes Chaves e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Viana Mazulo
Agravado(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado : Dr. Luiz Duailibe Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-412.588/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rogério Lopes Vieites
Advogado : Dr. Reinaldo Lopes Vieites
Agravado(s) : Universidade de Taubaté
Procurador : Dr. Dorival José Gonçalves Franco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-412.597/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
Agravado(s) : Eduardo Ferreira Rizzo e Outros
Advogada : Dra. Carmen Laura Martins da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-412.598/1997.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
Agravado(s) : Fernando Borges Demarco e Outros
Advogado : Dr. Arlindo Mansur
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista quanto à interpretação de lei estadual. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-412.617/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio
Agravado(s) : Terezinha Pures Paes
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com a súmula. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-412.619/1997.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ângelo Carlos Silveira Brachiolli e Outros
Advogado : Dr. Carlos César Cairoli Papaléo
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.133/1997.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : IPM- Instituto de Previdência do Município
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Eliana Maria Carneiro
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.136/1997.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 413137/1997.8
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Procurador : Dr. Fernando Gustavo Knoerr
Agravado(s) : Maria Cristina Zaina Cubas
Advogado : Dr. Hernani Nogueira Zaina Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-413.137/1997.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 413136/1997.4
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná Para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Procurador : Dr. Edson Carlos de Souza
Agravado(s) : Maria Cristina Zaina Cubas
Advogado : Dr. Hernani Nogueira Zaina Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-413.255/1997.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Agravado(s) : Abimael Nuhlbeier e Outros
Advogado : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-413.361/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. Celso Luiz Barione
Agravado(s) : Ivone Menossi
Advogado : Dr. Celso Romero
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.828/1997.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Vicente Medeiros Fernandes e Outros
Advogada : Dra. Jurema Pereira dos Santos Buentes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-413.875/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Egberto Geraldo Fernandes Alves Cyrino
Advogado : Dr. Afrânio Alvarenga Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo apresentado fora do prazo estabelecido em lei. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-414.005/1998.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Raimunda Barreto de Araújo e Outros
Advogado : Dr. César Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-414.006/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Lúcia Saldanha da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada divergência com entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Contrato nulo. Devidas apenas verba salarial. Agravo provido.

Processo : AIRR-414.029/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME
Procurador : Dr. Francisco Assis Rabelo Pereira
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará
Advogado : Dr. César Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-414.468/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Luiz Antônio de Albuquerque Sucena
Advogada : Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-414.510/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Moema Regina Luz de Azambuja
Agravado(s) : Dorde de Oliveira
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-414.549/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
Agravado(s) : João Chrsisotes Lucas
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-414.554/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de São Luiz Gonzaga
Advogado : Dr. Celio Jose Ferreira
Agravado(s) : Tereza Dutra de Miranda
Advogado : Dr. Salvador da Silva Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-414.564/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado

Agravado(s) : Ubirajara Nunes de Freitas

Advogado : Dr. Marco Aurélio Coimbra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-414.567/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Esteio
Advogado : Dr. Evânia Núbia G.O. Almeida
Agravado(s) : Vera Lúcia Sarmento de Souza
Advogado : Dr. Silvio Luiz Renner Fogaça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.322/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Juarez Alves
Advogada : Dra. Renata Paula da Silva
Agravado(s) : Município de Teodoro Sampaio
Agravado(s) : Município de Rosana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-415.324/1998.3 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Terezinha Rodrigues dos Santos
Agravado(s) : Solano Socrátes Cardoso Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-415.419/1998.2 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : João Bosco Ferreira do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Neóxico Alves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Deve ser provido agravo de instrumento, quando a divergência jurisprudencial trazida a confronto pela parte está em consonância, inclusive, com iterativa jurisprudência da C. SDI deste Tribunal Superior, demonstrando tese conflitante com a do acórdão recorrido, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-415.682/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Araraquara
Advogado : Dr. José Francisco Zaccaro
Agravado(s) : João Batista de Figueiredo
Advogado : Dr. Rosicler Aparecida Padovani da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.917/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Neusa Maria Agne Ribeiro
Advogada : Dra. Celiana Iara Araújo Krause
Agravado(s) : Município de Alvorada
Advogada : Dra. Bernadete Laué Kurtz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-416.592/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr. Luiz César Vianna Marques
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-416.597/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jorge de Moraes
Advogado : Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão consonância com enunciado. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciado 333. Tema 85/SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-416.613/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sebastião Correa Moreira
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Carlos Augusto Frazão de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR-418.023/1998.2 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Mamede de Souza Lima
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. De acordo com o item IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, o Agravo de Instrumento deve ser instruído obrigatoriamente com a certidão de publicação do despacho impugnado. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AIRR-427.485/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Raimunda Maria Brito Santos e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada deste colendo TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-429.658/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. Roberto Depes
Agravado(s) : Izídio Altoé
Advogado : Dr. Jefferson Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Dai, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-431.439/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marinete Rejane Zanette Alfonsin
Advogado : Dr. Raimar Rodrigues Machado
Agravado(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-434.121/1998.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Edinice Alves de Moura
Advogado : Dr. José Mateus Teles Machado
Agravado(s) : Embral Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio José Nota dos Santos
Agravado(s) : Instituto Brasileiro de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal, bem como o dissenso interpretativo, é de ser negado provimento ao agravo.

Processo : AIRR-434.285/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Agravado(s) : Terêncio Vieira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-441.076/1998.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado(s) : Guizelda Aparecida dos Santos Costa
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-441.078/1998.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado(s) : Jacinta Domingas do Espírito Santo
Advogado : Dr. José Otto Costa Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-441.079/1998.4 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado(s) : Jorcelina de Oliveira
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-441.080/1998.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha
Agravado(s) : Maria do Carmo Rondon dos Prazeres
Advogado : Dr. Sidney Bertucci
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-441.081/1998.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha
Agravado(s) : Ana Maria da Cunha
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-442.944/1998.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Ceará - SINPRECE
Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto
Agravado(s) : Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-444.281/1998.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado(s) : Mariana Gomes Bernardes dos Santos
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-444.282/1998.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado(s) : Angelita Soares de Araújo
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-444.283/1998.7 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado(s) : Maria dos Reis Carvalho
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-444.284/1998.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado(s) : João Gonçalves da Costa
Advogado : Dr. Fransérgio Rojas Piovesan
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-444.285/1998.4 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado(s) : Maria Helena Caus
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-445.746/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Aramis Armstrong
Advogado : Dr. Pedro Paulo Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.113/1998.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Helena Lisboa Chastinet Mesquita e Outros
Advogada : Dra. Ronilda Noblat
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-447.441/1998.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Antônio José de Souza Lopes e Outros
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-447.951/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Dirce Maria Nascimento Ribas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 desta Colenda Corte, então vigente.

Processo : AIRR-448.061/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Cataguases
Advogado : Dr. Elias José Mauad
Agravado(s) : Conceição Maria Ferreira e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-448.144/1998.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Procurador : Dr. Enio Pavie Cardoso
Agravado(s) : Valdelito Brandão Filho e Outros
Advogado : Dr. Augusto César Santos Borba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-448.428/1998.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Agravado(s) : Jorge Gonzaga da Veiga
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 desta Colenda Corte, então vigente.

Processo : AIRR-448.525/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marilene de Farias Quintana
Advogada : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo
Agravado(s) : Município de Viamão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-448.535/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Josefa Maria Saraiva e Outros
Advogado : Dr. Mário Carneiro de Arruda
Agravado(s) : Município de Vertente do Lério
Advogado : Dr. Murilo Roberto de Moraes Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-448.761/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Adilson José de Oliveira
Advogada : Dra. Hiliete Olga Rotava
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 desta Colenda Corte, então vigente.

Processo : AIRR-448.907/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 414468/1998.5
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Antônio de Albuquerque Sucena
Advogada : Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra
Agravado(s) : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Decisões superadas por iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Planos Econômicos e Descontos Salariais. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciados 315, 342 e 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-450.659/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar
Agravado(s) : Maria de Fátima Lima Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Francisco José Coêlho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação direta de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-450.661/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar
Agravado(s) : Maria Irismar Damasceno de Carvalho
Advogado : Dr. Claudionor Silva da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação direta de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-450.662/1998.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Rômulo Guilherme Leitão
Agravado(s) : Luís Alves de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, § 4º/CLT) para melhor exame. Penhora de numerário em conta bancário do Município. Art. 100/CF. Agravo provido.

Processo : AIRR-450.826/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Henrique Belfort Valladão Filho
Agravado(s) : Libério Antônio de Magalhães e Outros
Advogado : Dr. Farley Tarcísio L. Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Procuração. Cópia reprográfica não autenticada. O não cumprimento da determinação legal impõe o não conhecimento do recurso de revista. Enunciado nº 164 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-451.933/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Leda Maria de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, negar ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. A comprovação tempestiva de recolhimento das custas pelo recorrido, de cujo valor foi intimado, ainda que a importância não figure no venerando acórdão, é pressuposto objetivo de recurso cuja exigência não fere a amplitude do direito constitucional de ação. Art. 789, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-452.362/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Shirley Altoé Venancio da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. A comprovação tempestiva de recolhimento das custas pelo recorrido, de cujo valor foi intimado, ainda que a importância não figure no venerando acórdão, é pressuposto objetivo de recurso cuja exigência não fere a amplitude do direito constitucional de ação. Art. 789, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.589/1998.6 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado(s) : Eliana Silva Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Haroldo Mendes Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-456.423/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Campanha Nacional de Escolas da Comunidade- CNEC
Advogado : Dr. Geraldo Rabêlo Cunha
Agravado(s) : Euzébio José de Medeiros
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-461.824/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Maria Lúcia Simões Cavalcanti Eiras
Advogado : Dr. Luis Borges da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.040/1998.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Adão Fernandes de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia
Agravado(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-465.105/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria José Santos de Oliveira
Advogado : Dr. João Alberto Facó Júnior
Agravado(s) : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-468.781/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Alôncio Sebastião Zunino
Advogado : Dr. Manoel Nunes
Agravado(s) : Município de Blumenau
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-469.106/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 467109/1998.0

Relator : Min. José Alberto Rossi**Agravante(s)** : Cristina Maria Moysés Arbache**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.**Advogado** : Dr. Gesner Russo Torres**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.**EMENTA** : Agravado de Instrumento a que se nega provimento, visto que as razões do Agravante não lograram infirmar os fundamentos do r. despacho agravado.**Processo : ED-AIRR-469.966/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto**Embargado(a)** : José Gladimir Gomes Petry e Outros**Advogado** : Dr. Omar Leal de Oliveira**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão a sanar.**Processo : AIRR-472.158/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Elizabeth Ribeiro e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF**Advogado** : Dr. Angela Victor Bacelar Wagner**DECISÃO** : Por unanimidade, negar ao agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. A comprovação tempestiva de recolhimento das custas pelo recorrido, de cujo valor foi intimado, ainda que a importância não figure no venerando acórdão, é pressuposto objetivo de recurso cuja exigência não fere a amplitude do direito constitucional de ação. Art. 789, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravado a que se nega provimento.**Processo : AIRR-472.159/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Luzia Lopes Rodrigues e Outras**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF**Procurador** : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior**DECISÃO** : Por unanimidade, negar ao agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. A comprovação tempestiva de recolhimento das custas pelo recorrido, de cujo valor foi intimado, ainda que a importância não figure no venerando acórdão, é pressuposto objetivo de recurso cuja exigência não fere a amplitude do direito constitucional de ação. Art. 789, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravado a que se nega provimento.**Processo : AIRR-472.165/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Vicentina Maria Martins e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF**DECISÃO** : Por unanimidade, negar ao agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. A comprovação tempestiva de recolhimento das custas pelo recorrido, de cujo valor foi intimado, ainda que a importância não figure no venerando acórdão, é pressuposto objetivo de recurso cuja exigência não fere a amplitude do direito constitucional de ação. Art. 789, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravado a que se nega provimento.**Processo : AIRR-472.721/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Município de Fortaleza**Procurador** : Dr. João Afrânio Montenegro**Agravado(s)** : Evandro Rebouças de Carvalho**Advogado** : Dr. José Ailson Rêgo Baltazar**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : Agravado de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravado a que se nega provimento.**Processo : AIRR-475.876/1998.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade**Agravado(s)** : Ramilton Alves da Nóbrega**Advogada** : Dra. Gláucia Fernanda Neves Martins**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista em processo de execução, quando não demonstrada ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal, a teor do que dispõe o art. 896, parágrafo 2º, da CLT.**Processo : AIRR-489.530/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 489531/1998.4

Relator : Min. Valdir Righetto**Agravante(s)** : Wilson Garcia de Souza**Advogado** : Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz**Agravado(s)** : Banco Real S.A.**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravado, deverão estar autenticadas. Agravado não conhecido.**Processo : ED-AIRR-492.778/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Embargante** : Banco Cidade S.A.**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Embargado(a)** : Rinaldo Martins**Advogado** : Dr. Isidoro Antunes Mazzotini**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CERTIDÃO GENÉRICA. Em face da decisão do E. Órgão Especial desta C. Corte, de 19/08/99, considerando válida a certidão genérica de intimação do despacho agravado, empresta-se aos embargos declaratórios o efeito modificativo para, afastando o não-conhecimento, enfrentar o mérito do agravo de instrumento.**Processo : ED-AIRR-492.791/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Embargante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Embargado(a)** : Eduardo José Pan**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Nogueira**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CERTIDÃO GENÉRICA. Em face da decisão do E. Órgão Especial desta C. Corte, de 19/08/99, considerando válida a certidão genérica de intimação do despacho agravado, empresta-se aos embargos declaratórios o efeito modificativo para, afastando o não-conhecimento, enfrentar o mérito do agravo de instrumento.**Processo : ED-AIRR-498.675/1998.3 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Embargante** : Edmundo Pereira de Souza Filho e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju**Embargado(a)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**Advogado** : Dr. Alexandra de Araújo Lobo**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para sanando a omissão havida no v. acórdão de fls. 63/65, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos de declaração para sanar omissão no tocante à preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento. que ora se rejeita.**Processo : ED-AIRR-500.399/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Embargante** : Pepsico do Brasil Ltda.**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo**Embargado(a)** : Moacyr Machado Júnior**Advogado** : Dr. Renauld Campos Lima**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. CONSTATADA OMISSÃO NO EXAME DO AGRADO DE INSTRUMENTO. Em face da demonstração de que houve a juntada da procuração tida por inexistente, é de se considerar regular o traslado, emprestando-se aos embargos declaratórios efeito modificativo para, afastando o não-conhecimento, enfrentar o mérito do agravo de instrumento.**Processo : AIRR-500.401/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Janete de Lima Borges e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal**Advogado** : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-500.477/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Francisca Gois de Pinho e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.036/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Helman Daniel Ferreira Lima e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.043/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Gardênia dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.045/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aparecido de Campos P. da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.048/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jussara Campos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.051/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Iara Carloni e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.183/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Osório Luis Rangel de Almeida e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.184/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marco Aurélio Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.291/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Milton Marques de Sousa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.350/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Airton Lugarinho de L. Câmara e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.358/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luíza Pereira da Cruz Cunha e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.366/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Gilcélia Furtado Martins e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.408/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Januário da Silva
Advogada : Dra. Silvana Almeida de Andrade
Agravado(s) : Município de Conselheiro Lafaiete
Advogado : Dr. José Antônio dos Reis Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-502.424/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. José Coêlho
Agravado(s) : Elen Regina de Araújo Fontenele
Advogada : Dra. Ana Lucia Goncalves Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.607/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Devaldino Gomes de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.610/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Leônidas Maria da Cunha e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procuradora : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.710/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria do Carmo Rocha Lara e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.712/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sylvia Helena de Oliveira Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.802/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Elaine Moreira Babilônia de Melo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.811/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Regina Maria de Castro Moraes e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.825/1998.6 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Serra da Raiz - PB
Advogado : Dr. Antônio Gabínio Neto
Agravado(s) : Maria das Neves Belo de Lima
Advogado : Dr. Maria do Socorro B. da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-503.452/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Advogado : Dr. Benedito Gomes Barboza
Agravado(s) : Conde Izidoro Pereira e Outros
Advogado : Dr. Mauro Cavalcante de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A ausência de assinatura do advogado na petição de apresentação do recurso de revista e nas suas razões recursais invalida o referido recurso. Estando ambos os atos apócrifos, não cabe receber o recurso, por inexistente.

Processo : AIRR-504.108/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eni Martins de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr. João Carlos da Silva Simão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : ED-AIRR-504.183/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Real Expresso Ltda.
Advogado : Dr. Rógério Avelar
Embargado(a) : Júlio Pereira Gomes
Advogado : Dr. Antônio Renato Sampaio Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-504.194/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Severo de Araújo e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Théa G. C. Preta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores

públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-504.198/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Heloísa de Moraes Rezende e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-504.208/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-504.216/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria José de Assunção e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-504.228/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Aparecida de Medeiros e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-504.229/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Tereza da Silva Sousa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-504.367/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Lúcia Santana Meireles e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-504.537/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luciana Alves Rocha e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Théa G. C. Preta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AG-AIRR-504.553/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Antônio Bernardino de Faria
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO, por não conseguir demover os fundamentos do despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-504.573/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria da Trindade Rodrigues de Sousa e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos

quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-504.579/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Evani José da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-505.372/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.
Advogado : Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
Embargado(a) : Francisco Pires Tuerlinckx
Advogado : Dr. Marcio Antonio da Rocha Pires
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.422/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônio Lemos Neto e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Antônio Vieira Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-505.470/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria das Mercês de Sousa Medrado e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-505.471/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Lúcia Gomes dos S. Oliveira e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-505.473/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Miguel Messias Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-505.479/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Paulo Afonso de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-505.525/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Conceição de Maria Lopes Alves Fonseca e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-505.563/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Gleide Maria da Costa Benicio Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-505.681/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Eunice Garcez da Fonseca e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em serem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-505.724/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Paulo Rafael Barreto Mendes
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-507.677/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Safra Holding S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Antônio Ruiz Campos Filho
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há omissão na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-507.725/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Vega Sopave S.A.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Romilton dos Santos Junior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há omissão na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-508.647/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Embargado(a) : Ivanete Aparecida Romanin dos Santos
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correta a decisão que não conheceu do agravo de instrumento por intempestividade, quando a parte alega a existência feriado local sem a devida comprovação. Incumbe à parte a comprovação dos fatos e documentos que norteiem e possibilitem o exame da admissibilidade de seu recurso na instância superior, sem possibilidade da baixa dos autos em diligência ao TRT de origem para atestar o referido feriado local.

Processo : ED-AIRR-508.668/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Dirnei Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correta a decisão que não conheceu do agravo de instrumento por intempestividade, quando a parte alega a existência feriado local sem a devida comprovação. Incumbe à parte a comprovação dos fatos e documentos que norteiem e possibilitem o exame da admissibilidade de seu recurso na instância superior.

Processo : ED-AIRR-508.810/1998.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Embargado(a) : Alceste da Vitória Filho
Advogada : Dra. Alba Valéria Sant'Anna Rozetti
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-508.861/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Tito Lívio de Campos
Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correta a decisão que não conheceu do agravo de instrumento por intempestividade, quando a parte alega a existência feriado local sem a devida comprovação. Incumbe à parte a comprovação dos fatos e documentos que norteiem e possibilitem o exame da admissibilidade de seu recurso na instância superior.

Processo : AIRR-512.207/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Noemi Lemos de Jesus
Advogado : Dr. Roberto Becker
Agravado(s) : Município de Mostardas
Advogado : Dr. Nádia Nöthen Velho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. ACÓRDÃO REGIONAL E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente o Acórdão regional e a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 desta Colenda Corte, então vigente.

Processo : AIRR-512.393/1998.0 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Parnaíba
Advogado : Dr. Francisco Valdecir de Sousa Cavalcante
Agravado(s) : Mariá Alice Albuquerque Araújo
Advogado : Dr. Denis Gomes Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. ACÓRDÃO REGIONAL E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente o Acórdão regional e a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 desta Colenda Corte, então vigente.

Processo : AIRR-513.526/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Noemi Subtil Pinto e Outros
Advogado : Dr. Eudócio Martins Filho
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-518.930/1998.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Jorge Peres
Advogada : Dra. Adélia de Souza Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-518.934/1998.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Francisco Malta Filho
Agravado(s) : Regina Célia Rogers Braga
Advogado : Dr. Eustachio Domicio Luçchesi Ramacciotti
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Tema 133/SDI. Ajuda alimentação - PAT - não integração. Agravo provido.

Processo : AIRR-518.935/1998.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Erenilson Ribeiro Thiago e Outro
Advogado : Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anholete
Agravado(s) : Viação Flecha Branca Ltda.
Advogado : Dr. Robinson Furtado Gama Sobreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-518.936/1998.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jeferson Vieira Calistrato e Outra
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Renaclear - Empreendimentos Comerciais, Representações e Promoções Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Zamprognio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em conformidade com Enunciado. Inviabilidade do processamento do Recurso de Revista. Art. 896, "a", da CLT. Enunciado nº 218. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-518.939/1998.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Elias Borges dos Reis
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não acolher as alegações de não-conhecimento do Agravo feitas pelo Agravado. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista, para melhor exame.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.011/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Rogério Manoel da Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.015/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marcelo Piracini
Advogado : Dr. Osmair Luiz
Agravado(s) : Magazine Luiza S.A.
Advogado : Dr. Maura Marangoni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.148/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado(s) : Hidelma Mary Ferreira
Advogada : Dra. Tatiana Batista Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.149/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Antonio Nelson do Amaral Finamor
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.151/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Veridiana Cordoba Moreira
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em conformidade com Enunciado. Inviabilidade do processamento do Recurso de Revista. Art. 896, "a", da CLT. Enunciado nº 218. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.152/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Darci Pires dos Santos
Advogado : Dr. Paulo de Araújo Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.667/1998.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Antônio Carlos Borges Chastinet Guimarães
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.692/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Bonna Massa Panificadora e Confeitaria Ltda
Advogado : Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima
Agravado(s) : Vanusa do Carmo de Souza
Advogada : Dra. Vanessa Carla de Menezes Campassi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.695/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Usina São Martinho S.A.
Advogado : Dr. Cláudia Maria Cardoso Vasques
Agravado(s) : José Carlos da Silva
Advogado : Dr. Francisco Cassiano Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada violação de literal dispositivo da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.696/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Agravado(s) : Maria Aparecida Leite de Faria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384 do CPC; itens X e XI, da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-519.697/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Posto de Serviço.Cerejeira Ltda
Advogado : Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima
Agravado(s) : Roberto da Guia Santana
Advogado : Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.701/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Humberto Candido da Silva
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : CONVAP - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Valdecir Milhorin de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.702/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Cláudio Comar
Advogada : Dra. Sonia Maria de Oliveira Basso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.868/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : André Luiz Torrente de Freitas
Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.870/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Benedito Gomes da Silva Júnior
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 23 da SDI - Horas extras - minutos que excedem e antecedem a jornada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.872/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Cláudio Raimundo e Outros
Advogado : Dr. José Geraldo de Araújo
Agravado(s) : Tetramir - Transporte, Reflorestamento Ltda.
Advogado : Dr. Willy Oliveira Ank
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Decisão em consonância com enunciado. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciado nº 333. Tema 86/SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.873/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Kraft Suchard Brasil S.A.
Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva
Agravado(s) : Wilson Glória Diniz
Advogado : Dr. André Corsini Contijo de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.874/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. Celso Soares Guedes Filho
Agravado(s) : Edivan Alves dos Santos
Advogado : Dr. Uedson Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstradas. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.875/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. René Magalhães Costa
Agravado(s) : Luiz Paulo Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciado 130. Divergência jurisprudencial não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.876/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Alderico Francisco Manoel
Advogado : Dr. Celso Aquino Ribeiro
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.884/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Loren Dionello de Mello
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.885/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Newton Tomaz de Souza
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dr. Dante Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, não acolher as alegações de não-conhecimento do Agravo feitas pelo Agravado. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.886/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rosani Antunes Dias
Advogada : Dra. Rosimere Rocha da Silva

Agravado(s) : Kelco Sul - Artefatos de Couro Ltda.

Advogada : Dra. Márcia Muratore
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.887/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Claudete Carmen Pafuski
Advogado : Dr. Velci Celito Camozato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de 1º grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893, § 1º e 896 da CLT. Enunciado nº 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-519.891/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez
Agravado(s) : Henrique Comerlato Neto
Advogado : Dr. Gervásio V. Damian
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciado 333. Tema 87/SDI. É direta a execução contra a ECT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.892/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Diogo Unchalo Machado
Agravado(s) : Luiz Wladimir Pinto da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr. Salvador da Silva Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.893/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez
Agravado(s) : José Eduardo Machado
Advogado : Dr. Gervásio V. Damian
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Temas nºs 82 e 87 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.897/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 555784/1999.7
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Alcindo de Souza Silva
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial em torno de legislação estadual não demonstrada. Art. 896, "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.898/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : André Luis Novo Casanati
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.899/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : CORAG - Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Sady Argimon
Advogado : Dr. Luiz Fernando Egert Barboza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.302/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Globex Utilidades S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Edilson José Muniz
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: salvo na hipótese de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.077/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Transportadora Sakáida Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Luís Amgarten
Agravado(s) : Antônio Pereira Madruga
Advogado : Dr. José Martini Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.095/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rui Almeida Machado
Advogado : Dr. José Augusto Gabriel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.105/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa São José Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Moraes Silva
Agravado(s) : Otair Pereira de Moraes
Advogado : Dr. Odorico Antonio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.108/1998.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Carlos Chiarini
Advogada : Dra. Alessandra Soares de Carvalho
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.110/1998.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : The First National Bank Of Boston S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Rizzo Vasques
Agravado(s) : Beatriz de Carvalho
Advogado : Dr. José Torres Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.130/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Citrovita Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Sassi
Agravado(s) : Francisco Batista de Souza Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.145/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Industrial Contemporânea Sul Móveis e Modulados Ltda. - ICESUL

Agravado(s) : Zeferino Oliveira da Trindade
Advogada : Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.146/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Valmir Figueiredo
Advogada : Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló
Agravado(s) : Construtora e Incorporadora Dockhorn Ltda.
Advogado : Dr. Andréia Minussi Facin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.153/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
Agravado(s) : Marlene Reis e Outros
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausência de pronunciamento prévio e expresso sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.162/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Aquino Roberto Moreira
Advogado : Dr. Luiz Carlos Trindade Lima
Agravado(s) : Clariant S.A.
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Arts. 830 da CLT e 384 do CPC e itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96 do C. TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.182/1998.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Edivaldo Acuna de Sousa
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli
Agravado(s) : Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.193/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Maria Dilma Guilherme Schivazappa
Advogado : Dr. Wilton Oliveira da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal e constitucional não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.196/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Rosângela Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.197/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Arnaldo Francisco da Silva

Advogado : Dr. José Antônio Pajeú
Agravado(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 86 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.207/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sandra Conceição Queiroz Costa
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Agravado(s) : CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente
Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.212/1998.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Otávio de Oliveira Palheta
Advogado : Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro
Agravado(s) : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.214/1998.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado(s) : Lauro Tavares da Luz Neto
Advogado : Dr. Ronaldo Bentes Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.215/1998.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wagner Lopes de Abreu
Advogado : Dr. Jader Kahwage David
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.217/1998.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Auto Viação Icoaraciense Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : Raimundo Nonato Barreiro Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.218/1998.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado(s) : Daniel de Souza Miranda
Advogado : Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.223/1998.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estacas Franki Ltda.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Agravado(s) : Ubiraci Maia da Conceição
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do

recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.226/1998.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Regis Stival Pereira
Advogado : Dr. João Bezerra Cavalcante
Agravado(s) : Pite Incorporações e Participações S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Batista do C. Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.229/1998.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Brascomp - Compensados do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
Agravado(s) : Josimar Mesquita Cavalcante
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.234/1998.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado(s) : José Maria Pinheiro
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 361 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.239/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Paranhos Silva & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Maria Aparecida Vidigal de Souza
Agravado(s) : Valdomiro de Sousa Correa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.240/1998.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : João Batista Santos de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.257/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Elautério Lopes e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão regional decorrente de interpretação e aplicação de normas previstas em legislação de âmbito estadual, cuja aplicação não excede os limites da jurisdição do Regional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.263/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : A Paulo Feijó S.A. - Indústria, Comércio, Importação e Exportação
Advogado : Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto
Agravado(s) : Luiz Joaquim Silveira (Espólio de)
Advogado : Dr. Francisco Loyola de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução.** Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal"). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.281/1998.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Walkirio de Souza Nascimento
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A finalidade ontológica do agravo de instrumento é a de desconstituir os fundamentos constantes do r. despacho que denegou o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.282/1998.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Otávio da Cunha Bomom
Advogada : Dra. Karen Pontes Richardson
Agravado(s) : Sebastiana Farias Magalhães
Advogado : Dr. João Aprigio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.303/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : José Francisco da Silva e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
Agravado(s) : Usina Catende S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.782/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Paulo Wagner Fernandes Cabral
Advogado : Dr. Renato da Silva
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Arts. 830 da CLT e 384 do CPC e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.801/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jorge Luiz Martins
Advogado : Dr. Paulete Ginzberg
Agravado(s) : Intercontinental Importação e Exportação Ltda
Advogado : Dr. Geraldo Acioly Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista.** As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.812/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
Agravado(s) : Maria Helena da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Scherman Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.818/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jadir Carias de Moura
Advogado : Dr. Raimundo Elias Canellas
Agravado(s) : Companhia de Engenharia e Administração do Anil
Advogado : Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Violação literal de dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.819/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sulzer Brasil S.A.
Advogado : Dr. Orlando Freitas de Frias
Agravado(s) : Paulo Henock de Souza
Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.862/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Severino Firmino dos Santos
Advogada : Dra. Lillian Grizagoridis da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Violação literal de dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.867/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jorge Chaloub Filho
Advogado : Dr. Rosângela Castro e Silva
Agravado(s) : Edmundo Alves de Jesus e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** A responsabilidade pela formação correta do agravo de instrumento é do próprio interessado. Cópias incompletas. Cabe à parte verificar e providenciar outra cópia. É incompreensível que seja certificada, mediante carimbo e assinatura de tabelião, a fidelidade da mesma ao original. Enunciado nº 272 do TST. Art. 897, § 5º, I, CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.874/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Amauri Dittz de Lima
Advogado : Dr. René Perbeils
Agravado(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução.** Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.881/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Antônio Motta Roncoli
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Violação literal de dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.887/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Rogério Pereira Rivera
Advogado : Dr. João Batista dos Santos
Agravado(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Violação literal de dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.896/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marta de Lourdes Carvalho
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.923/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Brasif Fast Food Ltda.
Advogado : Dr. Nélcio Pacheco dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não apresentadas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.926/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO
Advogado : Dr. Francisco Gomes Ramalho
Agravado(s) : Paulo Roberto da Silva Guimarães
Advogado : Dr. João Batista dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação literal de dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.932/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo
Advogado : Dr. Guido Rogério Macedo Silveira Filho
Agravado(s) : Maurício Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Camelo Irmão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.972/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado(s) : Luiz Nelson Luna e Silva
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.973/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado(s) : Maria das Dores Moraes de Araújo
Advogado : Dr. Gérson Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.979/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Guilherme Moreira da Rocha
Advogado : Dr. José Guilherme M. da Rocha
Agravado(s) : Rubens Geraldo dos Santos
Advogado : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.980/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ademildo Cavalcanti Costa
Advogada : Dra. Sonja Maria Florêncio
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.045/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Líder Táxi Aéreo S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Romanelli
Agravado(s) : Heli Júlio Fernandes
Advogada : Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.048/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogada : Dra. Valéria Januzzi Teixeira
Agravado(s) : Luiz Otávio Medina Nalon
Advogada : Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.049/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : João Luciano de Oliveira Lima
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Tema 23 da SDI. Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.053/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Deophanes Araujo S. Filho
Agravado(s) : Giuliano Scodeller da Silva
Advogado : Dr. Carlos Messias Muniz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.069/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ítalo Teles Caetano
Agravado(s) : Sebastião Dionísio de Melo
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Assis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-522.071/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luzinelza Batista de Barros
Advogada : Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro
Agravado(s) : Lorenza Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Antônio de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.282/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. José Carlos Rabello Soares
Agravado(s) : Antônio Cezário Moreira
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.285/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado(s) : Antônio Lobato de Faria
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.291/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Proforte S.A. Transportes de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Hilton Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA. A responsabilidade pela formação correta do agravo de instrumento é do próprio interessado. Cópias ilegíveis. Cabe à parte verificar e providenciar outra cópia. É incompreensível que seja certificada, mediante carimbo e assinatura de tabelião, a fidelidade da mesma ao original. Enunciado nº 272 do TST. Art. 897, § 5º, I, CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-522.295/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Aguiar & Cia. Ltda.

Advogado : Dr. Francisco Luis dos Santos

Agravado(s) : Francisco Nonato Fernandes

Advogado : Dr. Jorge Antonio Alexandre

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.297/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Néilson Lopes Andes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.303/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Cleusa Fátima de Paula Silva e Outras

Advogada : Dra. Paola Alves de Faria

Agravado(s) : Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

Advogada : Dra. Sônia Maria Ferreira de Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.307/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Marcelo Gontijo

Advogado : Dr. Leôncio Gonzaga da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.312/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Krupp Metalúrgica Santa Luzia

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Matozinhos Lino de Jesus

Advogada : Dra. Daniela Wendy Marra

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Arts. 830 da CLT e 384 do CPC e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-522.316/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças

Advogado : Dr. Wismar Guimarães de Araújo

Agravado(s) : José Aluísio de Carvalho

Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.317/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Ivonete Lemos Ferrari

Advogado : Dr. Geraldo Barbi Brescia

Agravado(s) : Arisvaldo José Pereira Farias

Agravado(s) : Organizações Irmãos Ferrari Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.320/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

Advogado : Dr. Álvaro Costa

Agravado(s) : Orlando Penachio e Outros

Advogada : Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Responsabilidade subsidiária. Enunciado nº 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.891/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Regina Filomena do Carmo Tavares

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Fundamentos consignados no despacho agravado não infirmados. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.944/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Centro de Imunologia Clínica de Curitiba Ltda.

Advogado : Dr. Francisco Cunha Souza Filho

Agravado(s) : Reinaldo Kurten

Advogado : Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.009/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Sônia Ferreira

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Agravado(s) : Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens e Tintas e de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Maringá - SIVAMAR

Advogado : Dr. Alaércio Cardoso

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 149 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.010/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Cleide Mara de Oliveira Brito

Advogada : Dra. Sílvia Maria Ferreira Treglia

Agravado(s) : Swedish Match do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.015/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Proforte S.A. Transporte de Valores

Advogado : Dr. Douglas dos Santos

Agravado(s) : Lucas Vieira de Castro

Advogado : Dr. Orlando Neves Taboza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. A responsabilidade pela formação correta do agravo de instrumento é do próprio interessado. Cópias incompletas. Cabe à parte verificar e providenciar outra cópia. É incompreensível que seja certificada,

mediante carimbo e assinatura de tabelião, a fidelidade da mesma ao original. Enunciado nº 272 do TST. Art. 897, § 5º, I, CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.022/1998.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Fábio Carvalho Gervásio
Advogada : Dra. Maria Ondina da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.124/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Celmo Zainotte e Outro
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.126/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Aeroquip do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Tereza Cristina Baptista
Agravado(s) : Carlos Machado da Silva
Advogada : Dra. Delaide Rodrigues de Sant'Anna
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação literal de dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.159/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogada : Dra. Valéria Caliani
Agravado(s) : Rafael Ribeiro
Advogado : Dr. Alceu José Bermejo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-523.255/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Ricardo Benevides
Advogada : Dra. Ludmila Schargel Maia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviolável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.274/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Marta Catarina Monteiro de Melo Montenegro
Advogada : Dra. Maria Normeli Farias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-523.285/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A.
Advogado : Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho
Agravado(s) : Manoel Belchior Marques da Silva
Advogado : Dr. Jorge Ferreira Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-523.320/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lupércio Figueiredo Faleiros
Advogado : Dr. Lupércio Figueiredo Faleiros
Agravado(s) : Leão & Leão Ltda
Advogada : Dra. Kátia Elisabete Hermanson
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, para melhor exame, quando se vislumbra possível ofensa ao art. 20 da Lei nº 8.906/94.

Processo : AIRR-523.325/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Geraldo de Carvalho
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Negativa de prestação jurisdicional e equiparação salarial - enquadramento. Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.328/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Adércio Pamphilo
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Murillo Astêo Tricca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.334/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Ferreira Dourado
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Alcides Bega e Outros
Advogado : Dr. Milton José Ferreira de Melló
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.338/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : Amílcar Almeida do Nascimento
Advogada : Dra. Maria de Fátima Campelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.341/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Tânia Silveira Costa e Silva
Advogado : Dr. Cláudio José Neves Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões dissociadas do despacho e do acórdão. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.416/1998.4 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ikan Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Antônio José Novais Gomes
Agravado(s) : Mário Sérgio de Almeida Lima
Advogado : Dr. Divanilton Viana Portela
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.844/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : José Geraldo Santana Franco
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Tema 23/SDI. Minutos que antecedem ou sucedem a jornada. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.848/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ezequiel Sabino de Faria e Outros
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Negativa de prestação jurisdicional e adicional de periculosidade. Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.857/1998.8 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Advogado : Dr. Victor Hugo Motta
Agravado(s) : Itaguassu Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr. Waldemar Peixoto de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.872/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Diogo Unchalo Machado
Agravado(s) : Alvino Batista da Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos Vasconcellos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e ofensa constitucional não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.882/1998.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Iane Rocha Przewodowska Ferreira
Agravado(s) : Luciano de Medeiros
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.886/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Joaquim Viana e Outros
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-523.891/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti
Agravado(s) : Ilda Gonçalves da Costa Dias
Advogada : Dra. Maria Conceição S. Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.896/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nilson de Souza Gomes
Advogado : Dr. Alberto A. Moreira Filho
Agravado(s) : José Felipe e Outros
Agravado(s) : Penedo Engenharia Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação

das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.911/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Neuza Carmen dos Santos Siqueira Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 333/TST. Tema nº 102 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.912/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Aluisio Pinheiro
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.927/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Pedro Gilberto Simi
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-523.929/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Jaime Linhares Neto
Agravado(s) : Paulo Pinto Pires
Advogado : Dr. Edson José Rebelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.933/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Josabeth Luzia da Silva Mesquita
Advogado : Dr. Oscar J. Hildebrand
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Equiparação salarial. Enunciados 68, 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.939/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ednete Regina Lopes Eccel
Advogada : Dra. Rosana Letzov
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Doença profissional. Estabilidade. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.948/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e de Cerâmicas de Criciúma
Advogada : Dra. Mara Mello
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Paulo Roberto Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contribuição confederativa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.941/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Irineu Hilário Dohl
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.944/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Willi Heilig dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.942/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado(s) : Geraldina Teresinha das Graças Batista
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.949/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Jocelino Roberto Dilly
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.951/1998.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr. João Vianey Cordeiro Mendonça
Agravado(s) : Francisco de Sousa Martins
Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução.** Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.961/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Maria José da Conceição Bandeira de Araújo
Advogado : Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução.** Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.964/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander

Agravado(s) : José Alencar Nunes
Advogado : Dr. José Alves de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução.** Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.974/1998.1 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Elício de Melo Leitão
Agravado(s) : Maria das Chagas Carneiro de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Baltemir Lima de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. Recurso de revista.** As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.975/1998.5 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Belarmino José Rodrigues
Advogado : Dr. Luis Soares de Amorim
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFESA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Tema 23/SDI. Minutos que antecedem ou sucedem a jornada. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.978/1998.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado(s) : Francisco Lima Gomes
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões dissociadas do despacho e do acórdão. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.994/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 523999/1998.9
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Pedro Flávio de Oliveira
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Tema 23/SDI. Minutos que antecedem ou sucedem a jornada. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.999/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 523994/1998.0
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Pedro Flávio de Oliveira
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.048/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Giovanni Scollo Júnior

Advogado : Dr. José Carlos Milanez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.050/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogada : Dra. Martha Cristina Campos Álvares
Agravado(s) : Raimundo Nonato Pinto
Advogado : Dr. Jerônimo Caetano da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.074/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : La Monet Rio Buffet e Refeições Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Simone Felice Ferrer
Advogado : Dr. Monica Maria Maciel Riça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Aviso Prévio. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.076/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Advogada : Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza
Agravado(s) : Jorge Luiz Ignácio Guimarães
Advogado : Dr. Jair dos Reis Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.083/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Aerofoto Cruzeiro S.A.
Advogada : Dra. Rita Joffily
Agravado(s) : Jorge Luis Pessanha (Espólio de)
Advogada : Dra. Jurema de Sousa Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Gratificação - integração ao salário. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.106/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Joaquim Manoel Xavier da Silveira
Advogado : Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro
Agravado(s) : Servport Serviços Portuários e Marítimos Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Maurício Michels Cortez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.158/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Vicente José de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado 360. Revezamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.190/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Nereu Francisco Rizzato
Advogado : Dr. José Geraldo Fogalin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 333/TST. Tema nº 149 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.192/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
Agravado(s) : Amaro Pires
Advogado : Dr. Fátima Ap. Costa Corrêa Maiello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.197/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Gaspar Ribeiro
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Alcamp - Indústria, Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Laercio Natal Sparani
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.200/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Antônio Euzébio
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Gino de Biasi Filho e Outros
Advogado : Dr. Átila J. Gonzalez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.202/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Samuel Alves de Souza Barbosa
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Vicente Ribeiro Garcia
Advogado : Dr. José Henrique Frasca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.208/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sitol Sociedade Industrial Técnica de Óleos Ltda.
Advogada : Dra. Líliliana R. Gava de Souza Nery
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí e Região
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Adicional de periculosidade e honorários periciais. Enunciados 361 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.211/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Alves
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Olímpia Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. Helder José Bessa Manzano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.213/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sônia Maria Aparecida Rodrigues
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Botelho & Castro Ltda. - ME (Sônia Maria Botelho)
Advogado : Dr. Sebastião Luiz Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.215/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Mara Helena Lopes
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Hospital Nossa Senhora da Paz Ltda.
Advogado : Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.216/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Claudemir de Oliveira
Advogado : Dr. Alberto Costa
Agravado(s) : Cooperativa Agro Pecuária Holambra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.217/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Italtractor - Picchi ITP S.A.
Advogado : Dr. Fábio Padovani Tavoraro
Agravado(s) : Manoel Pereira Filho
Advogado : Dr. Valdemar Batista da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.221/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Celso Ribeiro
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
Agravado(s) : Transmil - Transportes e Turismo Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.289/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : João Carlos de Moares e Outro
Advogado : Dr. Alberto Costa
Agravado(s) : Cooperativa Agro Pecuária Holambra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.308/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Peter Schmied
Advogado : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.319/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Edson Jesus Silva
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado(s) : Pomar Comercial de Produtos Alimentares Ltda
Advogado : Dr. Celsus Pimenta Requejo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Ausente o traslado do v. acórdão regional que julgou o recurso ordinário do reclamante, peça essencial à compreensão da controvérsia, visto que por ele se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST e do art. 544, § 1º, CPC.

Processo : AIRR-524.330/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Daniel dos Santos Silva
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivoconstitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-524.339/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lada do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Maria de Lourdes Pereira Fernandes Silva
Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista obstado, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Demonstrada aparente violação à Constituição Federal, em seu art. 93, IX, que disciplina a fundamentação das decisões judiciais, merece processamento o Recurso de Revista, para melhor exame da nulidade argüida em razão da ausência de análise do Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que determina a retenção das parcelas previdenciárias e fiscais decorrentes dos créditos trabalhistas. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-524.346/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Benedito Moreira
Advogada : Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.347/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Screener Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
Agravado(s) : Rosimar Bueno de Souza
Advogado : Dr. Antonio Janildo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.351/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Poliron Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Luis Otávio Camargo Pinto
Agravado(s) : Edemilson Batista de Souza
Advogado : Dr. Nelson Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.376/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : ICAL - Indústria de Calcinação Ltda.
Advogada : Dra. Denise de Oliveira Barros
Agravado(s) : Antônio Francisco Rodrigues
Advogado : Dr. Dilma Maria de Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO. A possibilidade de afronta a dispositivos constitucionais autoriza o provimento, para que seja processada a Revista. Art. 896, "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.136/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**Agravado(s)** : Helton José Pinheiro da Silva**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do Recurso de Revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento desprovido.**Processo : AIRR-525.140/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.**Advogado** : Dr. André Moura Moreira**Agravado(s)** : José de Fátima de Souza**Advogada** : Dra. Lillian Pereira**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17/12/98). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversada. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-525.213/1999.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Cimento Portland Mato Grosso S.A.**Advogada** : Dra. Lathênia de Freitas Varão**Agravado(s)** : Rômulo César Maia**Advogado** : Dr. João Reus Biasi**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-525.225/1999.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Maria de Lourdes Menezes Silva**Advogado** : Dr. José Gláucio de Menezes Silva**Agravado(s)** : Genilda Marques da Silva**Advogado** : Dr. Jorge Lucimar Neri**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-525.249/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Sucocítrico Cutrale Ltda.**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Agravado(s)** : Egnaldo Lamante**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Palacio Alvarez**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-525.254/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio**Advogado** : Dr. Douglas Monteiro**Agravado(s)** : Benedito Augusto de Lima**Advogado** : Dr. Jamir José Menali**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Trabalhador rural. Caracterização. Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-525.255/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Indústria e Comércio de Móveis Rossito Ltda**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Mariano**Agravado(s)** : Juraci Bernardino de Oliveira**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Mota**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-525.257/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Hospital Anchieta S.C. Ltda.**Advogado** : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior**Agravado(s)** : Francisco de Sales José**Advogado** : Dr. Vital da Costa Guimaraes Neto**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-525.262/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Transportadora Wadel Ltda.**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime**Agravado(s)** : Lídia Pinheiro Gilson**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-525.266/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.**Advogado** : Dr. Alessandra Tereza Paqi Chaves**Agravado(s)** : Edilberto Gervásio de Noronha**Advogado** : Dr. José Ribamar Oliveira Lima**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-525.277/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro**Agravado(s)** : Nilton Carvalho Oliveira**Advogado** : Dr. José Carlos Pimenta**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-525.304/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana**Advogada** : Dra. Joelma Vieira de Queiroz Carneiro**Agravado(s)** : Dailton Viana da Costa**Advogado** : Dr. Almir Alves Dionísio**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-525.309/1999.5 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater**Advogado** : Dr. José Tarcízio Fernandes**Agravado(s)** : José Severino de Medeiros Filho**Advogado** : Dr. Ismael Marinho Falcão**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A possibilidade de afronta a dispositivos constitucionais autoriza o provimento, para que seja processada a Revista. Art. 896, "c", da CLT. Agravo provido.**Processo : AIRR-525.310/1999.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA**Advogado** : Dr. Dorgival Terceiro Neto**Agravado(s)** : José Palmeira de França**Advogada** : Dra. Marileide Moreira Alves da Cunha**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Depósito. Deserção. Instrução Normativa 03/93, item II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito

para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.316/1999.9 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Tambai Motor e Peças Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo José Videres Trajano
Agravado(s) : Cícero Targino Cunha e Outro
Advogado : Dr. Adriano de Lacerda Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT; art. 544, § 1º, do CPC; item XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.330/1999.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Judson Domingos da Silva
Advogado : Dr. Antônio João Gonçalves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Enunciado 357/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.333/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : João Batista Lazzari
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.356/1999.7 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Advogado : Dr. Antônio de Brito Dantas
Agravado(s) : Múcio Varela de Albuquerque Júnior
Advogado : Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REPRESENTAÇÃO - Alteração quanto aos acionistas. Sociedade de economia mista e sociedade anônima. Procuração inexistente. Despacho mantido por seus próprios fundamentos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.393/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : Ivandil Inácio Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.443/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Carlos Alberto dos Santos
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.448/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Real Processamento de Dados Ltda.
Advogada : Dra. Denise Viana Nonaka Aliênde Ribeiro
Agravado(s) : Sônia Maria Torres Galindo
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não prospera o Agravo de Instrumento cuja procuração outorgada ao subscritor do recurso está expirada. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

Processo : AIRR-525.483/1999.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ita Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr. Felipe Osório dos Santos
Agravado(s) : Narciso Gobbi
Advogado : Dr. Roberto Joaquinildo Maldonado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.488/1999.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Henrique Dal Piaz
Agravado(s) : Roberto Gomes de Almeida
Advogado : Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.456/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Vicunha Sociedade Anônima
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Antônio Alves dos Santos
Advogado : Dr. Giorgio Longano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-525.490/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Agravado(s) : Marcelo Moreira Dutra
Advogada : Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Depósito. Deserção. Instrução Normativa 03/93, item II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Não é inconstitucional a sua exigência. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.496/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Márcia Regina Ewald Becacici Nunes
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.498/1999.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sankyu S.A.
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva
Agravado(s) : Ramilton Santos Gomes
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.502/1999.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Walter Luiz Sobral Almeida
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado(s) : Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Dr. José Valdeck Oliveira Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.504/1999.8 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Rosicleide Santana dos Santos
Advogado : Dr. José Alvino Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não caracterizada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Banco Econômico. Liquidação extrajudicial. Tema 143/SDI. Inviabilidade do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.511/1999.1 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ivo de Oliveira Alves
Advogado : Dr. Leme Bento Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Cópias não autenticadas.** Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.525/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
Agravado(s) : Márcio Alexandre Timm
Advogada : Dra. Solange Neves Pessin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 87/SDI. Entidade pública - exploração de atividade eminentemente econômica - execução. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.528/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Distribuidora Comercial de Ferragem Ltda.
Advogada : Dra. Viridiana Sgorla
Agravado(s) : Marília Moras
Advogado : Dr. Clóvis Pasqualotto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.227/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP
Advogado : Dr. Antônio Renato Ayres Paradedá
Agravado(s) : Paulo Ricardo Borba Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.229/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Emílio Kemp Farias
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.237/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Leonardo Machado Sobrinho
Agravado(s) : Ana Paula Luz da Silva
Advogado : Dr. Paulo César Carlos de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.243/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Bradesco S.A. - Corretora de Seguros
Advogada : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães
Agravado(s) : Dirceu Senne
Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.249/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Márcio Rocha de Souza
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.252/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado(s) : Antônio Duarte
Advogado : Dr. Alcinesio Barcellos Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.253/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Unibanco Sistemas Ltda.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Arnaldo Gutwilen
Advogado : Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.258/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado(s) : Antônio Pedro Gouveia de Barros e Outros
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia. Enunciado 272 e Instrução Normativa nº 6/96, item IX, alínea "a", desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.262/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : RPC Televisão S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Guaracitan Germano dos Santos
Advogado : Dr. Alexandre da Silva Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 139/SDI. Depósito recursal - complementação devida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.263/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Abelardo Xavier da Silveira Cavalcante de Barcellos Filho e Outros
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado(s) : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta aduzida pela Reclamada, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-526.339/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado(a) : Adelir Noviski
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.344/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado(a) : José Leonidas Minto
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.391/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Manoel Mariano de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 291/TST. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando constatada aparente discrepância ao Enunciado 291/TST. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-526.403/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque
Agravado(s) : Giovanni Montini Magalhães Quaresma
Advogada : Dra. Ana Karine Silva Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão não terminativa do feito tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.404/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Hélio Pereira de Melo
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
Agravado(s) : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias a sua formação. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-526.440/1999.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Sérgio Mota Silva
Advogado : Dr. José Haroldo Guimarães
Agravado(s) : Indústria e Comércio de Fios Jóia Ltda.
Advogado : Dr. Elcio Caetano de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-526.678/1999.6 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : André Luiz de Miranda Borges e Outros
Advogado : Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.679/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Evandro José Barbosa
Agravado(s) : Giovany Bezerra Calado
Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.682/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cláudio Antônio Gomes da Hora e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Estevão
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco
Advogada : Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.689/1999.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Compasso Comunicação e Marketing Ltda.
Advogado : Dr. Cícero Roger Macedo Gonçalves
Agravado(s) : Maria Leandra de Noronha Viana
Advogado : Dr. Francisco Hélio do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.699/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Márcio Neri da Silva
Advogado : Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira
Agravado(s) : Taras Schner
Advogado : Dr. Francisco Juraci Bonatto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações contantes da contraminuta aduzida pelo Reclamado. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.708/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado(s) : Edson Mario de Barros
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.712/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Altemir Carlos Farinhas
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.713/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Armin Furbringer
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Fundação Telepar
Advogado : Dr. Irineu Mazarotto Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Intempestividade. Instrumento protocolizado fora do prazo (oito dias). Art. 897, "caput" e alínea "b", da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.718/1999.4 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Romão Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta aduzida pelo Reclamante, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ausência de assinatura do patrono da parte, tanto na petição de apresentação do instrumento, como nas razões recursais, torna inexistente o apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.733/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Scorvo
Advogado : Dr. Eudes Lemes da Silva
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação constante da contraminuta aduzida pelo Reclamante, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.734/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa de Transportes Atlas Ltda.
Advogada : Dra. Suelena F. Bastos Balsanulfo
Agravado(s) : José Antônio Ferreira Rosa
Advogado : Dr. Gustavo Alves de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.774/1999.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cícero Benedito da Silva
Advogado : Dr. Paulo Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Construtora Marquise S.A.
Advogado : Dr. Marcos Albuquerque de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-526.775/1999.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Geraldo Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
Advogada : Dra. Maria Verônica da Silva Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Cópias não autenticadas.** Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.777/1999.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Bastos
Agravado(s) : Ivan de Oliveira Silva
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação constante da contraminuta aduzida pelo Reclamante, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.817/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Bruwill Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Fátima Daniella Piazza
Agravado(s) : Carmem Silvia Nunes Garcia
Advogado : Dr. Valfrísio Lehmkühl
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Enunciado nº 333. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 139/SDI. Depósito recursal - complementação devida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.849/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Celpav - Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Gris
Agravado(s) : José Milton Rodrigues
Advogado : Dr. Valter Antonio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.853/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Odair Baldo
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : Simisa - Simioni Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Rocha da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 85/TST. Compensação de horário. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.854/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Gilberto Bueno
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : L. Paschoal & Cia. Ltda
Advogado : Dr. Carlos Rocha da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 85/TST. Compensação de horário. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.865/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Frederico Augusto Duarte O. Cândido
Agravado(s) : Waldir Machado

Advogado : Dr. João Roberto Sgobetta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 356/TST. Alçada recursal - vinculação ao salário mínimo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.872/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Antônio Sergio Frederichi
Advogado : Dr. Miris Terezinha Fernandes Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.915/1999.4 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Tomas Barbosa Rangel Neto
Agravado(s) : Antônio Reginaldo Rodrigues
Advogado : Dr. José Antônio Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação aduzida pelo Reclamante em sua contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.922/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marcos Antônio Silva de Vargas e Outro
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Julianõ R. V. Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.971/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Duraflores S.A.
Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
Agravado(s) : Antônio Benedito Avelino
Advogado : Dr. Carlos Roberto Paulino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Enunciado nº 333/TST. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 139/SDI. Depósito recursal - complementação devida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.972/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Homero Luiz Rodrigues
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Terradraga Guaçu Ltda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.977/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ivone Cucatti
Advogado : Dr. José Aparecido Castilho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.982/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Munir Elias José Elias
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.988/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Liberato Oliveira da Rosa
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação aduzida pelo

Reclamante em sua contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.115/1999.7 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Edmar Louzada de Oliveira

Advogada : Dra. Jack Douglas Gonçalves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando a fotocópia de peças de traslado obrigatório - procuração outorgada pelo Agravante ao advogado que substabeleceu ao subscritor deste apelo - encontra-se sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-527.167/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

Agravado(s) : Hélio Franciscó de Oliveira Monteiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.184/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : ESJ Comércio de Alimentos Ltda

Advogado : Dr. Ednilson Tófoli Gonçalves de Almeida

Agravado(s) : Mário Navarro Júnior

Advogado : Dr. Devair Ferreira Ferian

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da aplicação do óbice do Enunciado 126/TST à admissibilidade do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-528.660/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Progeral Indústria de Artefatos Plásticos Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Salem Varella

Agravado(s) : Hélio Gonçalves dos Santos

Advogado : Dr. Alvaro dos Santos Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da aplicação do óbice do Enunciado 296/TST à admissibilidade do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-528.662/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Antônio Vargas Dias

Advogado : Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca

Agravado(s) : Banco Itaú S.A.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO EXTEMPORÂNEO. NÃO CONHECIMENTO.** Compete ao agravante o traslado das peças que formarão o instrumento, devendo estas ser juntadas no prazo alusivo ao recurso, nos termos do art. 525, I e § 2º, do CPC.

Processo : AIRR-528.711/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Glauco Pinto Barbalho

Advogado : Dr. José Carlos de Lira Albuquerque

Agravado(s) : Jozirene da Silva Luz

Advogado : Dr. Antonio Carlos da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e o conjunto fático-probatório dos autos, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-528.716/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.

Advogado : Dr. Humberto Sales Batista

Agravado(s) : José Roberto Miranda

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial com os arestos apontados neste recurso. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-528.718/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho

Agravado(s) : Edilene Vieira Coutinho

Advogado : Dr. Ronaldo Bentes Batista

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO**

DEFICIENTE. A ausência das razões de embargos de declaração, peça essencial para a compreensão da controvérsia, uma vez que se discute no recurso de revista a insuficiência na entrega da prestação jurisdicional por parte da instância a quo, acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento. Enunciado nº 272/TST e Instrução Normativa nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-528.746/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Panificadora Duque Ltda.

Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos

Agravado(s) : Cláudio Henrique da Cruz Xavier

Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do Recurso de Revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.749/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Raimundo Antônio Couto de Oliveira

Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

Agravado(s) : Skipper Paulista Representação Ltda.

Advogada : Dra. Mônica Martins Toscano

Agravado(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde

Advogada : Dra. Christianne S. Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.792/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Colegio Nóbrega

Advogado : Dr. Victor Emmanuel B. de Souza

Agravado(s) : Inez Maria Fornari de Souza

Advogado : Dr. Paulo Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação aduzida pela Reclamante em sua contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a contrariedade a enunciado desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-528.827/1999.3 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.

Advogado : Dr. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha

Agravado(s) : Deusdete Pereira do Nascimento

Advogado : Dr. Carlos Antônio M. Furtado

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal, bem como a contrariedade a enunciados desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-528.841/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Safra S.A. e Outro

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Hideraldo Luiz Ribeiro Marioli

Advogado : Dr. Marcos Antônio Trigo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.941/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Amilton Carlos de Jesus

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.948/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Rosana do Socorro Pereira de Moraes

Advogado : Dr. Ilamar José Fernandes

Agravado(s) : Gislá Oliveira de Lima Duarte

Advogado : Dr. Alamim Bernardes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-529.622/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônio Franco da Silveira
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
Agravado(s) : Aços Villares S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.628/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
Advogado : Dr. José Divino P. Rodrigues
Agravado(s) : Cornélio Gomes Delfino e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do Recurso de Revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 4º, e Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.658/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : La Basque Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Francisca Eronilde Moura Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr. William Hoffmann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.** Não prospera o Agravo de Instrumento cuja procuração outorgada ao subscritor do recurso está expirada. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

Processo : AIRR-529.660/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Iochpe S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Sônia Burioli Appe
Advogada : Dra. Silmara Nagy Lários
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR-529.661/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho 3 Fazendas S.A.
Advogado : Dr. Márcio César Correa Maistro
Agravado(s) : Antônio Carlos Duque Conti
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças de traslado obrigatório se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-529.664/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Antônio da Conceição e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896, ALÍNEA B, DA CLT.** Discute-se nos autos a base de cálculo da ajuda de custo prevista na Instrução de Serviço nº DHP/001/9, da FEPASA. E, somente por meio de interpretação da referida norma regulamentar, restrita ao âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, é que se poderia decidir sobre a matéria, o que é vedado pela alínea b do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-529.669/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Solvay do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Flávio Gonçalves Marx
Agravado(s) : Roberto Russo
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-529.688/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa

Advogado : Dr. Marcelo Harger
Agravado(s) : Viviane Feijó Haag
Advogado : Dr. Jonni Steffens
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.716/1999.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Paulo Brito Machado Silva e Outros
Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Waldir Magnago Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.717/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Dael da Cunha Prata
Advogado : Dr. Rodrigo de Souza Grillo
Agravado(s) : Ricafé - Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. Sergius de Carvalho Furtado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.732/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lar Escola São Francisco
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Ana Cristina Carneiro Fernandes Souto
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.** Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Incidência dos Enunciados 296 e 297/TST. Incólume o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no inciso LV, do art. 5º da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.795/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : José Rodolfo Zambon
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Observância da especificidade prevista no Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-530.802/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Universidade Católica de Pernambuco
Advogado : Dr. Dioval Spencer Holanda Barros
Agravado(s) : Luciano Alves de Souza
Advogado : Dr. Jorge Ferreira Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST.** Para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal Regional adote tese explícita acerca do tema, incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquirido, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.828/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : V.R.M. Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Agravado(s) : Fernanda Maria dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte, in casu, o verbete sumular nº 172, relativo ao reflexo das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.830/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina São José S.A.

Advogada : Dra. Suelly Silva Campelo
Agravado(s) : Cristiano Bernardo dos Santos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO.** Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever *ipsis litteris* as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-530.831/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ronaldo José da Silva
Advogado : Dr. José Heitor Maciel da Silveira
Agravado(s) : Plus Vita S.A.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Insubistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.908/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Danilo Félix Rocha Romero
Advogado : Dr. Jorge Beduino Ramos Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte, in casu, o verbete sumular nº 342, relativo aos descontos salariais. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.913/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rosângela de Souza Ozório
Agravado(s) : Sandra Raquel Grigoletto Holanda
Advogado : Dr. Pacifico Luiz Saldanha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II.** Consoante a orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo 139 da SDI, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-530.934/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo
Advogado : Dr. Paulo Roberto Rech
Agravado(s) : Edelmar Elosi Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Na justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios depende de estarem preenchidos os requisitos constantes do art. 14 da Lei 5584/70. Tendo o eg. TRT entendido presentes tais pressupostos, inviável se mostra o apelo revisional que objetiva discuti-los, uma vez que referido questionamento remetaria a discussão ao reexame do conjunto fático-probatório, vedado nesta esfera recursal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-530.992/1999.9 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sorriso
Advogado : Dr. Airton Cella
Agravado(s) : Paulo Ferreira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II.** Consoante a orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo 139 da SDI, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-531.026/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marquart & Cia. Ltda
Advogado : Dr. Marcelo Alves Sacchi
Agravado(s) : João Moreira de Souza
Advogado : Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST.** Para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal Regional adote tese explícita acerca do tema, incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquirido, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.446/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Nilce Maria Freitas Quevedo
Advogado : Dr. Nicanor Alexandre Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 832 DA CLT.** Inexistindo pronunciamento da Corte Regional, acerca de temas relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação dos artigos 93, inciso IX da Carta Magna e 832 Consolidado, merecendo ser processada a Revista, para melhor exame.

Processo : AIRR-531.447/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Renato Evaldo Hauffe
Advogado : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Observância da especificidade prevista no Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-531.477/1999.7 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Esmeraldina F. Moreira
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-531.478/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Josue de Sousa Lima
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-531.479/1999.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Cleonice Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-531.480/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Iraci Falcão da Silva
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-532.085/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lincoln Frederico Viveros e Outros
Advogado : Dr. Severino Bezerra de Melo
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-532.167/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônio Osmar Arnosti
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-532.172/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Arnaldo Cecato e Outro
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência de cópia integral do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não-conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-532.194/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Luiz Gonzaga Ramos
Advogado : Dr. José Nilton Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-532.196/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Laboratório de Análises Clínicas Dr J A Vozza
Advogado : Dr. José Inácio Toledo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-532.198/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional São Carlos
Advogado : Dr. Márcio Antônio Cazú
Agravado(s) : Dirce Gobato
Advogado : Dr. Maria Julia Amabili Nastri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.218/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Adalberto Hofschneider
Advogado : Dr. Airton Tadeu Forbrig
Agravado(s) : Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Incólume o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no inciso LV, do art. 5º da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.235/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Paraguaçu Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas
Agravado(s) : Luiz Mário Cerqueira Coutinho
Advogado : Dr. Geraldo Sobral Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando, doutro tanto, a multa por litigância de má-fé pretendida em contraminuta.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.241/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Armando Ferreira Mendes Filho
Advogada : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Agravado(s) : Laticínios San Rafael Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Incólume o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no inciso LV, do art. 5º da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.243/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Vanderley Silva Magalhães
Advogado : Dr. Rui Chaves
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-532.245/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : João Pereira de Souza
Advogado : Dr. Arthur Alvares
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. De outra parte, para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal Regional adote tese explícita acerca do tema, incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquirido, sob pena de preclusão. Incidência dos Enunciados 296 e 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.699/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Editora "A Tarde" S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Sant'Anna
Agravado(s) : Florisvaldo dos Santos Sacramento
Advogado : Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Incólume o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no inciso LV, do art. 5º da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.763/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado(s) : Nilo Cezar Gomes Pinheiro
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 140 DA C. SDI. DESPROVIMENTO.** O v. despacho agravado espelha a iterativa e atual orientação jurisprudencial desta Corte, segundo a qual ocorre deserção quando o recolhimento do depósito recursal ou das custas é efetuado em valor menor ao que fora atribuído na condenação, ainda que se trate de diferença ínfima. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-532.764/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado(s) : Vanessa da Silva Galantine
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não-conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-532.780/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nacional de Grafite Ltda.
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
Agravado(s) : Carlos Murilo Rodrigues de Souza
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.**

COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II. Consoante a orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo 139 da SDI, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-532.785/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Manufatora de Tecidos de Algodão
Advogado : Dr. Luciana de Carvalho Rodrigues
Agravado(s) : Carlos Augusto Pedro Pereira
Advogado : Dr. Aloisio Mendonça Condé
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-533.884/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : David José Rigueto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II.** Consoante a orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo 139 da SDI, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-533.888/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Agravado(s) : Sérgio Lones Lopes
Advogado : Dr. Maria Helena Negrão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-533.890/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jorge Nadfeys Filho
Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão
Agravado(s) : Cummins Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Moreno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL. RESPONSABILIDADE. CARIMBO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** A existência de certidão de autenticação de peças nos autos, oriunda do Tribunal Regional, não afasta a exigibilidade do carimbo conferidor na peça juntada. Ainda mais quando algumas peças estão regulares, com carimbo de autenticação pelo Tribunal Regional e outras não. Exigência do art. 830 da CLT. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/93 do C. TST.

Processo : AIRR-533.892/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Holdercim Brasil S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado(s) : Sérgio Lukosius Jorge
Advogado : Dr. José Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-533.893/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Agravado(s) : Wanderlei Vieira
Advogado : Dr. Jackson Mendes Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-533.898/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Norma Palumbo

Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte, in casu, o verbete sumular nº 288, relativo à complementação dos proventos da aposentadoria. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-533.906/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ivana de Oliveira Costa
Advogada : Dra. Vera Lucia Tahira Inomata
Agravado(s) : Arco - Associação Beneficente
Advogado : Dr. Nelson Augusto Mussolini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-533.912/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Chris Cintos de Segurança Ltda.
Advogada : Dra. Kátia Giosa Venegas
Agravado(s) : Leônidas de Lima Francisco
Advogado : Dr. José Espedito de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 360. TURNO ININTERRUPTO. INTERVALO PARA DESCANSO.** Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR-533.935/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sisten S.A. - Sistemas Energéticos
Advogado : Dr. Affonso Vicente Lopes
Agravado(s) : Reginaldo Rogério Garcia
Advogado : Dr. Ademilson de Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar cópia da decisão recorrida, peça necessária à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-533.941/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Amilton Machado
Advogado : Dr. Edna Mara S. B. A. e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 140 DA C. SDI. DESPROVIMENTO.** A v. decisão regional espelha a iterativa e atual orientação jurisprudencial desta Corte, segundo a qual ocorre deserção quando o recolhimento do depósito recursal ou das custas é efetuado em valor menor ao que fora atribuído na condenação, ainda que se trate de diferença ínfima. Incidência do Enunciado 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-533.976/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Citibank N.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Antônio de Souza
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 218 DA SÚMULA DO TST.** Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-533.990/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger
Agravado(s) : Márcio da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. violação de lei.** Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Hipótese do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-534.004/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado(s) : Jorge dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA de autenticação de peças. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-534.031/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro

Advogado : Dr. Esper Chacur Filho

Agravado(s) : Ângela Bezerra da Silva Sibuya

Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não prospera o agravo de instrumento cuja procuração juntada aos autos tem prazo de validade, e este encontra-se vencido. Aplicação do art. 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do colendo TST.

Processo : AIRR-534.054/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa

Agravado(s) : Eliza Aiko Sigaki Ito

Advogado : Dr. Narciso Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento do requisito contido no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-534.103/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Citibank N. A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado(s) : Júlio Satoru Kubo

Advogado : Dr. Narciso Ferreira

Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 218 DA SÚMULA DO TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-534.557/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Logocenter Tecnologia de Informática Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Agravado(s) : Roberto Steffen

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ajuizado intempestivamente, fora do octídio legal, a teor dos arts. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho e 78 do Regimento Interno do TST.

Processo : AIRR-534.568/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Bento Salomão Ramos

Advogado : Dr. Hélio Ailton Pedrozo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA de autenticação de peças. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-534.580/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Líquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Fernando Damasceno Souza

Advogado : Dr. Nilton Gonçalves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-534.581/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto

Agravado(s) : Jorge Luis Amorim de Oliveira

Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO QUE SUBSTABELECEU MANDATO AO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado que substabeleceu ao subscritor da peça recursal, incabível

é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525, I, e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-534.583/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Agropecuária Fazenda Catalunha S.A.

Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior

Agravado(s) : José Carlos da Paixão

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-534.587/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Abimael Fernandes Dourado e Outros

Advogada : Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela

Agravado(s) : Instituto de Terras da Bahia - INTERBA

Advogado : Dr. Hermano Augusto Palmeira Machado

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-537.616/1999.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município Lago da Pedra - MA

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado(s) : Olimpia Maria da Conceição e Outra

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : ED-AIRR-544.861/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Advogado : Dr. Waldemar Soares Lima Júnior

Embargado(a) : Armando del Papa

Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA : Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-545.353/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado(s) : Maria Aparecida de Carvalho e Outros

Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-548.012/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 548013/1999.5

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

Advogado : Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha

Agravado(s) : Armíngulo Alfonso Bueno Perez (Espólio de) e Outros

Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-548.013/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 548012/1999.1

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Armíngulo Alfonso Bueno Perez (Espólio de) e Outros

Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho

Agravado(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

Advogado : Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º,

parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Indispensabilidade do prequestionamento. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.784/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 519897/1998.7

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Alcindo de Souza Silva

Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin

Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. William Welp

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da Revista, para melhor exame.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-562.515/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo

Embargado(a) : Nadelma Candido Costa de Jesus

Advogado : Dr. Emerson Corrêa da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo o vício alegado pela Embargante, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-563.572/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Banco do Estado do Paraná S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

Embargado(a) : Jean Carlos da Silva

Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos sem efeito modificativo.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Embargos que são acolhidos para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Processo : ED-AIRR-563.968/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Empresa Auto Viação Progresso S.A.

Advogado : Dr. Renata Lúcia Moreira de Freitas

Embargado(a) : Manoel de Jesus e Silva

Advogado : Dr. Cleonice Maria de Sousa

DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I** - Em virtude do disposto na Lei 5010/66, que considerou feriado forense o período de quarta-feira da semana santa ao domingo de Páscoa, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios, mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adverso, é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Tema 140/SDI. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-563.985/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado(a) : Ana Luzia Charotta Gomes

Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade

DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I** - Em virtude da decisão do C. Órgão Especial e da comprovada autenticação das peças essenciais, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios, mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adverso, é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Empresa em liquidação extrajudicial. Depósito para recurso e recolhimento de custas. Tema nº 31/SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-563.987/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : DBA Engenharia e Manutenção Ltda.

Advogado : Dr. Pedro Barachisio Lisboa

Embargado(a) : Itamar Olivéira Souza

Advogado : Dr. Edson Góes

DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios

para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I** - Em virtude do disposto na Lei 5010/66, que considerou feriado forense o dia 2 de novembro, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios, mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adverso, é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568.303/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 568304/1999.5

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Evaristo Simões da Silva

Advogada : Dra. Rita e Cássia B. Lopes

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Auxélio Gonçalves Pariz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-570.018/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Antônio Claret Soares

Advogado : Dr. Nelson Dias de Barros Junior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. As premissas fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista são imutáveis, e é a partir delas que, na instância superior, se decidirá, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Acresça-se que isso não implica cerceamento de defesa, posto que se o Recorrente se mostra insatisfeito com a apreciação das provas e entende incompleto o acórdão nesse aspecto, não é em sede de Revista que deve demonstrar sua irresignação, já que este tipo de apelo não se presta a tal tarefa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-570.042/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Cenibra Florestal S.A.

Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Agravado(s) : Antônio Custódio dos Santos

Advogado : Dr. Jefferson J. de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro nos Enunciados 333 e 126 desta Corte.

Processo : AIRR-571.488/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 571487/1999.0

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Outra

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : Alberto Oliveira Melo

Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou uteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.220/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Astolpho Dutra Nicácio e Outros
Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jackson Batista de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297 do TST.)
Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.588/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Viazul Transportes Metropolitanos Ltda.
Advogado : Dr. Jamil Cabús Neto
Agravado(s) : Gilson Caribé Rodrigues
Advogado : Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : HORAS EXTRAS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : AIRR-573.590/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : Lázaro Roberto Cafezeiro Almeida
Advogado : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-573.600/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Jackson Sebastião de Azevedo Silva
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. As premissas fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista são imutáveis, e é a partir delas que, na instância superior, se decidirá, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Acresça-se que isso não implica cerceamento de defesa, posto que se o Recorrente se mostra insatisfeito com a apreciação das provas e entende incompleto o acórdão nesse aspecto, não é em sede de Revista que deve demonstrar sua irresignação, mas deveria ter-se manifestado no momento oportuno, através de recurso adequado a tal tarefa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.601/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Verniaud Bahia de Santana Souza
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Farias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. As premissas fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista são imutáveis, e é a partir delas que, na instância superior, se decidirá, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Acresça-se que isso não implica cerceamento de defesa, posto que se o Recorrente se mostra

insatisfeito com a apreciação das provas e entende incompleto o acórdão nesse aspecto, não é em sede de Revista que deve demonstrar sua irresignação, já que este tipo de apelo não se presta a tal tarefa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.633/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Dionê Victor da Silva Santos
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-576.038/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Gilberto Dias e Outros
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
Agravado(s) : S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais
Advogado : Dr. Moacir Avelino Martins
Agravado(s) : Sams - Sociedade de Assistência Médica e Social
Advogado : Dr. Arlindo Cestaro Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-576.044/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro
Agravado(s) : Ari Delavechia Veneroso
Advogado : Dr. Maria Cristina Prates de Araujo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-579.642/1999.6 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sorriso Empreendimentos Técnicos Ltda.
Advogado : Dr. Cloves Gomes de Souza
Agravado(s) : Sara Regina de Oliveira
Advogada : Dra. Élide Vicentini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não provimento. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista está deserto, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

Processo : AIRR-582.334/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Nilsa Leontina
Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva
Agravado(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Cristiane Batista da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por

ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-582.335/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Edmilson Mathias Hilário e Outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.
EMENTA : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-582.336/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado(s) : Aguinaldo Coqueiro dos Santos
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento.
EMENTA : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento com fulcro no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-582.407/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : João Joaquim da Silva
Advogado : Dr. Paulo Tadeu Reis Modesto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento.
EMENTA : agravamento de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravamento não conhecido.

Processo : AIRR-589.645/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Mocellin
Agravado(s) : Susimeire Santiago Emiliano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento.
EMENTA : agravamento de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravamento não conhecido.

Processo : ED-RR-222.019/1995.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Antônio Martins Reche
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado(a) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Advogado : Dr. Luciano Tinoco Marchesini
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos para prestar os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA : Embargos Declaratórios a que se dá provimento para prestar esclarecimentos cabíveis.

Processo : ED-RR-280.510/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Fernando José Rolla
Advogada : Dra. Magda Ferreira de Souza
Embargante : João Figueiredo Ferreira (Segundo Ofício de Protestos Cambiais de Porto Alegre)
Advogado : Dr. Frederico Henrique V. de Lima
Embargado(a) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração visam a sanar as falhas da dicção jurisdicional: obscuridade, omissão ou contradição. Em sede de declaratórios, o que se pede é que se aclare o que se pretendeu dizer (obscuridade), que se defina qual, dentre dois ou mais sentidos que a dicção do julgado comporta, reflete a sua vontade (obscuridade), por qual das proposições, entre si inconciliáveis, optou (contradição), ou complemente a entrega da prestação jurisdicional (omissão). Embargos a que se nega provimento.

Processo : RR-305.392/1996.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Zunilde Lira de Oliveira
Recorrido(s) : Elias Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : "ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : ED-RR-322.434/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Davi Andriolo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS POR INEXISTIR OMISSÃO.

Processo : ED-RR-324.784/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos São Bernardo do Campo e Diadema
Advogado : Dr. Expedito Soares Batista
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR-326.018/1996.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : José Wilson dos Santos Gomes
Advogado : Dr. Isac Ferreira dos Santos
Recorrido(s) : Viskase Polyfilm S.A.
Advogado : Dr. Antônio José Mirra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-328.512/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado(a) : Edilson Pinheiro Pizzio
Advogado : Dr. Gomerindo Daniel Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão a sanar.

Processo : RR-329.742/1996.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Benedito Ferreira
Advogado : Dr. Antenor de Paula
Recorrido(s) : Município de Barroso
Advogado : Dr. Silberth Steffany de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a Reclamação Trabalhista com inversão do ônus de sucumbência relativo às custas processuais.
EMENTA : **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.**
 A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Orientação Jurisprudencial da SDI nº 85. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-331.058/1996.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Redep - Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Recorrido(s) : Edivaldo Pereira Pardiniho
Advogada : Dra. Suzana Horta Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a justa causa - configuração; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do § 8º do art. 477, da CLT - controvérsia sobre a ocorrência de justa causa e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda de custo.
EMENTA : **MULTA DO § 8º DO ART. 477, DA CLT**
 A aplicação da multa de que trata o § 8º do art. 477, da CLT, possui três requisitos, a saber: 1) que a despedida tenha-se dado sem a configuração de justa causa, razão de ser da existência de verbas rescisórias; 2) que as verbas rescisórias então devidas não tenham sido quitadas nos prazos do § 6º e 3) que o empregado despedido injustamente não tenha dado causa à mora no pagamento das verbas rescisórias a que faz direito.
 A controvérsia acerca da existência de justa causa não exsurge, por conseguinte, como causa obstativa da configuração do direito à multa. Revista conhecida e desprovida.

Processo : ED-RR-332.951/1996.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Sergio Sebastião Pitz
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : **Embargos Declaratórios.** Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR-333.938/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Fundação de Amparo A Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - Fapej
Procurador : Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima
Recorrido(s) : Edmar Alves da Silva
Advogado : Dr. Álvaro Rangel de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por proferir julgamento "extra petita". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inexistência de vínculo empregatício. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à vedação da vinculação de aumento da remuneração a qualquer índice. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à reserva de lei local de iniciativa do chefe do Poder Executivo para tratar acerca de aumento de remuneração de servidores.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos comandos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-334.678/1996.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Peralta - Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Recorrido(s) : Tania Aparecida de Jesus Reis
Advogada : Dra. Mônica Cristina Pedro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à integração salarial da quebra-de-caixa e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : São idênticas as finalidades do pagamento da verba "quebra-de-caixa", tanto em se tratando de casas bancárias quanto em qualquer outro estabelecimento que se atribua ao empregado o encargo de manipular numerário. Proceda a aplicação analógica do Enunciado nº 247 ao caixa de supermercado. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-334.685/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Eran Francisco dos Santos
Advogada : Dra. Yara Santos Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano; por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere à reconvenção.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989** - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-334.686/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Alcino Pereira de Araujo
Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes
Recorrido(s) : Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMT
Advogada : Dra. Roseli Dietrich
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o índice referente à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : **URP/FEV/89** - O Tribunal Superior do Trabalho amoldou-se a jurisprudência do STF, cancelando o Enunciado 317, mediante a Resolução 37/94, publicada no DJU de 25/11/94. Na esteira desse entendimento a Colenda SDI, que no âmbito da Justiça do Trabalho tem a incumbência de unificar a jurisprudência, passou a decidir da mesma maneira. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-335.622/1997.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Casas Tigre S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Francisco José da Rocha
Recorrido(s) : Antônio Fernando de Souza
Advogada : Dra. Rose Kelly A. Bertoletti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do respectivo título.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-335.757/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Triel Engenharia S.A.
Advogado : Dr. José Narciso Fernandes Inácio
Recorrido(s) : Marisa dos Santos Gouveia
Advogada : Dra. Ana Cláudia Silva Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-335.796/1997.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Francisco Antônio de Araújo
Advogada : Dra. Helena Sá
Recorrido(s) : Gevisa S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Paulo Gerim
Advogada : Dra. Martha Nathércia Mendes Machado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de forma integral.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL (OJ DE Nº 05 DA SDI).**
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-335.837/1997.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Paulo Anjolin Silveira
Advogado : Dr. Jorge Brandão Young
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e diferença de adicional noturno - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja excluído da condenação o pagamento dos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho.

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)." (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI).
Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

Processo : RR-335.845/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Nacional

Advogada : Dra. Valesca Gobatto

Recorrido(s) : Erçy Antônia da Silva

Advogado : Dr. Nilson Roberto Schwengber

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema 'horas extras - regime compensatório - adicional de horas extras' e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema 'adicional de insalubridade em grau médio - fornecimento de EPI; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao 'adicional de insalubridade - reflexos'; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema 'horas extras - marcação de cartão-de-ponto - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em liquidação, sejam apurados os dias em que a marcação de cartão-de-ponto excedeu em cinco minutos antes e/ou após a jornada de trabalho, caso em que a totalidade do tempo dispendido será considerada para efeito de horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais.

EMENTA : HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÃO-DE-PONTO

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes ou depois, após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-335.846/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Metalpoxi S.A.

Advogada : Dra. Maria Jacoby Wingert

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul

Advogado : Dr. Joao Elderi de Oliveira Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de coisa julgada; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas da condenação e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus das custas processuais.

EMENTA : Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial pelos índices da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-336.176/1997.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT

Advogado : Dr. Antônio Alfredo de C. Ribeiro

Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - Sinsece

Advogado : Dr. Antonio Cezar A. Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-336.191/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : FINASA - Administração e Planejamento S.A.

Advogada : Dra. Mônica Corrêa

Recorrido(s) : Marliete Jamas Raiz Moron

Advogada : Dra. Sandra Helena de O Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - arguição de ofício, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO: É defeso ao juiz conhecer da prescrição de direitos patrimoniais, se não for invocada pelas partes. Ademais, o efeito devolutivo do recurso está adstrito às matérias impugnadas, sendo incabível a análise de questões não suscitadas no recurso. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-336.194/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Aguinaldo Lopes Coelho

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Recorrido(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER

Advogado : Dr. José Eduardo Dias Yunis

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional - cerceamento de defesa, nem quanto ao contrato de trabalho - vínculo empregatício, condição de bancário, prejudicado o exame do tópico equiparação salarial.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-337.212/1997.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Nelson Cândido da Silva

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho

Advogada : Dra. Sueli Aparecida de Almeida Casella

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque esbarra no Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-337.778/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Alexandre Magno Jota de Figueiredo

Advogada : Dra. Sônia Maria Gaiato

Recorrido(s) : Banco de Financiamento Internacional S.A.

Advogado : Dr. José Eduardo Victoria

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - requisitos para configuração de cargo comissionado é, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem, que deferiu as 7ª e 8ª horas como extras.

EMENTA : BANCÁRIO - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - CONFIGURAÇÃO.

Necessária a concorrência dos dois elementos inscritos no artigo 224, § 2º, da CLT - exercício efetivo de função de maior fidúcia e percepção de gratificação superior a um terço do salário - para caracterização do exercício de função comissionada. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-337.779/1997.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Fast Boats Construções Navais Ltda.

Advogado : Dr. Marcelo Elias

Recorrido(s) : Maria Santa da Silva

Advogado : Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista ante o não atendimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO

O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do Recurso.

Processo : RR-337.802/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Aços Finos Piratini S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Arnaldo da Rosa Duarte

Advogado : Dr. Antônio Faccin

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso quanto ao tema HORAS EXTRAS-MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO, a fim de que sejam considerados como extras os minutos dispendidos com marcação de cartão de ponto somente quando a jornada contratual de trabalho for excedida em cinco minutos, caso em que será considerado o excesso em sua integralidade; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema incidência do adicional de periculosidade nas horas extras.

EMENTA : CARTÃO DE PONTO. REGISTRO

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme for apurado em liquidação. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-338.526/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Município de Itápolis

Advogado : Dr. Evaldo Augusto Kock Júnior

Recorrido(s) : Carolina Anita Butarello Mucari

Advogado : Dr. Fernando José de Cunto Rondelli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-338.531/1997.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : José Carlos Evaristo

Advogada : Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi

Recorrido(s) : Município de Moji Guaçu

Procurador : Dr. Silas Renato Parenti

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico servidor público - dispensa no período do estágio probatório e dar-lhe provimento para acrescer à condenação a reintegração obreira diante da nulidade da dispensa.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - DISPENSA NO PERÍODO DE ESTÁGIO

PROBATÓRIO: Há necessidade de inquérito administrativo ou outro procedimento administrativo para motivar a dispensa de servidor público aprovado através de concurso público, no curso do estágio probatório, por força do disposto do artigo 41 da Constituição Federal/88. Sendo, pertinente, ainda, a aplicação do entendimento consagrado na súmula 21 do STF.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-338.532/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Município de Sumaré
Advogado : Dr. Nelson Gonçalves
Recorrido(s) : Vera Lúcia de Souza
Advogado : Dr. Custódio Mariante da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-339.014/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Linhas Corrente Ltda.
Advogado : Dr. José Garduzi Tavares
Recorrido(s) : Lucila Maria Maluta Bolfi
Advogada : Dra. Ivanilda Alves Motta
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais alusivas à URP DE FEVEREIRO/89. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais - IPC de março/90.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989**
 A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada.
 Recurso provido.

Processo : RR-339.530/1997.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Robson Pires da Silva
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Recorrido(s) : Alves e Elias Panificadora Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Rezende Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO**
 O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do Recurso.

Processo : RR-341.880/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrido(s) : Antônio Braz Gomes
Advogado : Dr. Sakae Tateno
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO/NULIDADE**: Reconhecida a nulidade contratual, declarada por Decreto Municipal, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR-341.886/1997.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido(s) : Eduardo Salles
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Cláudio César Grizi Oliva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE**: Reconhecida a nulidade contratual, declarada por Decreto Municipal, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR-341.889/1997.7 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Silvana Maria Santos Gois
Advogada : Dra. Rosânia Maria Gonçalves da Rocha
Recorrido(s) : Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao regime de trabalho 12 x 36, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : **REGIME DE TRABALHO 12X36**: A jornada de 12X36 se impõe na atividade hospitalar e é do interesse do empregado. Ademais, o regime compensatório é válido, tendo em vista que observada o limite da jornada semanal, resguardado, assim o disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal/88.
Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-342.344/1997.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Rosane Souza de Souza

Advogado : Dr. Augusto Recena Grassi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tópico horas extras - ônus da prova, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado.

EMENTA : **Horas extras - Ônus da prova**. Cabe ao empregador comprovar as alegações de fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito às horas extras postuladas pelo empregado.
Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-342.569/1997.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Dr. Eudes Landes Rinaldi
Recorrido(s) : Mário José Fernandes de Souza
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : ED-RR-370.125/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Sebastião de Paula e Outro
Advogado : Dr. Paulo de Araújo Costa
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência de omissão a ser sanada.

Processo : RR-394.681/1997.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Banco Comercial - Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Eduardo Mattos Filgueiras
Advogado : Dr. Isaias Zela Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao vínculo empregatício e horas extras além da oitava diária; Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços para o cálculo da correção do crédito trabalhista constituído na presente Reclamação Trabalhista.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Precedente da SDI, nº 124. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-451.548/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Recorrido(s) : Antônia Vieira Meneses
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com base no Enunciado/TST nº 333.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**
 Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Revista não conhecida.

Processo : RR-467.109/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 469106/1998.2
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Martins Maurício
Recorrido(s) : Cristina Maria Moysés Arbache
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao regime de compensação de jornada a partir de maio/92. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à integração ao salário da ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida integração. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa convencional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas do Reclamante seja efetuada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à exclusão das parcelas de cunho indenizatório.
EMENTA : **AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.**
 A jurisprudência desta colenda Corte firmou-se no sentido de considerar a ajuda-alimentação prevista em instrumento convencional dos bancários verba de natureza indenizatória, por se tratar de uma ajuda de custo que, a teor do que dispõe o artigo 457, § 2º, da CLT, não integra a remuneração do empregado. No presente caso, o egrégio Regional deixou claro que as próprias normas coletivas atribuíram

caráter indenizatório à ajuda-alimentação percebida pelo Obreiro, razão pela qual deve a integração de tal parcela ser excluída da condenação. Recurso provido.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÉPOCA PRÓPRIA.

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (OJ nº 124/SDI-TST). Recurso provido.

Processo : RR-489.531/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 489530/1998.0

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

Recorrido(s) : Wilson Garcia de Souza

Advogado : Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA : **ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST.** A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-498.794/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Deraldo Lessa dos Reis

Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa

Embargado(a) : Nitrocarbono S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 DO CPC.** Os Embargos de Declaração visam a sanar as falhas da dicção jurisdicional: obscuridade, omissão ou contradição. Em sede de declaratórios, o que se pede é que se aclare o que se pretendeu dizer (obscuridade), que se defina qual, dentre dois ou mais sentidos que a dicção do julgado comporta, reflete a sua vontade (obscuridade), por qual das proposições, entre si inconciliáveis, optou (contradição), ou complemente a entrega da prestação jurisdicional (omissão). Embargos não providos.

Processo : RR-514.913/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Augusto Martins Nunes de Siqueira

Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa

Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Maria Isabel Rodrigues Valente

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fls. 377/379, bem como o item 02 (dois) da decisão de fls. 366/368, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, examinando as questões veiculadas pelo Embargante. Resta prejudicada a análise do restante da Revista.

EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT.** Inexistindo pronunciamento da Corte Originária acerca de temas relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação do artigo 832 da CLT e conseqüente anulação do julgado viciado. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-517.150/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Vicunha S.A.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

Recorrido(s) : Cleunilda Ferreira Bomfim

Advogado : Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição do FGTS e dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, em virtude da incidência da prescrição total, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA : **FGTS - Prescrição.** Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado 362 do TST).

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-524.786/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil

Advogado : Dr. Fernando Luis Russomano

Recorrido(s) : Wilson Gabriel de Macedo

Advogado : Dr. Helder Silva Batista

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso quanto ao tema adicional de transferência e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional e reflexos; por unanimidade, conhecer da Revista, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a mesma incida a partir do mês subsequente ao laborado.

EMENTA : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PRESSUPOSTO**

O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional, segundo entendimento assente na SDI deste Tribunal Superior do Trabalho, é a transferência provisória. Recurso conhecido e provido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA

Incide a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-529.553/1999.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Carlos Antônio da Silva e Outros

Advogado : Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo

Embargado(a) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado : Dr. José Marcelo de Amorim

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não prosperam os embargos de declaração quando for manifesta a natureza infringente da medida tentada.

Processo : ED-RR-530.073/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Maria Vitalina de Santana

Advogada : Dra. Lucia Soares D. de A. Leite

Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Embargos de Declaração e acolhê-los para, sanando a omissão apontada, complementar o julgado embargado, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Relator.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Residindo no julgado a omissão apontada pela parte, acolhem-se os Embargos para complementar o "decisum". Embargos acolhidos.

Processo : ED-RR-536.163/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : José Valdir Ceccato

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado(a) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Embargado(a) : Fundação Banrisul de Seguridade Social

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos de Declaração a que se nega provimento, ante a inexistência de omissão a ser sanada no decisum.

Processo : RR-541.960/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado : Dr. Marcelo Fonseca de Souza

Recorrido(s) : Renato de Moura Ferreira

Advogada : Dra. Matilde Resende Egg

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras e honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria para atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência sobre o débito trabalhista do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 5º dia útil.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT.**

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Orientação jurisprudencial da SDI nº 124/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-543.085/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Recorrido(s) : José Orione Dias de Rezende

Advogado : Dr. Alexandre Silva Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da correção monetária relativa aos salários não pagos na época própria, com os índices do mês seguinte ao vencido.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - A jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da SDI, é no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso provido.

Processo : RR-549.639/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins e Outro

Recorrido(s) : Geraldo Borges de Oliveira

Advogado : Dr. Flávio Pircio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à relação de emprego.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-549.646/1999.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará - CODITUR
Advogado : Dr. Gilberto Lucio de Oliveira
Recorrido(s) : Marcos Luís Bernadino e Outros
Advogado : Dr. Cynara Monteiro Mariano
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista.
EMENTA : Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial pelo índice de 84,32%. Enunciado nº 315/TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-550.424/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Manoel Timóteo de Jesus
Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido(s) : Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO O conhecimento do recurso de revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-550.510/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Recorrido(s) : Raimundo dos Santos Souza
Advogada : Dra. Lucyana Pereira de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de 1ª Instância que declarara ser total a prescrição, em se tratando de enquadramento funcional, excluindo-se da condenação as diferenças salariais e consectárias daí decorrentes.
EMENTA : enquadramento funcional. prescrição. É extintiva a prescrição em se tratando de enquadramento funcional. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-551.061/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva
Recorrido(s) : José Antônio Rodrigues Santiago
Advogado : Dr. Antônio Henrique Lozetti
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : CEF. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. ACORDO COLETIVO. Não quita as parcelas decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, o acordo coletivo que entra em vigência em setembro daquele ano, quando nenhuma referência faz aos reajustes que passaram a integrar o patrimônio jurídico do empregado em 01.04.88 e 01.05.88.

Processo : RR-554.010/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Isa Maria Peixoto Miranda
Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Recurso de Revista não conhecido por não reunir os pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-559.480/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Schneider & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Servio Bastos dos Santos
Recorrido(s) : Valter de Oliveira Calazans
Advogada : Dra. Cláudia Borelli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto ao acordo de compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à aplicação do Enunciado nº 85 do TST e dar-lhe provimento para determinar a incidência apenas do adicional de horas extras, sobre as horas laboradas além da 8ª.
EMENTA : APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85 DO TST. O não atendimento das exigências legais, para adoção do acordo do regime de compensação de horário semanal, não implica repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Enunciado nº 85/TST. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-561.254/1999.8 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido(s) : Erika de Sousa Almeida Araújo
Advogado : Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária.
EMENTA : ENUNCIADO 219/TST. A condenação em honorários na Justiça do Trabalho só é devida quando o Reclamante estiver assistido pelo sindicato da categoria profissional. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-563.428/1999.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Fernando Teles de Paula Lima
Recorrido(s) : Rui de Albuquerque Lopes Filho
Advogado : Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para julgar a Reclamação improcedente, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-565.521/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Recorrido(s) : Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à irregularidade de representação processual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as razões de Recurso Ordinário empresarial como entender de direito.
EMENTA : Não encontra amparo no ordenamento jurídico a exigência no sentido de a procuração passada por representante de Pessoa Jurídica de Direito Privado vir acompanhada dos atos constitutivos da Empresa de forma a comprovar a legitimidade da representação. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AIRR-580.590/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo
Agravado(s) : Wander Rodrigueus Vidal
Advogado : Dr. Ernany Ferreira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROC. Nº TST-E-RR-258.582/96.4

19ª REGIÃO

Embargante : SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado : DOMINGOS ARABUTAN CORREIA DA ROCHA
Advogado : Dr. José Oliveira da Costa

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 238/241, não conheceu do recurso de revista patronal no tocante à "preliminar de nulidade do acórdão suplementar", afastando as violações dos arts. 836 da CLT e 463 do CPC, eis que os embargos declaratórios, ao serem acolhidos, não alteraram o julgado, pois "somente através dos embargos declaratórios, as partes poderiam ter saneado o vício de contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva".

Embargos declaratórios da empresa (fls. 247/249) rejeitados (fls. 255/256).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 258/260) alegando que o não-conhecimento de seu recurso de revista, quanto à prefacial de nulidade do acórdão regional suplementar, violou os arts. 896 da CLT e 463 e 535 do CPC, eis que o TRT, ao acolher os embargos declaratórios, reexaminou o mérito do julgado, no tocante às horas extras.

O Regional, às fls. 192, deferiu "as horas extras e suas repercussões

no repouso semanal remunerado, conforme fundamentação supra", de acordo com a jornada de trabalho apurada a partir da prova testemunhal colhida. Acrescentou, ainda, que "o livro diário juntado pelo autor não possui valia probante, vez que foi de feitura unilateral do reclamante".

Acolhidos os embargos de declaração do demandante (fls. 207), entendeu a Corte a quo que "houve condenação nas horas extras e conseqüente repercussão. Entretanto, não restou consignado o modo de apuração das mesmas, se pelos depoimentos das testemunhas ou pelo 'livro de ponto'. Sana-se a omissão, esclarecendo-se que as horas extras serão apuradas pelos horários consignados no livro de ponto. Isto posto, conheço dos embargos declaratórios e provejo-os para sanar a obscuridade existente no julgado, esclarecendo que as horas extras serão apuradas pelos horários consignados no livro de ponto. Isto posto, conheço dos embargos declaratórios e provejo-os para sanar a obscuridade existente no julgado, esclarecendo que as horas extras serão apuradas pelo livro de ponto".

Segundo o Regional, não houve alteração de voto, mas esclarecimento do mesmo, pois embora o relator entendesse que o livro diário de registro não tinha valor probante, a maioria dos juízes entendeu em sentido contrário, e o Relator, admitindo isso, em embargos declaratórios, esclareceu de que forma as horas extras seriam devidas.

Tanto assim o é, que os embargos declaratórios foram acolhidos para, sanando a contradição verificada, esclarecer também, que devido o pagamento em dobro das férias não gozadas, conforme atestado pelo livro diário de registro.

E se a empresa entendia que havia contradição entre os esclarecimentos prestados nos embargos declaratórios e a fundamentação expendida no primeiro acórdão regional deveria ter interposto os competentes embargos declaratórios perante a Corte a quo, questionando isto.

Além do mais, não houve em recurso de revista irresignação alguma acerca da valoração da prova documental (livro diário de registro), tampouco quanto ao deferimento de horas extras ao empregado exercente de cargo de confiança em regime de trabalho externo, limitando-se a, apenas, argüir nulidade.

Por tais razões, ilesos os arts. 896 da CLT e 463 e 535 do CPC.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

Proc. nº TST-E-RR-474.125/98.3

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos
Embargados: OTÁVIO SARAIVA E OUTRO
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 432/433, não conheceu do recurso de revista patronal que versava sobre deserção do recurso ordinário da reclamada, porque inespecíficos os arestos transcritos para exame e não configurada ofensa literal a dispositivo da lei.

Embargos de declaração opostos pela demandada às fls. 435/436, rejeitados às fls. 442/443.

Irresignada, interpõe a reclamada recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 445/448, alegando ofensa aos incisos II, XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Afirma que restou caracterizado o cumprimento da obrigação patronal, dentro do prazo legal e nos termos do chamado "depósito recursal prévio", vigente à época, ou seja, entre a data da publicação da sentença e a interposição do recurso ordinário. Invoca os artigos 154 do CPC e 796 e 899 da CLT, bem como diz inaplicável o Enunciado 245/TST.

Discute-se nos embargos deserção do recurso ordinário patronal.

Conforme consignado pelo Regional (fls. 285/287), a reclamada interpôs recurso ordinário em 07/07/93, juntando as guias do depósito recursal (fls. 262) datadas de 30/06/93. Todavia, à época da interposição do recurso, já se encontrava em vigor nova tabela de valores, publicada no Diário de Justiça em 02/07/93, pelo que considerou deserto o apelo, em face da inexistência de complementação do depósito efetuado.

Na revista (fls. 291/296), a reclamada defendeu a tese de que o depósito prévio deve ser feito no valor exigível por lei na data da sua efetivação, no caso 30/06/93. Transcreveu arestos para exame e apontou violação dos artigos 899, § 1º, e 895, alínea "a", da CLT.

De fato, a revista patronal não merecia mesmo conhecimento. Os arestos colacionados nas razões de recurso de revista mostraram-se inespecíficos, na medida em que não traduziram os mesmos elementos fáticos revelados pelo Regional. Quanto às violações indicadas, sabe-se que o entendimento do Tribunal de origem não violou a literalidade

de texto legal, caracterizando razoável interpretação legal.

Deste modo, não se depreende da decisão turmária que não conheceu do recurso de revista patronal qualquer mácula aos incisos II, XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. O primeiro, porque respeitado o princípio da legalidade; o segundo, porque não se reconheceu como válida qualquer lei que, em seu conteúdo, excluisse da apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito, o que seria necessário, já que este preceito constitucional diz respeito ao legislador; e o terceiro, porque, em nenhum momento privou-se qualquer uma das partes do seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Também não prospera a argumentação trazida pela parte no recurso de embargos quanto a ser exigível o depósito recursal nos novos valores atribuídos pela tabela publicada em 02/07/93 (sexta-feira) somente em 09/07/93, tendo em vista a ocorrência do fim de semana.

Isso porque, nos termos do inciso VI da Instrução Normativa nº 03/93, que interpreta o artigo 8º da Lei nº 8.542/92, torna-se obrigatória a observância dos novos valores alusivos aos limites de depósito recursal a partir do quinto dia seguinte ao da publicação. Assim sendo, em 07/07/93, data da interposição do recurso ordinário patronal, já era exigível o depósito recursal segundo os limites da tabela publicada em 02/07/93, independentemente da ocorrência do fim de semana.

Intacto o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-262.206/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Maria Olivia Maia

Embargado(a) : Ildo Hugo Vieira

Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-359.258/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Nilson Dornelles

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-371.126/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada do Estado do Paraná

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

Embargado(a) : Banestado S.A. - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, e por considerá-los meramente protelatórios aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamado e devidamente atualizado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO - CUNHO PROTRELATÓRIO.

Inexistindo omissão no julgado embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios, e em conseqüência, aplica-se ao embargante a multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : ED-AIRR-385.328/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

Embargado(a) : Jackson dos Santos Queiroz

Advogado : Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para determinar que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado a ressalva contida no Enunciado nº 214 da Súmula do TST.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios acolhidos para aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-389.351/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Luiz Carlos Dias
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Úrsula Pena de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**
 Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos com o intuito de complementar a prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-399.911/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC - Unidade Educacional de Manicoré
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado(a) : Keila Maria da Silva Rodrigues
Advogada : Dra. Ritacley Leotty
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-399.913/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Embargado(a) : José Silva Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.**
 Embargos declaratórios desprovidos, porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-399.922/1997.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado(a) : Maysa Vicente Pereira
Advogado : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-399.924/1997.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado(a) : Carlos Alberto Figarella Rego
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-399.925/1997.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado(a) : Josefa Oliveira dos Santos
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-400.051/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado(a) : Lucilene Gomes Lima
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-429.018/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Embargado(a) : Dionéia Carmo da Silva
Advogada : Dra. Ritacley Leotty
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.**
 Embargos rejeitados, porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-429.019/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Embargado(a) : Arlete do Carmos Trindade
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.**
 Embargos rejeitados, porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-429.020/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Superintendência Cultural do Amazonas - SUPEC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado(a) : Francisco de Assis Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-429.021/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Embargado(a) : Lourenço José de Oliveira Azedo
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados, porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-429.025/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Embargado(a) : Deuza Maria de Souza Parente
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. não caracterização.**
 Embargos declaratórios rejeitados, porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-429.085/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado(a) : Waldemarina Silva de Souza
Advogado : Dr. Varcily Queiroz Barroso
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-429.346/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado(a) : Luiz Florêncio Xavier de Lima
Advogada : Dra. Hosannah Souza de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-429.348/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado(a) : Maria Leonice Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-429.349/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado(a) : Osmarina da Costa Martins de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-429.351/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado(a) : Valdir José Batista Galvão

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-435.385/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 435386/1998.2
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Maria Célia da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes Embargos de Declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-439.005/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 439004/1998.8
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Maria José Sant'anna de Lima
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITOS DO FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** Para que possa concluir ou não pela exigência de divergência jurisprudencial ou da infringência de texto legal há que haver pronunciamento expresso do Regional acerca da matéria trazida nas razões recursais. Assim não ocorrendo, nega-se provimento ao Agravo que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. Despacho que se pretende reformar.

Processo : ED-AIRR-440.193/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO.**
 Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos no intuito de complementar a prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-440.539/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Nelson Velasco
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **embargos de declaração. esclarecimentos.**
 Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimento no intuito de complementar a prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-442.870/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Ivo Sebastião Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos no tocante à violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal.
EMENTA : **OMISSÃO. HIPÓTESE EM QUE FICA CARACTERIZADA.**
 1. A ausência de pronunciamento explícito a respeito de ofensa a preceito de lei, indicado como fundamento para pedido revisional, caracteriza a omissão prevista no art. 535 do CPC.
 2. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-448.019/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Hélio Caldas
Agravado(s) : Isak Reich
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade.** Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : ED-AIRR-448.634/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Leonardo Bandeira da Silva
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.**
 1. Embargos de declaração desprovidos porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-450.665/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado(s) : Maria de Lourdes Almeida Aguiar
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.**

Processo : AIRR-452.360/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Albenzio Trajano de Moraes e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo e porque interposto fora do prazo legal, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.**

Processo : AIRR-453.438/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogado : Dr. Antônio E. E. de Franca
Agravado(s) : Maria Marlene Chaves de Moraes e Outra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.**

Processo : ED-AIRR-456.358/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Abrão Abílio
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado(a) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeito os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.**
 Embargos de declaração rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-462.369/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Edisson João Alves
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.**
 Embargos de declaração rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-462.411/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Sandra Aparecida Paula Rocha
Advogado : Dr. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma do Enunciado 278 do TST, para não conhecer do agravo.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Detectada a existência de erro, faz necessário a sua correção para aperfeiçoar a prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão e dar-lhe efeito modificativo.

Processo : ED-AIRR-472.788/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Embargado(a) : Vladimir Cargnelutti
Advogado : Dr. Valfran Miguel dos Anjos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa não são absolutos. Cuidam, apenas, dos cânones a serem observados pela legislação ordinária.

Processo : ED-AIRR-475.930/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Jeann Sideratos
Advogado : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-476.117/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Ruberlei Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-479.324/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 479325/1998.6
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Ademar Alfien
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-480.267/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Procurador : Dr. Marcos Vinicius Witzzak
Embargado(a) : José Maciel dos Santos
Advogado : Dr. Edson Carvalho Rangel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-481.453/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Fernando José Caçadini Vargas
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-484.490/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Embargado(a) : Accacio Cassimiro
Advogado : Dr. João Alberto Angelini
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.519/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rhodia S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José Bonfim Valença
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.590/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rhodia S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José Silvestre Filho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-486.656/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Alexandre Gomes Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, em face da inadequação da pretensão da Embargante, que é a reforma meritória do julgado embargado.

Processo : ED-AIRR-491.629/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a) : José de Almeida Gonçalves
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-491.631/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : José Pedro da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira
Embargado(a) : Iate Clube de Santos
Advogado : Dr. Jonas de Barros Penteado
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-491.632/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José Maria Pereira Fernandes
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-491.633/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Dayse de Souza Randis
Advogada : Dra. Silmara Nagy Lários
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-491.638/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a) : Betânia Martins Gomes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-491.652/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Antônio Hamilton Martinez Hailliot
Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-491.655/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Cibele Patrícia Fortuna
Advogado : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
Embargado(a) : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Luciana Klug
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-491.810/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Adriana Rios
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-492.630/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
Agravado(s) : Lourdes Ana Rodrigues
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Uma vez não satisfeitos os requisitos previstos pelo art. 896 da CLT, impossível o destravamento do apelo extraordinário. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-492.646/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Embargado(a) : Osni Olavo de Oliveira
Advogada : Dra. Lizete Coelho Simionato
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-492.807/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Alexandre de Moraes Lucena
Advogado : Dr. Samuel Pereira do Amaral
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-492.810/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo-CABESP
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Oliveira
Embargado(a) : Roberta Vargas
Advogado : Dr. Romário Faria
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-492.813/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
Embargado(a) : Assis Vargas Castilhos
Advogada : Dra. Sônia Maria Gaiato
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-492.818/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-492.819/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a) : Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo
Advogado : Dr. Ildélio Martins
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-492.868/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Édson dos Santos
Advogada : Dra. Margareth Valero
Embargado(a) : Tintas Coral S.A.
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-493.048/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a) : Hélio Ribeiro de Sá
Advogado : Dr. Waldemar G. Cambauva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-493.814/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Embargado(a) : Antônio da Silva e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-493.817/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Orlaneide Ferreira Santos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.987/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Nivea Mallia Cittadino
Advogada : Dra. Maria de Fatima S. Venancio
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.989/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Carlos Roberto dos Santos
Advogada : Dra. Maria Aparecida Elisabete P. Cesquim
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.995/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Milton Mendes de Oliveira
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.997/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-497.566/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : ISP do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Romildo Galdino da Silva
Advogado : Dr. Mano Eduardo Alves
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-497.569/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Renato Francisco de Lima
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-497.634/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Severino Pinto de Oliveira
Advogado : Dr. Julimári Rodrigues Leme
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-497.642/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Comercial e Pavimentadora Riuma Ltda.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a) : Sebastião Salustiano de Moraes
Advogado : Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-497.643/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Eduardo Medina Gomes
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-497.644/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a) : Márcio Roberto Camarotto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-498.251/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Oscar Valentin Pola
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-498.252/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Roberto Silva Paes
Advogado : Dr. João Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-498.259/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Crefisul S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Paulo César Rodrigues Thomazoli
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-498.271/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Eliete Degiovanni de Souza
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-499.981/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Embargado(a) : Carlos Alberto de Freitas
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, conforme fundamentação do voto da Relatora.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-500.909/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Miguel Tenório Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-501.708/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Cátia Cristina Nascimento Pereira
Advogada : Dra. Paula Marafeli
Embargado(a) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-501.712/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Laticínios Flor da Nata Ltda.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Adélmo Bardazzi de Barros
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-501.726/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Embargado(a) : Enilton Viana
Advogado : Dr. Mário Antônio de Souza
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-501.800/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Rubens Joaquim Pereira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-502.071/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Maria Suely Alves Severo
Advogada : Dra. Marília Fuchs
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-502.084/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Adalberto de Souza
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-502.088/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Nelson Loiola
Advogada : Dra. Neusa Maria Dini Pivoto Cadelca
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-502.323/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a) : Erci Moacir Coppini e Outro
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-502.324/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Plauto Nunes Alves e Outros
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-505.566/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ezelindo Migot
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Restando demonstrada a violação legal e a existência de divergência jurisprudencial específica, deve o agravo de instrumento ser provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, tornando-se inaplicável, portanto, o Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-505.567/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Ione Lucia Maritan
Agravado(s) : João Sadi Silva de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Inocorrência. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, sobre a matéria. Aplicação do Enunciado nº 333 do c. TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-505.571/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Ilsa Maria Oliveira da Silva

Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. Decisão não terminativa do feito. Inviável a revista quando a decisão proferida pelo Regional não for terminativa do feito. Inteligência do Enunciado nº 214 desta Corte.

Processo : AIRR-505.582/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Álvaro da Costa Gandra
Agravado(s) : Davisson Olambur Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória, inteligência do Enunciado nº 126, bem como quando não demonstradas as violações legais. E ainda, quando os arestos colacionados para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, desservirem a esse fim, ante a sua inespecificidade (Enunciado nº 296 do TST) ou por emanarem de Turmas desta Corte, hipótese não prevista no art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-505.583/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Diogo Unchalo Machado
Agravado(s) : Pedro Tontini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível o Recurso de Revista quando busca a reforma de decisão interlocutória não terminativa do feito, encontrando o óbice no disposto do art. 895, § 1º, da CLT e do Enunciado nº 214 desta Corte.

Processo : AIRR-512.267/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A.
Advogado : Dr. Helvécio Viana Perdigão
Agravado(s) : Maria Terezinha de Fátima
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Inocorrência. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, sobre a matéria. Aplicação do Enunciado nº 333 do c. TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-512.286/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Anailto Nunes Gregório
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Agravado(s) : Cima Empreendimentos do Brasil Ltda
Advogado : Dr. José Ailton Baptista Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Matéria fática. Impossível o revolvimento do conjunto fático-probatório por esta instância extraordinária. Ausência de violação legal. Jurisprudência colacionada inespecífica. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-512.482/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Márcia Gonçalves Faria da Silva
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-518.228/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Alessandra Martins Alberto
Advogada : Dra. Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro
Agravado(s) : Aeroporto Companhia de Automóveis Ltda.
Advogado : Dr. Aparecido Donizete Pallete
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-518.846/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mauro Dias e Outro
Advogada : Dra. Sandra Regina Pompeo
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-518.847/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Carlos Franco
Advogada : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST

Processo : AIRR-518.892/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Wilson Carvalho de Oliveira
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Sueden S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-518.896/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sebastião-de Souza Matos
Advogada : Dra. Vilma Piva
Agravado(s) : Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-518.903/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Roberto Grangeiro e Outros
Advogada : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado(s) : Viação Santa Madalena Ltda
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-518.916/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Condomínio Edifício Casa Forte
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Agravado(s) : José Fernandes Carvalho Neto
Advogado : Dr. Ricardo Nami Tavares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-518.982/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Valter Paulo da Silva
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-519.000/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Panificadora Fred
Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto
Agravado(s) : Ricardo Diniz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-519.036/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Indústria de Malhas Finas Highstil Ltda.
Advogado : Dr. André Ciampaglia
Agravado(s) : Regina Izabel da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-519.059/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Centro Educacional Um Pedacinho do Céu Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Antônio Orsini
Agravado(s) : Eliana Cutulo
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-519.064/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Reale dos Santos
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

Agravado(s) : Esporte Clube Pinheiros
Advogado : Dr. Nelson Roberto Vinha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-519.090/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Roberta Aparecida Palma
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORA EXTRA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pelo labor em regime de sobrejornada, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.096/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Orlando Falasca
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-519.110/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Izídio da Silva Filho
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Frigorífico Prieto Ltda
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-519.111/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Garbo S.A.
Advogado : Dr. Gilberto de Amaral Macedo
Agravado(s) : Calil Mansur Neto
Advogado : Dr. Evaldir Borges Bonfim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-519.114/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cristiane Masetti Bechara
Advogado : Dr. José Carlos Estevam
Agravado(s) : Serviço Assistencial Nossa Senhora Rainha da Paz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-519.126/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Lordello
Agravado(s) : Sonia Rita Vara Silvestre
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORA EXTRA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pelo labor em regime de sobrejornada, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.139/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravado(s) : Alexandre José da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORA EXTRA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pelo labor em regime de sobrejornada, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.147/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Denivaldo Santiago
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-519.503/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Probel S.A.
Advogado : Dr. Marcos Cintra Zarif
Agravado(s) : Antônio José Dias
Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-519.519/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gerson Rodrigues Bueno
Advogado : Dr. Durval Moretto
Agravado(s) : Datacell Telefones Ltda. e Outra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-520.997/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Paulínia - Importação e Comércio Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Masatake Takahashi
Agravado(s) : Paulo Sérgio Peres
Advogado : Dr. Walter Lopes Calvo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.015/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Carlos Rizzo
Advogado : Dr. Suzy Silva Santana Secanechia
Agravado(s) : Salgema Indústrias Químicas S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.016/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Paulo Ramos Nogueira
Advogada : Dra. Lílíana Del Papa de Godoy
Agravado(s) : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Roberto Luiz Pinto e Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.275/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Djalma Pinheiro de França
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Itamarati Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Dr. Marli Buose Rabelo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.291/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogada : Dra. Adriana Andrade Terra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO. Deixando a agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-521.841/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Alfredo Francisco da Rocha (Espólio de) e Outros
Advogada : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado(s) : Viação Bola Branca Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-521.848/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transgenial Transportadora Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Gabriel de Souza
Agravado(s) : Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de São Paulo e Região - SETCESP
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-524.170/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Ernani Nabor Lima e Outros
DECISÃO : Unanimemente, dou provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Havendo a parte lograda demonstrar ter preenchido os requisitos viabilizadores do recurso de revista, merece provimento o agravo.

Processo : AIRR-524.171/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Liliansa de Luca Brandão de Oliveira Ippolito
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-524.181/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogada : Dra. Renata Stevenson Braga de Lima
Agravado(s) : Antônio Carlos Dias
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o destrancamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-524.246/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rogéria Maria Borelli
Advogada : Dra. Eliete Margarete Tuma
Agravado(s) : Vale do Rio Quente Agência de Viagens e Turismo Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-524.268/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Dezorzi Neto
Advogada : Dra. Liliansa Del Papa de Godoy
Agravado(s) : Rockwell do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Carlos Frigatto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-524.272/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Paulo Pedro Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia Saia
Agravado(s) : José Raimundo Bispo dos Santos
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
Agravado(s) : Billding Administração, Consultoria Condomínios Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-524.293/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Severino Gavazzi
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Empresa de Ônibus Viação São José Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Oliveira Leite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-524.357/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lourival Aristides Alves
Advogado : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani
Agravado(s) : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-524.362/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Joelma de Moura Campos
Advogado : Dr. Marcos de Aquino Pimentel
Agravado(s) : Confecções Sarana Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-525.034/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sérgio Luiz Del Nero Pires
Advogado : Dr. Andréa Arrebola
Agravado(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr. Nelson da Silva Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-525.037/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petroquímica União S.A.
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz
Agravado(s) : Maria Edleuza Filha Marques
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-525.039/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Advogado : Dr. Lairton Ornelas
Agravado(s) : Mariângela Silva Ferreira
Advogado : Dr. Douglas Ferreira de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Demonstrada a divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-525.064/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Shuji Butsumag
Advogado : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em não se preenchendo os requisitos do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho agravado que denegara seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-525.104/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pedro Carlos da Silva
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-525.425/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência
Advogado : Dr. Vera Helena Félix Palma
Agravado(s) : Osvaldir Ferreira
Advogado : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-525.431/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Paulino Moreti
Advogado : Dr. Raul Antônio Muniz
Agravado(s) : Krupp Hoesch Molas Ltda.
Advogado : Dr. Valéria Semeraro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-525.460/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
Agravado(s) : Aluisio de Andrade Filho.
Advogada : Dra. Emilia Leite de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-526.125/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Leonidas Pereira da Silva
Advogada : Dra. Líliliana Del Papa de Godoy
Agravado(s) : Croni Industrial e Cromeação Técnica Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-526.127/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Luiz Elói da Silva e Outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. CONSTITUCIONALIDADE. É constitucional a exigência de custas processuais no processo do trabalho.

Processo : AIRR-526.138/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Luiz Nicolau Gaviolli
Advogado : Dr. Horácio Raineri Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORA NOTURNA REDUZIDA. ART. 73, § 1º, DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DECISÃO REGIONAL que se APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE. Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa. notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-526.140/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Rubens Esteves Martins Novaes
Advogado : Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-526.143/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Adilson Ferreira Freire
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Restaurante Panela de Barros de São Vicente Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. fundamentação. É indispensável ao recorrente indicar na revista os dispositivos legais ou constitucionais que considera violados e/ou colacionar jurisprudência para o confronto de teses. Sem essa providência o recurso está desfundamentado. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-526.156/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sanidro Tratamento de Água Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Augusto Greco
Agravado(s) : Denison Carlos dos Santos
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-526.159/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Edimilson Fabrício da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
Agravado(s) : Enermex Industrial do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Bitincóf
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a revista não preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-526.168/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogada : Dra. Leila Augusto Pereira
Agravado(s) : José Gomes de Oliveira
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-526.177/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luciane de Souza
Agravado(s) : Davi Vieira Mendes
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.190/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Marino Trentin
Advogada : Dra. Sandra Regina Pompeo
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-526.193/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Dilto Rogério da Silva
Advogado : Dr. Ivair Samento de Oliveira
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - RETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-526.194/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Erli Aparecida da Silva Teodoro
Advogado : Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-526.201/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Selma Aldana
Advogado : Dr. Carlos Antônio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-526.690/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT
Advogado : Dr. Risnaldo da Costa Moreira
Agravado(s) : Antônio Barbosa Luz e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-527.219/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Aureliano Luiz da Silva
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Seleção e Mão-de-Obra Temporária Ltda. - TEMPS
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Referência: arts. 365, inciso III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-527.229/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mitsuo Koza
Advogada : Dra. Lúcia Cristina Bertolini de Oliveira
Agravado(s) : Bicycles Monark S.A.
Advogada : Dra. Lindinalva Esteves Bonilha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, PROCURAÇÃO, traslado DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento, por irregularidade de representação, quando não foi providenciado o traslado do instrumento procuratório subscrito pelo agravante.

Processo : AIRR-527.230/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogada : Dra. Simone Samara Elias Vaz
Agravado(s) : Ronaldo Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. GERENTE BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.045/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ticket Serviços S.A.
Advogado : Dr. Antônio Taglieber
Agravado(s) : Geomar Almeida Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, FUNDAMENTAÇÃO, TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO, IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-528.069/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Wanderlei Felipe da Silva Junior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, PREQUESTIONAMENTO, OPORTUNIDADE, CONFIGURAÇÃO, ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a seu respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Incidência do Enunciado nº 297 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.078/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ademir Vieira e Outros
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo e porque interposto fora do prazo legal, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-528.138/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Ivan Leme da Silva
Agravado(s) : Edson Correa da Silva
Advogada : Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Referência: arts. 365, inciso III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-528.141/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dijo de Almeida Aidar

Agravado(s) : Moisés Penha Lindoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** É incabível o recurso de revista que não preenche os pressupostos exigidos pelo art. 896 da CLT. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.164/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Aliança Metalúrgica S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Orlando Stort Júnior
Advogado : Dr. Luiz Failla
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

Processo : AIRR-528.640/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado(s) : Amauri Ferreira
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.652/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado(s) : João Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ENUNCIADO N 266 DO TST.** A admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.654/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogado : Dr. Roberto Covoli Bortoli
Agravado(s) : Rita de Cássia Pereira
Advogado : Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Viciano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Referência: arts. 365, inciso III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-528.656/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Neusa Maria Esteves Beltrame
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Referência: arts. 365, inciso III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-528.884/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes
Agravado(s) : Francisco Carlos Gagliotti
Advogado : Dr. Carlos Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Referência: arts. 365, inciso III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-528.896/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Conceição Bueno Pereira

Advogada : Dra. Marília Fuchs
Agravado(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Cristina Soares da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST.** Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.919/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Valdemir Gustavo de Souza
Advogada : Dra. Maria dos Reis Arantes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.112/90. CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO REGIONAL que se mostra EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE.** Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.929/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Edevaldo Aparecido Iazzetti
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Referência: arts. 365, inciso III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-528.959/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Zenaide Correia
Advogado : Dr. João Urbano Dominoni
Agravado(s) : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses divergentes na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.963/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Joao Carlos de Oliveira
Agravado(s) : Kengí Sakashita Matsuura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.971/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Júlio Célio Vieira Saraiva
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO TRASLADO. acórdão regional. ENUNCIADO Nº 272 DO TST.** Não se conhece do agravo para a subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado nº 272 desta Corte.

Processo : AIRR-528.994/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto
Agravado(s) : José Hilário Ribeiro Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST.** Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-529.564/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : João Simão e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-529.589/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gate Gourmet Ltda.
Advogado : Dr. Airton Trevisan
Agravado(s) : Wladimir Camelo Pinto
Advogada : Dra. Cristiane Siggea Benedetto.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não preencheu os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-529.599/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Alcebiades Fermino da Silva
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. fundamentação. É indispensável ao recorrente indicar na revista os dispositivos legais ou constitucionais que considera violados e/ou colacionar jurisprudência para o confronto de teses. Sem essa providência o recurso está desfundamentado. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-529.785/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa
Agravado(s) : Maria Helena do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que não ocorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-529.803/1999.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Hudson Roberto Sanches
Advogado : Dr. Oclécio Assunção
Agravado(s) : Gilson Ferrúcio Pinesso
Agravado(s) : Bracer do Brasil Transportes Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA. BEM DE SÓCIO RETIRANTE. SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. NÃO INDICAÇÃO DE OFENSA A PRECEITO DA CARTA MAGNA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-529.817/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Alberto Barth de Souza e Outro
Advogado : Dr. Néelson Marisco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-530.772/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : José Alexandre Lima Rangel
Advogado : Dr. Roberto Ferreira de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da contraminuta, porque intempestiva e negar provimento ao agravo, por desfundamentado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-530.780/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Heraldo de Souza Pinto
Advogado : Dr. Hamilcar de Campos Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge com o entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula.

Processo : AIRR-530.792/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 530793/1999.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado(s) : Valéria de Albuquerque Macedo
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-530.793/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 530792/1999.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Valéria de Albuquerque Macedo
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível se não identificado o objeto e os motivos de sua irrisignação.

Processo : AIRR-530.949/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado : Dr. Cláudio Félix de Rezende
Agravado(s) : Altamiro José da Silva
Advogado : Dr. Alfredo Bastos Barros Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-530.951/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Júlio César Pinheiro
Agravado(s) : Federico Iulianello Neto
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

Processo : AIRR-530.964/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado(s) : Everaldo Lopes de Araújo
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-530.966/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Agravado(s) : Nelmar Evaristo Ramos
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO.** Inexiste juridicamente o recurso quando a sua petição e as suas razões não se encontram assinadas pelo advogado constituído nos autos, acarretando o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-530.973/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Roberto Pontes Dias
Agravado(s) : Jorge Alberto da Rosa
Advogado : Dr. Renato Goldstein
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-531.347/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Elizabeth de Oliveira Gomes Meneses
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso, em suas razões, é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

Processo : AIRR-531.348/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado(s) : Marcelo Alves Rojas
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera transcrição do recurso trancado, pois este se insurge contra decisão jurisdicional diversa daquela que se pretende modificar no agravo de instrumento.

Processo : AIRR-531.349/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Joanito do Rosário
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Maisa Fabiani Carrasqueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera transcrição do recurso trancado, pois este se insurge contra decisão jurisdicional diversa daquela que se pretende modificar no agravo de instrumento.

Processo : AIRR-531.354/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa de previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Antônio Carlos de Azeredo
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR-531.356/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luiz Gonzaga Braga Ribeiro
Advogada : Dra. Gisella Dawes Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a

parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

Processo : AIRR-531.381/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos
Agravado(s) : Carlos Roberto Bento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR-532.128/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
Agravado(s) : Sandra Helena da Silva
Advogado : Dr. Luis de Sousa Freitas Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-532.131/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ricardo Soliva Mello
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR-532.134/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Paulo Roberto Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR-532.140/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado(s) : Paulo César Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade.** Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-532.222/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Agravado(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Não enseja o recurso de revista decisão superada por notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, à luz do disposto no art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-532.713/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : EMBRATEC - Empresa de Serviços Técnicos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista e a possível violação legal dão ensejo ao provimento do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-532.716/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sociedade Assistencial Promocional Educacional Ressurreição - Sapere
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Benildes Teixeira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-532.719/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
Agravado(s) : Leitaria e Confeitaria Mariane Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

Processo : AIRR-532.725/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello

Agravado(s) : Pedro João Bazbuz

Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR-532.728/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "Não se conhece de revista (896 "c") e de embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." Incidência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-532.735/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva

Agravado(s) : Jeison Moura Germano

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL. A violação de dispositivo legal capaz de ensejar o conhecimento do recurso de revista deve verificar-se em relação a sua literalidade. Estando a decisão recorrida em conformidade com os preceitos legais indicados incabível a revisão com lastro no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-532.738/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello

Agravado(s) : Vera Regina da Costa Alvares e Outros

Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR-532.741/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Carlos Pinto Filho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este se

reveste de matéria fático-probatória, sob pena de contrariar a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-532.793/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte

Advogado : Dr. Orlando José de Almeida

Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Advogado : Dr. Gustavo André Cruz

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não verificada, pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. Revista desfundamentada no tocante ao adicional de periculosidade e decisão regional em consonância com a jurisprudência iterativa desta eg. Corte no que se refere ao índice de correção monetária aplicável nas verbas trabalhistas.

Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-532.843/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro

Agravado(s) : Cleyton César Simari

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. No que tange as horas extras - cargo de confiança o apelo da reclamada encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 221, 297 e 296 do TST. Em relação aos descontos salariais, incide na espécie o que leciona o Enunciado nº 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-532.847/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco Itaú S.A.

Advogada : Dra. Josiane Teixeira Lacerda

Agravado(s) : Aguida Queiroz de Lima

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não esta devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.859/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Blair Vieira de Souza

Advogado : Dr. Andréa Fernandes Rabello

Agravado(s) : Casa José Silva Confeccões S.A.

Advogado : Dr. Luciano Abreu

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não esta devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.863/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Companhia Real Brasileira de Seguros

Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Agravado(s) : Rubens Freire dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incoerreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-532.864/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade

Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros

Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não esta devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.882/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Agravado(s) : Julianni Frederico Altimiras

Advogado : Dr. Giovanni Frederico Altimiras

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incoerreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-532.904/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Geraldo Silvério dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não esta devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.906/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Agravado(s) : Henrique César Câmara de Souza e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.919/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Instituto Zilah Frota S/C Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna
Agravado(s) : Antônio Cláudio de Resende
Advogado : Dr. Sércio da Silva Peçanha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.922/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s) : Santa Mariana Participações e Administração e Outras
Advogado : Dr. Geraldo Pereira
Agravado(s) : Silvio Francisco Motta Moreira
Advogado : Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.959/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado(s) : Mário Crozara
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.968/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Alagoana de Refrigerantes
Advogado : Dr. Luiz Fernando Resende Rocha
Agravado(s) : Genival Loureiro da Silva
Advogado : Dr. Darlan Garcia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Tratando-se de recurso de revista em processo de execução, isso só será possível com a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal.

Processo : AIRR-532.970/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Aluísio Geraldo
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inoocorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-532.975/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Santa Tereza Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Elias Nejm Neto
Agravado(s) : José Reis Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.984/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado(s) : José Marques da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-533.016/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Construtora Guimarães Castro Ltda.
Advogado : Dr. Paulo César Fontoura Bastos
Agravado(s) : Vanderli Lucas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Tratando-se de recurso de revista em processo de execução, isso só será possível com a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal.

Processo : AIRR-533.807/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Oscar Silvério da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-533.824/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Roc Representações e Operações Comerciais Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Augusto de Poli
Agravado(s) : Adão Gonçalves Pereira
Advogada : Dra. Ana Cristina Tavamaro Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (En. 266/TST). Não prequestionada a matéria constitucional que se pretende ver debatida inviável o confronto de teses à luz do Enunciado nº 297/TST.

Processo : AIRR-533.835/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Monteiro de Lima
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU
Advogado : Dr. Cirilo Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista que visa a revolver fatos e provas, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-534.168/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Brasileiro Comercial S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Jeremias Manuel de Pontes
Advogada : Dra. Paula Marafeli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-534.253/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Hospital e Maternidade Assunção S.A.
Advogada : Dra. Elenita de Souza Ribeiro
Agravado(s) : América Rodrigues Gomes e Outros
Advogado : Dr. Luiz Bazzo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não logrou a ora agravante demonstrar violação de texto constitucional, unica hipótese de cabimento do recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.264/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Memorial da América Latina
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Paulo Roberto Drumond
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. AS alegações trazidas no apelo revisional não foram previamente examinadas pelo Tribunal Regional. Incidência do óbice contido no Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.268/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Claudio César Cardoso
Advogado : Dr. César Alberto Granieri
Agravado(s) : Esa Escola Superior de Aviação S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Sergio Bortoleto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.275/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Sirlene dos Santos Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade apresentadas, pois inexistentes, e negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. cartões de ponto - tolerância de até cinco minutos para a marcação no registro. Constata-se, de plano, que a posição adotada pelo Tribunal Regional harmoniza-se com o disposto no Precedente Jurisprudencial nº 23, resguardada, portanto, pela alínea a, in fine, do permissivo consolidado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.304/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros
Advogado : Dr. Henrique Berkowitz
Agravado(s) : Pegasus Serviços Portuários Marítimos e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Durval Boulhosa
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO Efetivamente, dúvida não há de que a posição prolatada pelo Juízo a quo infringiu expressamente o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porque, ainda que proferida por Tribunal incompetente, a decisão transitou em julgado e somente poderá ser rescindida via ação rescisória. Agravo provido.

Processo : AIRR-534.306/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Márcio Latorre Christiansen
Advogado : Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa
Agravado(s) : Flávio Luiz da Silva
Agravado(s) : Assistec Comercial Serviços Navais Ltda.
Agravado(s) : New Marine Comércio Náutica Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. O tema em si, assim como os fundamentos lançados pelo Tribunal revisando, são de natureza infraconstitucional, e, desse modo, considerando que a única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando há lesão a texto constitucional, o apelo não merece prosseguir, mormente se considerarmos a farta fundamentação lançada no decisum e o acerto daquele entendimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.308/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bouquet Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
Agravado(s) : José Ferreira da Nóbrega
Agravado(s) : Garance Textil S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. A única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando houver lesão a texto constitucional, hipótese não verificada. Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.310/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luciana Franco Valentim Verago
Agravado(s) : Zélia Aparecida Alves Lima
Advogada : Dra. Izabel Martines Cozendey
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.316/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Maria Helena de Brito Lima
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - A ora agravante não cuidou de interpor embargos de declaração com o objetivo de prequestionar as matérias relativas ao cerceamento de defesa e à negativa de prestação jurisdicional. Desse modo, a alegação de nulidade da decisão revisanda pressupõe já ter a parte tentado obter esclarecimentos em termos das questões supostamente não dirimidas, não logrando êxito, hipótese distinta da dos autos, pois repito não foi apresentado embargos declaratórios. Patente, portanto, a incidência do Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.324/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Marcelo Crédito
Advogado : Dr. Marcus Tomaz de Aquino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.333/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edivaldo Bastos da Silva
Advogada : Dra. Cleide Fátima de Nóbrega
DECISÃO : Unanimemente, não considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA. A pretensão da empresa é de afastar as premissas fáticas contidas no decisum, o que é vedado pelo Verbete nº 126. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.353/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre-Junto: 534354/1999.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Orlando Klein
Advogado : Dr. Júlio César Otoni Leite
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, cópia do acórdão revisando. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.354/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 534353/1999.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Antônio Orlando Klein
Advogado : Dr. Júlio César Otoni Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.371/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rádio Record S.A.
Advogado : Dr. Evaldo Egas de Freitas
Agravado(s) : Nelson Kunert de Souza
Advogada : Dra. Rita de Cássia Martinez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - O entendimento perfilhado pelo Tribunal Regional encontra-se em sintonia com o Enunciado nº 95, não sendo, pois, passível de reformas, porque resguardado pelo § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.379/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Robério Pereira de Araújo
Advogado : Dr. Ivan Lopes Muniz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO. Data venia das argumentações trazidas pelo ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.383/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado(s) : Ana Maria Nogueira Geia
Advogado : Dr. Lindolfo José Soares Filho -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.384/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Paula Teixeira
Agravado(s) : Paulo Oliveira Lima
Advogado : Dr. Rubens Fernando Escalera
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA.** As alegações trazidas no apelo revisional não foram previamente examinadas pelo Tribunal Regional. Incidência do óbice contido no Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.421/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Diomedes Saraiva de Figueiredo
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.465/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nonnilia Lopes Figueiredo
Advogada : Dra. Liliana Del Papa de Godoy
Agravado(s) : Mecano Fabril Ltda.
Advogado : Dr. José Alcides de Campos Marques
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTADO.** A ora agravante não enquadra seu recurso de revista em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.840/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ary Lopes
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-535.923/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Carlos Alberto de Sá Espinola
Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.927/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S. A. (Em liquidação extrajudicial) e Outro
Advogada : Dra. Katia Regina Pereira Americo
Agravado(s) : Carlos Alberto Sequeiros
Advogado : Dr. Paulo Caetano Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista - ausência dos pressupostos contidos no art. 896 da Clt.** Mantêm-se os termos que nortearam a não-admissão do apelo. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.931/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Agravado(s) : Rodolfo de Andrade Damasceno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.935/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Orleandro Soares da Silva
Advogado : Dr. Walmir Graça Ferreira
Agravado(s) : Grafisa - Gráfica Industrial S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.951/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado(s) : Edilson Cabral Moreno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - A ora agravante não infirma a decisão agravada.** O motivo ensejador da não-admissão do apelo revisional não foi rebatido em momento algum pela empresa nas suas razões de agravo, que se limitou a repetir as razões da revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.952/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Lia Mara Pires Balzana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - A ora agravante não infirma a decisão agravada.** O motivo ensejador da não-admissão do apelo revisional não foi rebatido em momento algum pela empresa nas suas razões de agravo, que se limitou a atacar a repetir as razões da revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.953/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Desiree Nercessian Boutique Ltda.
Advogado : Dr. Bernardo Rojtenbarg
Agravado(s) : Renata Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.999/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Manuel Pais Leme Ribeiro de Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - No particular, a decisão harmoniza-se com jurisprudência deste Tribunal, estando, portanto, resguardada pela alínea a, in fine, do permissivo consolidado, tornando inviável a revisão pretendida e despiendo os arestos trazidos a cotejo.** Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.012/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A.
Advogada : Dra. Karen Pontes Richardson
Agravado(s) : Janilson José Miranda Galdino
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO PROCURATÓRIO - Com efeito, embora exista o substabelecimento de fl. 11 passado em favor da subscritora do agravo, constata-se que o instrumento procuratório de fl. 12 não confere poderes para substabelecer. Dessa forma, a irregularidade mostra-se patente. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-536.013/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará
Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz
Agravado(s) : Henrique da Silva Pantoja e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas peças essenciais, na hipótese, a cópia da decisão agravada e a respectiva certidão de publicação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-536.019/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Edvaldo José Oliveira Júnior
Advogado : Dr. Marcos Gasperini
Agravado(s) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA.** É do reclamante o ônus de provar suas alegações, os fatos constitutivos de seu direito, conforme disposto no art. 818 da CLT. **matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.024/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Soares e Bitar Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado(s) : Nelma Rosa Faro e Outra
Advogada : Dra. Floris-Vânia Pereira Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.028/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Maria Freire da Silva
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO contratual - jornada de trabalho.** O aresto transcrito a fl. 34 do recurso de revista defende com fidelidade tese oposta a do **decisum**, na medida em que se posiciona no sentido de que toda a alteração contratual acarretará sempre a prescrição parcial. Agravo provido.

Processo : AIRR-536.032/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Construtora Andrade Guitierrez S.A.
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado(s) : Pedro Lúcio Nobre Santos
Advogado : Dr. Jalvo Arantes Granhen
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.040/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Márcia Marisa Correa
Advogada : Dra. Marilena Carrogi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO.** **Data venia** das argumentações trazidas pelo ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. O entendimento perfilhado pela instância revisanda foi o de que as provas constantes dos autos demonstraram a procedência do pedido de equiparação salarial, e o de não ter o banco provado fato impeditivo ao direito da empregada. Intactos, pois, os arts. 832 da CLT e 458 do CPC. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-538.184/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ricardo Paganini Soares Gonçalves
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.186/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Comercial Farroupilha S.A.
Advogado : Dr. Argemiro Amorim
Agravado(s) : Gomercindo Gonçalves Santiago
Advogado : Dr. Clodory de Oliveira França
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.190/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Gerdau S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Leonardo Koligoski
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 360/TST.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.191/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.194/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : José Marino Ferreira de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 221/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.201/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Clóvis Fernandes Leal
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.206/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sociedade Antônio Vieira - Colegio Anchieta
Advogado : Dr. Nestor José Forster
Agravado(s) : João Francisco da Silva Tavares
Advogada : Dra. Maria Aparecida A. Moretto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não configurados a violação legal e constitucional e o dissenso jurisprudencial alegado. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.217/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Nelínés Soares Signorelli Lagares
Agravado(s) : Edison Vitoria
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.220/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Tobias Tadeu Gomes de Sá
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Tafra Soares
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.221/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Cláudete Marques da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não configurados os pressupostos do art. 896 da CLT a ensejarem a admissão da revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.222/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado(s) : Marínes Vincensi
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegada.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.224/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Adriana Goelzer
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e o dissenso jurisprudencial alegados, não merecendo a revista, portanto, ser admitida.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.225/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Meridional Artes Gráficas Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Dione Arriera Xavier
Advogado : Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a divergência jurisprudencial alegada na revista, não merecendo a mesma, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.226/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Isaias da Silva Rosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O presente agravo encontra óbice no Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.228/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dr. Jeanine Beatriz Grossman Blacher
Agravado(s) : Wolney Ernesto Emil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 164/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.229/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Vanderlei de Souza Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.230/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Fabiane Engrazia Bettio
Agravado(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 164/TST.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.231/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Zero Hora Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr. Luiz Souza Costa
Agravado(s) : Rubens Mc Mannis
Advogado : Dr. Paulo dos Santos Maria
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e o dissenso jurisprudencial alegados na revista, não merecendo, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.232/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Curtume Aimoré S.A.
Advogado : Dr. Angelo Arruda
Agravado(s) : Erich Tischer
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurados os pressupostos do art. 896 da CLT a ensejarem a admissão da revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.233/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Brasul Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Ana Carolina dos Santos Schild
Agravado(s) : Emani Soares da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice no Enunciado nº 272/TST.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.241/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Iradil Antonello
Advogado : Dr. Ricardo Reischak
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do presente agravo encontra óbice no Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.249/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado(s) : Auréa Schultz de Oliveira
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 214/TST.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.328/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Agravado(s) : Júlio César Machado Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.334/1999.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Dioleno de Assis Ramos e Outros
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado(s) : Empreendimentos Turísticos S.A. - EMTUSA
Advogado : Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá
Agravado(s) : S.H.T. Administração, Consultoria e Serviços Hoteleiros Ltda
Agravado(s) : Moacyr Florentino de Souza
Agravado(s) : Virgínia Fátima Ticchetti Kishi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.345/1999.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Energética do Amazonas - CEAM
Advogado : Dr. Fued Cavalcante Semen
Agravado(s) : Gercinei dos Santos Colares
Advogado : Dr. Daniel de Castro Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.346/1999.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Pedro Conceição Almeida Soares
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja
Agravado(s) : Showa do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.348/1999.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Magda Esmeralda dos Santos
Agravado(s) : Norberto Gurgel do Amaral Cardoso Filho
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.405/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Josenilson Pereira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando não se trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional (Lei nº 7.956/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.781/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
Agravado(s) : Oreni de Aquino Meirelles
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando não se trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional (Lei nº 7.956/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.785/1999.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. João Carlos de Assumpção Filho
Agravado(s) : Alencar Bosco Costa Decknis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-538.914/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Oesp Gráfica S.A.
Advogada : Dra. Maria Ceci Ramos do Vale
Agravado(s) : Pompilio Mercadante de Macedo
Advogada : Dra. Cássia Paranhos Pinheiro Marques
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e o dissenso jurisprudencial alegados. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.919/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nitriflex S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara
Agravado(s) : Alberto Martins
Advogado : Dr. José Luis Campos Xavier
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 339/TST, não merecendo, portanto, ser conhecida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.931/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Zilberto Peixoto Filho
Advogado : Dr. Hugo Amaral Villarando
Agravado(s) : Aldo Simões de Souza
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Considerando-se que a eficácia liberatória do Enunciado nº 330/TST é objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, nesta Corte Superior, a ser julgado no seu Órgão Especial, a revista deve ser processada para melhor exame da matéria. Agravo provido.

Processo : AIRR-538.994/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Sebastião Bomfim de Souza Alves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.003/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Décio Corrêa de Menezes Sant'Anna
Advogado : Dr. Érico Lima de Oliveira
Agravado(s) : Abrigo do Salvador
Advogada : Dra. Priscila Spinola
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação de lei argüida na revista, não merecendo a mesma, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.113/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : José Ferreira Lima
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado(s) : Federação Bahiana de Futebol - FBF
Advogada : Dra. Maria do Carmo Freire Miranda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO nº 126 DO TST. O reexame do conjunto fático-probatório dos autos neste grau recursal é obstado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.121/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Jeruzo Amâncio Martins
Advogado : Dr. Fernando Fontes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nulidade do v. Acórdão por negativa da prestação jurisdicional. A nulidade argüida no recurso de revista não restou configurada, visto que o Regional analisou todas as questões suscitadas, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-539.366/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Décio Anor Werlang
Advogado : Dr. Roberto S. Seitenfus
Agravado(s) : Globo S.A. - Tintas e Pigmentos
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-539.367/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rosângela de Souza Ozório
Agravado(s) : Clair Luiza Zacarias Schmidt
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. O reexame do conjunto fático-probatório dos autos neste grau recursal é obstado pelo Enunciado Nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.369/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Carlos Silveira Machado
Advogada : Dra. Clarissa Wruck Silva
Agravado(s) : José Alberto Vergara
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO nº 214 DO TST. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.370/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Habitasul Indústria e Comércio de Madeiras Móveis e Resinas S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Souto
Agravado(s) : Darcy Rodrigues da Silva e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-539.414/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA
Advogado : Dr. Wellington Azevedo Araújo
Agravado(s) : Ricardo de Amorim Corrêa
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de autenticar a certidão de publicação do despacho agravado e de juntar peças essenciais à instrumentalização do processo (Lei 9.752/98).

Processo : AIRR-539.423/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ita Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr. Wadih Habib Bomfim
Agravado(s) : Jurandir Santana de Jesus
Advogado : Dr. Anísio Jorge Ferreira de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-539.435/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Dilson Vieira Moraes
Advogado : Dr. Manoel Monteiro Filho
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que não ocorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.439/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Amaurice Barbosa de Souza Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-539.440/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José João dos Santos
Advogado : Dr. Cesar de Souza Bastos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que não ocorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.441/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Artur Pereira Lima Júnior
Advogado : Dr. Mário César da Silva Lima
Agravado(s) : Sete Belo Transportes Rodoviários Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-539.461/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio César Joau e Silva
Agravado(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Antunes Scartezini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional que não conheceu do agravo de petição, pois não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-539.527/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Orlando Heringer Filho
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nulidade do v. Acórdão por negativa da prestação jurisdicional. A nulidade argüida no recurso de revista não restou configurada, visto que o Regional analisou todas as questões suscitadas, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.964/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 539965/1999.3
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ladislau Dias e Outros
Advogada : Dra. Silvana Almeida de Andrade
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96, inciso X, do TST.

Processo : AIRR-539.965/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 539964/1999.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s) : Ladislau Dias e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-540.065/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado(s) : João do Rosário Teodorico (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-540.700/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Policlínica Rio dos Sinos Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Antunes Toledo
Agravado(s) : Maria de Lourdes Prates
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do recurso de revista na fase executória está condicionada à demonstração de afronta direta a preceito constitucional, nos termos do Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-540.703/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Inviável a admissibilidade do recurso de revista fundamentado em aresto que não enfrenta a mesma matéria debatida nos autos (Enunciado 296/TST).

Processo : AIRR-540.710/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : ECOMAR - Indústria de Pesca S.A.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Agravado(s) : Sandra dos Santos Honorato e Outras
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à instrumentalização do processo (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-540.712/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mineração Rio do Norte S.A.
Advogada : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Agravado(s) : Rui Marcelo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Inviável a admissibilidade do recurso de revista que pretende discutir matéria já pacificada nesta Eg. Corte no tocante ao direito à integralidade do adicional de periculosidade, independentemente do tempo de exposição ao agente de risco (Enunciado 333/TST).

Processo : AIRR-540.714/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Schahin Cury - Engenharia e Comércio Ltda
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado(s) : Jucelino Marçal Caripuna dos Santos
Advogado : Dr. Vilmã Chavaglia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à instrumentalização do processo (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-540.715/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Roger Comercial Exportadora de Madeiras Ltda.
Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Agravado(s) : Reginaldo Alves do Nascimento de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Nos termos do Enunciado 128/TST "é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".

Processo : AIRR-540.717/1999.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 540718/1999.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Celso Siqueira da Silva
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à instrumentalização do processo (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-540.718/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 540717/1999.7

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. José Correia Nunes Filho
Agravado(s) : Celso Siqueira da Silva
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à instrumentalização do processo (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-540.719/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Frigorífico Paragominas S.A. - FRIPAGO
Advogado : Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos
Agravado(s) : Max Dário Macedo Pina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Inviável a admissibilidade do recurso de revista fundamentado em aresto de Turma desta egrégia Corte (art. 896, alínea g, da CLT).

Processo : AIRR-540.721/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 540720/1999.6

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogada : Dra. Joelma Souza Ramos de Oliveira Fonseca
Agravado(s) : Rita Leolinda Chaves Cardoso dos Anjos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar as peças essenciais à instrumentalização do processo (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-540.723/1999.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria José do Nascimento Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-540.724/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Luiz Carlos do Nascimento
Advogada : Dra. Patrícia Almeida Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Inviável a admissibilidade do recurso de revista fundamentado em aresto que não enfrenta a mesma hipótese fática dos autos (Enunciado 296/TST).

Processo : AIRR-540.725/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Renilton Rodrigues
Advogado : Dr. Luiz Roberto Dantas de Santana
Agravado(s) : Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPTORTOS
Advogado : Dr. Clúvia Libório Prado M. Motta
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-540.728/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES
Advogado : Dr. Élio Carlos da Cruz Filho
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Inviável a admissibilidade do recurso de revista fundamentado em aresto de Turma desta eg. Corte (art. 896, alínea g, da CLT).

Processo : AIRR-540.732/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jocy Maria Ribeiro Franco
Advogada : Dra. Cármen Rey

Agravado(s) : Valdir Wolff
Agravado(s) : Delta Fogões Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-540.878/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogada : Dra. Livia Cunha Chermont
Agravado(s) : Carlindo Parente Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-541.465/1999.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Manoel de Souza Franco
Advogado : Dr. Francinei Moreira de Almeida
Agravado(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Luiz Eduardo L. de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.473/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Silvana Scaquetti
Agravado(s) : Cristiane Olarte Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.481/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Coqueiro Coelho
Advogada : Dra. Simone Aparecida de Oliveira Andrietta
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-541.486/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cícero Júlio de Souza
Advogado : Dr. Eduardo Cabral e Almeida
Agravado(s) : Construtora Coelho e Incorporações Ltda.
Advogado : Dr. Carlos de Souza Coelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Irregularidade de representação. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar nos autos a procuração outorgada ao advogado subscritor de seu apelo, peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-541.499/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sebastião Guimarães
Advogado : Dr. Rafael Franchon Alphonse
Agravado(s) : COCAL - Comércio, Indústria Canãa, Açúcar e Álcool Ltda.
Advogado : Dr. Lourival Gasbarro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.512/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Edilson Tomé de Souza e Outro
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.513/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Fabíola Freitas e Souza
Agravado(s) : Francisco Barbosa Pimentel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.531/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Viação União Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Luiz Alberto Soares de Carvalho
Advogado : Dr. José Veras Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-541.546/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado(s) : Darci Ranieri
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inoocorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-541.642/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Celso Ferreira da Silva
Advogada : Dra. José Maria Lima de Carvalho
Agravado(s) : Cooperativa Regional de Produtores Rurais de Sete Lagoas Ltda.
Advogado : Dr. José Sérgio Paiva Padrão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não esta devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-541.644/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cerâmica Monte Carlo Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Egidio Pereira Fagundes
Agravado(s) : Onofre Cabral da Silva e Outro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não esta devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.448/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ricardo Soares Santos e Outra
Advogado : Dr. Octavio Blatter Pinho
Agravado(s) : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.458/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Francisco da Costa Filho
Advogado : Dr. Rafael Franchon Alphonse
Agravado(s) : COCAL - Comércio, Indústria Canãa, Açúcar e Álcool Ltda.
Advogado : Dr. Lourival Gasbarro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.463/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lápis Johann Faber S.A.
Advogado : Dr. Alberto Daniel Alves Antônio
Agravado(s) : Eduardo Costa Ramos
Advogada : Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado 333/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-542.467/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Marinês Rodrigues Campos Gea
Advogada : Dra. Dalva Agostino
Agravado(s) : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogada : Dra. Cristina Karsokas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Justa causa. Apelo que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-542.468/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Antônio Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Francisco Máximo
Agravado(s) : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado 272/TST e Lei 9756/98).

Processo : AIRR-542.494/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado(s) : Elieser Pereira da Silva
Advogada : Dra. Yolanda Camargo Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado 333/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-542.498/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Willian Mendes dos Santos
Advogada : Dra. Ludmila Schargel Maia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.500/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Hapo Pinturas Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado(s) : José Jorge Ribeiro
Advogado : Dr. José Luiz de Gonzaga Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-542.503/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : TV Globo Ltda.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan
Agravado(s) : Edno do Nascimento Reis
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.539/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sul América Unibanco Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Silvio Antônio Giliczynski
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Irregularidade de representação. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar nos autos a procuração outorgada ao advogado subscritor de seu apelo, peça essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-543.977/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Drogaria São Paulo Ltda.

Advogado : Dr. Haroldo Christian Massaro Santos
Agravado(s) : Heliene Novais Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo, por irregularidade de representação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por inexistente, face à ausência de instrumento de procuração, habilitando o advogado à procura do juízo.

Processo : AIRR-543.983/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Renato de Oliveira Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-543.984/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Critel Técnica de Telefonia Ltda.
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
Agravado(s) : Edvaldo de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-543.987/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Abel Cristóvão da Silva
Advogado : Dr. Marcos Schwartzman
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista (item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST).

Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-543.988/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Edson Sanches
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado(s) : Limps Car Centro Automotivo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-543.991/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
Agravado(s) : Enio Tadeu Fernandes Vilas Boas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-543.998/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Konsatto Comércio de Produtos Têxteis Ltda.
Advogado : Dr. Edson Camargo Brandão
Agravado(s) : Marcos Elias Frossard
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.000/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Herculano Lídio Corrêa
Advogado : Dr. Carlos Cibelli Rios
Agravado(s) : Companhia de Navegação Norsul
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.003/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Marcos Luiz Gonçalves
Advogado : Dr. Mauro Alves
Agravado(s) : Carbocloro Oxypar - Indústrias Químicas S.A.
Advogada : Dra. Rejane Seto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.005/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Christiane M. do Santos Bredariol
Agravado(s) : Telma de Souza Oliveira
Advogado : Dr. Marcos Antônio de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.009/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Emídio Nunes
Advogada : Dra. Ana Regina Galli
Agravado(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grünwald
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por inexistente, face à ausência de instrumento de procuração, habilitando o advogado em juízo, bem como quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.011/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Maria Benedita de Almeida
Advogada : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.110/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogada : Dra. Márcia Regina Prata
Agravado(s) : José Carlos de Oliveira Bellot
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.114/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Porto Real S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Agravado(s) : José Augusto Pereira Neto
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.115/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado(s) : Carlos Alberto Gonzaga
Advogado : Dr. José Luiz Ferreira Botelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-544.155/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado(s) : Regina Célia Cupa
Advogado : Dr. Elen Cristina Fiorini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-544.314/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A. - Filial de Viana
Advogado : Dr. Robson Fortes Bertolini
Agravado(s) : Gelson Souza Fernandes
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-544.320/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Serviço de Emergências Médico-Cirúrgicas Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - Sindi+Saúde
Advogado : Dr. Mário César B. do Rosário
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista (item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST).
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-544.330/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Net Sat Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Nassif Neto
Agravado(s) : Paulo Sérgio Tafuri de Mello
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à sua formação, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.334/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Ruth da Silva Soares
Advogada : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.335/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado(s) : Rosângela Aparecida Neves da Silva
Advogado : Dr. Livadário Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta ao pressuposto de cabimento previsto no artigo 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR-544.336/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado(s) : Antônio Messias de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-544.337/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr. Ichie Schwartzman
Agravado(s) : Luciane Figueira
Advogado : Dr. Valdir Fernandes Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-544.338/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Concretex S.A.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : José João da Silva
Advogado : Dr. Ismar de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-544.339/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Agravado(s) : Vicente de Paulo Luciano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.368/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Genil Gomes de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.381/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s) : Gilmar José de Souza
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
Agravado(s) : Precitec Usinagem de Precisão Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.387/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados
Advogado : Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior
Agravado(s) : João Marques Jorge
Advogado : Dr. Roberto Guilherme Weichsler
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.388/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior
Agravado(s) : Luiz Fernando da Graça Rodrigues
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.389/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Antônio Pedro Miguel
Advogada : Dra. Líliliana Del Papa de Godoy
Agravado(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.835/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado(s) : Cacilda Santana de Lima
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista (item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST).

Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-544.874/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : S.A. Transporte Itaipava
Advogado : Dr. Valdenar Monteiro Albuquerque
Agravado(s) : Expedito Ferreira de Lima
Advogado : Dr. José Adão de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-544.875/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cipesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Vanessa Paula Soares Santos Oliveira

Agravado(s) : José Vânio Delmiro Borges
Advogada : Dra. Marilú de Medeiros Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-544.881/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Francisco Pereira Lima
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : S.A. Usina Ouricuri Açúcar e Alcool
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.882/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr. Armando Cavalante
Agravado(s) : Sebastião Carvalho Fraga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-544.883/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Eterna Braz
Advogada : Dra. Ivete Peres Borges
Agravado(s) : Organização das Voluntárias de Goiás - OVG
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-562.844/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Conceição de Souza Dias
Advogado : Dr. Afonso Lobato Madeira

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o julgamento do recurso de revista, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA : DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-563.037/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Citibank N.A.
Advogado : Dr. Ana Izabel de Souza Ferreira
Agravado(s) : Cristina Akiko Tamehiro
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento da revista.

EMENTA : Agravo de instrumento. Execução. Embargos de Terceiro. Diante da penhora sobre o bem vinculado à cédula de crédito rural ou industrial, verifica-se a possibilidade de violação do ato jurídico perfeito, viabilizando o destrancamento da revista.

Processo : AIRR-563.043/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Marcos Batista
Agravado(s) : Casquel Agrícola e Industrial S.A.

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento da revista.

EMENTA : Agravo de instrumento. Execução. Embargos de Terceiro. Diante da penhora sobre bem vinculado à cédula de crédito rural ou industrial, verifica-se a possibilidade de violação do ato jurídico perfeito, viabilizando o destrancamento da revista.

Processo : AIRR-564.899/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado(s) : Joãoamar Aragão Dutra
Advogado : Dr. Antônio Amaral Mendes Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-565.039/1999.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Jorge Hitoshi Hinoue
Advogado : Dr. Décio José Xavier Braga
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não atendidos os pressupostos de cabimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-565.042/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Danilo Iost Guimarães
Advogado : Dr. Victor Hugo Motta
Agravado(s) : S.A. Aracaju Praia Hotel
Advogado : Dr. José Augusto Costa Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-565.052/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Bridgestone/Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Herivelto da Silva Barbosa
Advogada : Dra. Maria Eunice de Oliveira Gironde
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ACORDO COLETIVO - VIOLAÇÃO AO ART. 7º, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - Recurso de revista inadmissível, porque não configurada violação ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição, ante a impossibilidade de reexame do tema sob o enfoque do acordo coletivo, cuja existência - segundo a r. decisão regional - não foi provada e em face da convergência da tese recorrida, no sentido de que a concessão de intervalos para alimentação e repouso não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento, com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do TST (Enunciado nº 360/TST). Eventual divergência superada pela incidência do Enunciado nº 360/TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Inocorrência de afronta à literalidade dos arts. 459 da CLT e 39 da Lei nº 8177/91. Matéria dependente de interpretação. Art. 5º, II, da Constituição não ofendido. Recurso de revista inadmissível. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-565.063/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Ana Cláudia Zigante
Advogado : Dr. Luiz Fernando Pera
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS EXIGIDAS PELO § 5º DO ART. 897 DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9756/98 - Não se conhece do Agravo de Instrumento, interposto em 1º/02/99, porque não trasladada a documentação comprobatória do recolhimento do depósito recursal e das custas. Não socorre o Agravante, em liquidação extrajudicial, o Enunciado nº 86, conforme previsto na Orientação Jurisprudencial nº 31 da SDI do TST ("DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENUNCIADO Nº 86. NÃO PERTINÊNCIA").

Processo : AIRR-565.066/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado(s) : José Luiz Irmão
Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-565.108/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Pedro Alexandre Garantizado dos Santos
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Pereira Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei a sua formação.

Processo : AIRR-565.725/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Adriano Caldeira
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-565.738/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Silvan Batista Teixeira
Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial, invocada no recurso de revista, enseja o provimento do agravo de instrumento, que visa o seu destrancamento.

Processo : AIRR-566.641/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Nacional de Alcalis
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy
Agravado(s) : Nelsino Conceição Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-566.752/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauré e Região
Advogado : Dr. Odilon Trindade Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. Inteligência do artigo 896, § 4º da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-567.303/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cantareira Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Margareth Aparecida Moura Lourenço
Advogado : Dr. Adib Geraldo Jabur
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-567.304/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes
Advogado : Dr. Enio Rodrigues de Lima
Agravado(s) : Sebastião Carlos Torres
Advogada : Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista. Decisão não terminativa do feito. Obice do Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-567.305/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Brasauto Brasileira de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Semeão da Silva
Agravado(s) : José Aloísio do Nascimento
Advogado : Dr. Roberto Vandoni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-567.315/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Mário Engler Pinto Júnior
Agravado(s) : Décio Ferreira Colli
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 266/TST - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REVISÃO DO ENUNCIADO 210 - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-567.318/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos e São Vicente
Advogado : Dr. Hélio Stefani Gherardi
Agravado(s) : EDN Poliestireno do Sul Ltda.
Advogado : Dr. Sizenando Affonso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Negou-se provimento ao agravo de instrumento porque, no recurso de revista, não houve demonstração de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição, ante a convergência da decisão com o Enunciado nº 315/TST. Ausência de prequestionamento da matéria quanto ao disposto nos arts. 7º, VI e XXVI, da Constituição e 468 da CLT.

Processo : AIRR-568.252/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rosemeire Quirino da Silva
Advogado : Dr. Dejaif Passerine da Silva
Agravado(s) : Banco ABN Amro S.A.
Advogado : Dr. Darci Feltrin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-568.254/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Antônio José de Castro e Silva
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Na forma do que preconiza o § 5º, do art. 897 consolidado, Com a redação da Lei 9.756/98, devem as partes promover a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo que não atende à exigência legal não desafia conhecimento.

Processo : AIRR-568.256/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Álvaro Belotti
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Silvio Rubens Michelman
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-568.336/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ailton Gervânio Pereira
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada as violações constitucionais defendidas, bem como quando tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (En. 126/TST), e ainda, quando a decisão guerreada encontra-se em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudencial deste Pretório (En. TST/333), ou os arestos colacionados na configurarem as hipóteses do Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-568.337/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogada : Dra. Joyce Batalha Barroca
Agravado(s) : José Batista de Oliveira
Advogado : Dr. Manuel Ogando Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito integral do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

Processo : AIRR-568.339/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Geraldo Moreira Francisco
Advogado : Dr. José Celso de Abreu
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada as violações constitucionais defendidas, bem como quando tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (En. 126/TST), e ainda, quando a decisão guerreada encontra-se em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudencial deste Pretório (En. TST/333).

Processo : AIRR-568.342/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Pascoal Domingos Nartino
Advogado : Dr. Edilson Carlos de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Impossível conhecer do Agravo de Instrumento cujo traslado não possui as peças elencadas pelo § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e, em se tratando de processo executivo, das petições de embargos à execução e respectiva impugnação, além do comprovante de garantia da processo executivo.

Processo : AIRR-568.354/1999.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Acácio Viana Carneiro
Advogado : Dr. Rosângela Bentes Campos
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-568.362/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Edifício Residencial Cremona
Advogado : Dr. Valéria Meire Torres
Agravado(s) : Adriano Magalhães da Silva
Advogado : Dr. Hamilton de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Indemonstração. Não merece destrancamento a revista quando a parte colaciona arestos inservíveis para a demonstração do alegado dissenso pretoriano, face sua inespecificidade, a teor do contido no Enunciado nº 296 do c. TST. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do seguimento da revista.

Processo : AIRR-568.366/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Escola Maternal Maria Júlia Ltda.
Advogada : Dra. Lucimeire de Freitas
Agravado(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAE/GO
Advogado : Dr. Fábio Fagundes de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito integral do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

Processo : AIRR-568.862/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transportadora Tinguá Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Vicentini
Agravado(s) : Celso de Castro Nogueira
Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.
EMENTA : Ausência de autenticação. Agravo de Instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento quando uma das peças consideradas como obrigatórias encontrar-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Processo : AIRR-568.863/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Virgínia Cardoso de Sá
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-568.865/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Célia Cristina Medeiros de Mendonça
Agravado(s) : Pedro Paulo do Amaral Praxedes e Outros
Advogado : Dr. Marla Suedy Rodrigues Escudero

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não se encontrarem devidamente autenticadas. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Processo : AIRR-568.866/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Vortec Comércio de Roupas e Materiais Esportivos - ME
Advogado : Dr. Rogério Kahn
Agravado(s) : Luciane Lucia de Jesus
Advogado : Dr. Antônio Rangel Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Não merece acolhimento agravo de instrumento que visa destrancar a revista quando a parte busca o reexame de fatos e provas, a teor do Enunciado nº 126 desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-568.891/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado(s) : Antônio Agostinho de Oliveira Neto
Advogado : Dr. Evaldo Nogueira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar em seu traslado carimbo ou protocolo que comprove a data de interposição da revista, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-568.892/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo
Agravado(s) : Antônio Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar em seu traslado carimbo ou protocolo que comprove a data de interposição da revista, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-568.894/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Cicero Ramos da Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos Barreto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-568.897/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Osmanir Lúcio e Outra
Advogado : Dr. Renato Vieira Bassi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível o Recurso de Revista quando busca a reforma de decisão interlocutória não terminativa do feito, encontrando o óbice no disposto do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado nº 214 desta Corte.

Processo : AIRR-568.898/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado(s) : Pedro Geraldo Conciani
Advogado : Dr. Valdecyr José Montanari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não demonstrada a existência de violação legal ou constitucional e diante da inexistência de divergências jurisprudenciais específicas, deve o agravo de instrumento ser improvido, inclusive porque em sede do Recurso de Revista é vedado o reexame de fatos e provas inerentes à fase cognitiva. Inteligência dos Enunciados nºs 296 e 126 do TST.

Processo : AIRR-568.902/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Citrusuco Paulista S.A. e Outra
Advogado : Dr. Luiz Carlos Piton Filho
Agravado(s) : Maria Aparecida Batista de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Edmar Perusso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstradas as

violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado nº 126/TST). Também descabido o recurso de revista que tem como escopo dissenso jurisprudencial, quando os arestos mostrarem-se inservíveis a esse fim, ante a ausência de fonte oficial ou repositório autorizado da publicação (Enunciado nº 337/TST), e, ainda, por mostrarem-se inespecíficos ante o caso em comento (Enunciado nº 296/TST).

Processo : AIRR-568.903/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Duraflora S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo
Agravado(s) : José Eugênio Rivelli Noqueira
Advogado : Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausência de assinatura do recurso de revista e da petição de encaminhamento. Agravo improvido. A Orientação Jurisprudencial nº 120 da SDI, somente considera válidas as razões recursais sem assinatura do advogado, se assinada a petição que apresenta o recurso.

Processo : AIRR-568.905/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Hospital dos Imigrantes Dr. Gyorgy Mihali Laszlo Ltda.
Advogado : Dr. Rosemary André
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-568.909/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Lucilene Gomes
Advogado : Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-568.911/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. Francisco Augusto Mesquita
Agravado(s) : Divino Aparecido da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-569.402/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Damilton Pereira da Silva
Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido eis que descumprido o § 5º do art. 897 consolidado, bem como não mostrada a regularidade de representação.

Processo : AIRR-569.561/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Antônio Carlos dos Reis
Advogado : Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-569.562/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
Agravado(s) : Henrique Luiz Ferman
Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.
EMENTA : Ausência de autenticação. Agravo de Instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento quando uma das peças consideradas como obrigatórias encontrar-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X, da Instrução Normativa nº 06/96, desta Corte.

Processo : AIRR-569.564/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Jadael Marques Martins
Advogada : Dra. Sheila Lasevitch
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Nos termos do inciso X, da Instrução Normativa TST nº 6/96, não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento cujo traslado apresenta cópia de peça obrigatória elencada pelo § 5º, do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem a necessária autenticação.

Processo : AIRR-569.713/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Macedo Koerich S.A.
Advogada : Dra. Andréa M. Limongi Pasold
Agravado(s) : Osmar Augusto
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-569.716/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Christovam Ramos Pinto Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. A admissibilidade de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, somente se viabiliza diante da demonstração inequívoca de violação direta e frontal à Constituição.
 "ex vi" En. 210, 266 do C. TST e art. 896, § 2º da CLT.

Processo : AIRR-569.886/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba
Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade
Agravado(s) : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não restando caracterizada a alegada violação legal e muito menos o dissenso jurisprudencial exigido pela alínea "a" do art. 896 da CLT, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-569.887/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José Reinaldo Carneiro
Advogado : Dr. Marcos Feldman Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. Ausência de prequestionamento. Para admissibilidade do recurso de revista, necessário se faz que a matéria tenha sido explicitamente analisada. Em não havendo pronunciamento pelo Regional de questões alegadas, obstaculiza que estas possam ser reexaminadas em grau extraordinário. Inteligência do E. 184 e 297 desta Corte.

Processo : AIRR-569.893/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Antônio Busato
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
Agravado(s) : José Alexandre dos Santos
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-569.896/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado(s) : José Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Antônio Câmara
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Impossível conhecer do Agravo de Instrumento cujo traslado não possui as peças elencadas pelo § 5º, do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho e, em se tratando de processo executivo, da petição de impugnação aos embargos à execução, que é peça equivalente à contestação inerente ao processo de conhecimento, além do comprovante de garantia da execução.

Processo : AIRR-569.898/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado(s) : Irineu Pereira da Silva
Advogado : Dr. Dirceu Rosa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento Improvido. Incabível a revista quando não demonstrada as violações legais apontadas, bem como quando tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado 126/TST) e ainda, quando os arestos colacionados para corroborar com a

tese de divergência jurisprudencial, desservirem a esse fim, em razão de serem inespecíficos ante o caso em comento (En. 296/TST).

Processo : AIRR-570.078/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Grendene S.A.
Advogada : Dra. Viridiana Sgorla
Agravado(s) : Ademar Paulo Barbieri
Advogado : Dr. Eduardo Francisquetti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo eg. despacho atacado.

Processo : AIRR-570.085/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : F.M. Administração, Representação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Reginaldo José de Medeiros
Agravado(s) : José Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-570.086/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : José Amaro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : Agravo de instrumento - AGRAVO DE PETIÇÃO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Havendo a penhora de bens está garantida a execução; portando encontra-se violado o art. 5º, inciso II da Constituição da República. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-570.099/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Agravado(s) : Dalva Maria Nery Borges
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar o despacho denegatório da Revista. Aplicação do Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR-570.102/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : JB Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado(s) : Manoel Souza Brasil
Advogada : Dra. José Maria Tuma Haber
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - Logrando a Agravante demonstrar dissenso de julgados, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processado o Recurso de Revista.

Processo : AIRR-570.103/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Viviane Lima da Silva
Advogado : Dr. Walter Tavares de Moraes
Agravado(s) : Cintia Coelho Costa
Advogado : Dr. Lília Renata Alves de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ART. 896 DA CLT - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE ARESTOS DIVERGENTES ORIUNDOS DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DIFERENTE DAQUELE PROLATOR DA DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO - Recurso de revista interposto em 19/02/99, portanto, na vigência da nova Lei nº 9756/98 que deu ao art. 896, alínea "a", da CLT a seguinte redação verbis: "Art. 896 - Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando: a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Corte; ..." (Grifei). Recurso de revista inadmissível, porque indicados arestos oriundos de Turmas do mesmo Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida, além de não espelharem tese jurídica a ser confrontada, em desobediência ao Enunciado nº 337/TST. Ausência de arguição, na revista, de afronta a dispositivo de lei ou da Constituição. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-570.107/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado(s) : José Raimundo Lopes da Silva
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - ENUNCIADO 361/TST - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o acórdão Regional está em consonância com orientação contida em Enunciado desta Corte (art.896, § 4º da CLT).

Processo : AIRR-570.130/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Francisco Pereira da Silva
Advogada : Dra. Maria Lucia B de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FOLHAS DE FREQUÊNCIA. HABITUALIDADE
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT e incidência do teor dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR-570.131/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
Agravado(s) : Edson Pereira de Souza
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho Agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-570.133/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado(s) : Sivaldo de Meira Silva
Advogado : Dr. Jaime Alberto Stockmanns
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - REFLEXOS (ACORDO de compensação). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face o que dispõem os Enunciados nºs 23, 221 e 296/TST.

Processo : AIRR-570.135/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Domingos Otaviano Fonteles Neto
Advogado : Dr. Carlos Roberto Menosso
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Claudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOUÉRITO JUDICIAL TRABALHISTA. FALTA GRAVE. JUSTA CAUSA. ADMISSIBILIDADE.
 Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-570.136/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s) : Fábio Lopes da Silva
Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho Agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-570.137/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Marluvia Elias da Silva
Advogado : Dr. Sandra Maria de Almeida Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por força do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 331. IV, do C. TST.

Processo : AIRR-570.138/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Companhia Nacional de Álcalis
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Agravado(s) : Adilson Francisco da Silva
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DE LEI APONTADOS.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT, e no Enunciado nº 221 do Colendo TST.

Processo : AIRR-570.139/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Marcos Ricardo Costa
Advogado : Dr. Renato da Silva
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho Agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-570.140/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Alexandre Alves da Silva Filho
Advogado : Dr. Manoel Branco Braga
Agravado(s) : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Rodrigues Câmara
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.
 É incumbência das partes promoverem a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho Agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-570.141/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Álvaro Inácio Vargás Filho
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.
 "Incabível o Recurso de Revista contra Acórdão Regional prolatado em Agravo de Instrumento". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e óbice nos Enunciados nºs 218 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-570.142/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Sebastião Bento do Nascimento Filho
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alínea "a", da CLT e óbice do Enunciado nº 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-570.317/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mercadão Circular Voli Auto Peças e Acessórios Ltda.
Advogado : Dr. Elimario da Silva Ramirez
Agravado(s) : Marcelo Rosada
Advogado : Dr. Luiz Antonio Balbo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-570.318/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Valdemir de Oliveira

Advogado : Dr. Cristina Menna Barreto Pires
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-571.459/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado(s) : Hélio Marcos de Moura Júnior
Advogado : Dr. Walter A. Françolin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-571.461/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Infinitif Modas Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho
Agravado(s) : Cristiane Camargo
Advogado : Dr. Armando dos Santos Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conheço ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I, do § 5º, artigo 897 consolidado, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-571.462/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : General Electric do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Douglas Messina
Advogado : Dr. Darcy dos Santos Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-571.493/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
Advogada : Dra. Verbena Maciel
Agravado(s) : Adnete Bispo de Souza
Advogado : Dr. João Menezes Canina Brasil
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-571.495/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Leovaldir Conceição
Advogada : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogada : Dra. Edvanda Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.

Processo : AIRR-571.496/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Etti Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Pedro Shiguenobu Katayama
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leite Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-571.497/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Eduardo Potsch Câmara Matos
Advogado : Dr. Roberto Vomero Monaco
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não alcança conhecimento recurso de revista interposto com base em divergência jurisprudencial com julgados do Tribunal

prolato da decisão recorrida, nos termos do disposto no artigo 896, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-571.498/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Protege Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Maria Caló Mendonça
Agravado(s) : Benedito Bezerra da Silva Neto
Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-571.499/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Dietrich
Agravado(s) : Marcos Aurélio de Souza Silva
Advogada : Dra. Teresinha Rodrigues Vasconcellos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-571.501/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado(s) : Daniela Monastero Delphino
Advogado : Dr. Ney Alves Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-571.502/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Armando Jorge Peralta e Outros
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : José Severino Inácio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. A procuração outorgada ao advogado do agravado, consoante previsão do item I, do § 5º, do art. 897 consolidado, com a redação da Lei 9.756/98, constituiu peça de traslado obrigatório. Desatendida a previsão legal, o agravo não enseja conhecimento.

Processo : AIRR-571.506/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Martinelli S.A. e Outro
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Luiz Carlos Tenca
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-571.507/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Helfont Produtos Elétricos S.A.
Advogado : Dr. Johannes Dietrich Hecht
Agravado(s) : Sidinei Mendes
Advogada : Dra. Berenice Lancaster S de Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-571.509/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Odair Pereira Ruas
Advogado : Dr. Orlando Carreiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-571.512/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Milton da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Costa Bertholdo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-571.774/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Márcio Hélio dos Santos
Advogado : Dr. José Maria Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-571.775/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Caetano Rorato
Advogado : Dr. Valéria Violante
Agravado(s) : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-571.776/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Luciano do Prado
Advogado : Dr. Orfeu Maia
Agravado(s) : Rede Park Administração de Estacionamentos e Garagens S/C Ltda.
Advogado : Dr. José Nassif Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 deste Tribunal.

Processo : AIRR-571.779/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Tadeu Antunes Catini
Advogado : Dr. Takao Amano
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830 consolidado, quer pelo item X da Instrução Normativa 06/96 do C. TST.

Processo : AIRR-571.780/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Manoel Valderi do Nascimento
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Casa de Carnes e Mercearia Cruz da Malta Ltda.
Advogada : Dra. Maria Angela de Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-571.782/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Valdeliza Korsakov
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Tavares Vaz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-571.783/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado(s) : Luís Ricardo Martins
Advogado : Dr. Jocelino Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-571.785/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Raimundo Rafael Martins
Advogada : Dra. Mara Cristina de Siena
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.786/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Agravado(s) : Célio de Souza Silva
Advogado : Dr. Itamar S. da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.787/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Luiz Tavares
Advogado : Dr. Adalberto Turini
Agravado(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-571.910/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : EDITUR - Empresa de Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro
Agravado(s) : Francisco das Chagas Oliveira
Advogada : Dra. Marília Mendes de Carvalho Bomfim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-572.103/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : FEM - Projetos Construções e Montagens S.A.
Advogado : Dr. Luciano Freire Moreira
Agravado(s) : Roberto Valadares
Advogado : Dr. Benedito de Paula Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AFASTABILIDADE DA PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. PRIMEIRO DIA SEGUINTE A FERIADO. (ART. 184, § 1º C/C ART. 775, PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT).** Agravo de instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT.

Processo : AIRR-572.105/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Aloemesio Couto Cruz
Advogado : Dr. Vladimir Dória Martins
Agravado(s) : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-572.129/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : HR Empreendimentos Médicos S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Burgos

Agravado(s) : Elias de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.130/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Edson Santos Aragão
Advogada : Dra. Édina Claudia Carneiro Monteiro
Agravado(s) : Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-572.131/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Tropical de Hotéis
Advogado : Dr. Cláudio Fonseca
Agravado(s) : Roberto Bonfim Bastos de Magalhães
Advogada : Dra. Ana Paula Tomaz Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO** - A ausência de cópias da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-572.132/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Doralice Rocha de Souza
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO** - A ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-572.154/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado(s) : Leovergides Granemann Grein
Advogado : Dr. Magali Cristine Bissani Furlanetto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - desprovimento** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR-572.156/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado(s) : Roseli Gomes
Advogado : Dr. Jair Norberto dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DO TST** - O preenchimento da guia de depósito recursal deve obedecer os requisitos da Instrução Normativa nº 15 do TST. Caso contrário revela-se irregular o depósito. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.160/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.162/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Charles Luis Rodrigues Bustillos
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da CF/88. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-572.170/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado(s) : Paulo Rogério Alves da Silva
Advogado : Dr. Valdir Kehl
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-572.171/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Márcio Pataro
Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. José Eduardo Duarte Saad
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não conhecimento** - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-572.175/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Hildo Manoel de Oliveira
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. André Porto Romero
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-572.176/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Sika S.A.
Advogado : Dr. José Scalfone Neto
Agravado(s) : José Tarcísio Diniz de Castro
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.248/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.
Advogado : Dr. João Garcia Júnior
Agravado(s) : Devanir de Paula Marinho e Outros
Advogado : Dr. Salvador Paulo Spina
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

Processo : AIRR-572.321/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : São Paulo Alparagas S.A.
Advogado : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares
Agravado(s) : Ilma Geraldo de Lima Chiaradia
Advogado : Dr. Nilton Simões Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL**. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Precedente 139 da SDI/TST).

Processo : AIRR-572.322/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Nicolau Silva de Oliveira
Advogado : Dr. Celso Penha Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA**. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-572.323/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado(s) : Maurício Gomes de Abreu
Advogado : Dr. Audrey Malheiros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 5º, CLT).

Processo : AIRR-572.325/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado(s) : Devanir José de Barros
Advogado : Dr. Paulo César da Silva Claro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-572.326/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Martins da Silva Júnior
Agravado(s) : Arnaldo Machado da Costa
Advogado : Dr. Nilson Faria de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-572.327/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : José Carlos Lopes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-572.329/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Torque S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado(s) : Sebastião Machado de Souza
Advogado : Dr. Fernando Lima de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Se a decisão Regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.330/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : Marcília das Dores Galdino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-572.331/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Anglo Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Arthur Luppi Filho
Agravado(s) : João Francisco Dias
Advogado : Dr. Antonio de Souza Ribeiro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR-572.333/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Sandra Regina Pavani Broca
Agravado(s) : Isabel Lima de Queiroz Silvani e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-572.335/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Celpav - Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Dr. Ivana Paula Pereira Amaral
Agravado(s) : João Batista Rosa Matos
Advogado : Dr. Luis Augusto Braga Ramos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-572.336/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Marques Muniz
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva
Agravado(s) : Lina da Cunha Penteadó
Advogado : Dr. Nelson Guimarães Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-572.337/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A.
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
Agravado(s) : Sebastião Donizeti Cândido
Advogado : Dr. Joel de Araujo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-572.338/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Joel Amin Saliba
Advogado : Dr. Luciano Gonçalves Toledo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-572.339/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Jaime Sarri Mateus
Advogado : Dr. Djalma Mazula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-572.416/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Elidisson Sandoval Garcia Filho
Advogado : Dr. Jorge Airton Brandão Young
Agravado(s) : Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-572.417/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Eberaldo Léio Cestari Júnior
Agravado(s) : Neodemia Ângela Anton
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-572.418/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Argemiro Amorim

Agravado(s) : Luiz Alberto Dornelles Carpes
Advogada : Dra. Iara Krieg da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-572.419/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Agravado(s) : Darcy João Manfredini
Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-572.422/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado(s) : Jorge Airton Klopsch
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-572.430/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado(s) : Luiz Roberto Borba Ribeiro
Advogado : Dr. Luís Antônio Zanin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-572.432/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Citrusuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Piton Filho
Agravado(s) : Fabiana Aparecida Alves Mota Menezes Martins
Advogado : Dr. Hélio Zeviani Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este remete ao reexame da prova, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-572.433/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Alexandre Franco Cruz Neto
Advogado : Dr. Jonathas Valério da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE.** Inviável o processamento da revista se a pretensão recursal de reapreciação da decisão regional importa, necessariamente, no revolvimento da prova, hipótese que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-572.434/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Usina Açucareira da Serra S.A. e Outra
Advogado : Dr. César Augusto Jaeger Bento Vidal
Agravado(s) : Manoel Pedro Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-572.435/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Martins da Silva Júnior
Agravado(s) : Cícero Xavier
Advogado : Dr. Lucianne Penitente
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-573.227/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado(s) : Arinaldo Menezes de Souza
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.229/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior
Agravado(s) : Emanuel dos Santos Leão
Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.233/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Usina Serra Grande S.A.
Advogada : Dra. Cristiana de A. Bezerra Menezes
Agravado(s) : Josefa Rita dos Santos
Advogada : Dra. Gírlene Feitosa de Farias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.237/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Alvino de Freitas
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Usina Serra Grande S.A.
Advogada : Dra. Cristiana de A. Bezerra Menezes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido** porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-573.238/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sérgio Rael Narciso dos Santos
Advogado : Dr. Célia Regina Narciso dos Santos
Agravado(s) : Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro-Industriais Ltda.
Advogado : Dr. José Alexandre Góis dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.240/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogada : Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti
Agravado(s) : Luiz Roberto Vieira Félix
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.241/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Moore Formulários do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Fernando Sciascia Cruz
Agravado(s) : Othoniel Silva Martins Júnior
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.245/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN

Advogada : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante
Agravado(s) : Marina Cipriano de Sanctis Leal
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.246/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sildo Uchôa do Nascimento
Advogado : Dr. Ricardo Lemos Esteves
Agravado(s) : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.250/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 573251/1999.7
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF
Advogado : Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira
Agravado(s) : Ana Carolina Monte Studart Gurgel
Advogado : Dr. Francisco Tadeu Carneiro Angelim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.251/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 573250/1999.9
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Ana Carolina Monte Studart Gurgel
Advogado : Dr. Francisco Tadeu Carneiro Angelim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.252/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Antônio Carlos Lopes
Advogada : Dra. Francisca Francimar César Carneiro
Agravado(s) : EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará
Advogado : Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.253/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Editora Verdes Mares Ltda.
Advogado : Dr. Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Wellington Epifânio Teixeira
Advogado : Dr. Francisco Glauco Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.254/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogada : Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti
Agravado(s) : Jairo Valter Bezerra Lemos
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.346/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Elvis da Silva Prata
Agravado(s) : Banco Nacional S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso. Agravo improvido.

Processo : AIRR-573.357/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Têxtil Marlita Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Manoel Gomes Curi
Agravado(s) : Matosinhos Venâncio Godoi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-573.543/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr. Rui Santini
Agravado(s) : Ivone Sires de Oliveira
Advogado : Dr. Ibrahim Carlos Nassar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão Regional.

Processo : AIRR-573.722/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Carlos Pereira
Agravado(s) : Basileu Lissoni
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - A ausência da procuração outorgada ao advogado do agravado, das cópias da petição inicial e da contestação importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-576.430/1999.4 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Leonilda Zanardini Dezevecki
Agravado(s) : Elias Gorayeb Santos
Advogado : Dr. Romilton Marinho Vieira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-577.702/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira
Agravado(s) : Antônio de Souza Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-RR-82.908/1993.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Mario Adriano Gonçalves
Advogado : Dr. A. D. Meirelles Quintella
Embargado(a) : Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Silvestre
Advogado : Dr. Lauro Franco Leitão
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : À inexistência de contradição ou obscuridade no julgado, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-131.284/1994.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a) : Daniel Lima da Silva e Outros
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-170.206/1995.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Embargado(a) : Rosilane Alves Rodrigues
Advogada : Dra. Eryka Albuquerque Farias
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Inexistindo omissão a ser sanada no julgado embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios opostos.

Processo : ED-RR-184.421/1995.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Gildo Oliveira Coronei
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Em face do princípio da entrega completa da prestação jurisdicional, os declaratórios podem ser acolhidos para prestar esclarecimentos necessários.

Processo : ED-RR-191.107/1995.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Ivan Benvenuti
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **Embargos de declaração rejeitados por não se evidenciar a insurgência de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.**

Processo : ED-RR-224.264/1995.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Pedro Luiz Rockenbach
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Ainda que inexistente omissão no julgado, os embargos podem ser acolhidos para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-RR-227.293/1995.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Horst Schneider
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Heron Guido de Moura
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Inexistindo omissão no julgado embargado, pode o julgador rejeitar os declaratórios opostos.

Processo : ED-RR-238.244/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. João de Barros Torres
Embargado(a) : Manoel Lourenço de Paula e Outro
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios, com o fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**
 Embora inexistente omissão, obscuridade ou contradição, acolhem-se os declaratórios, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-253.071/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Cassia Nascimento dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Francisco Antonio Giffoni
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão de forma a complementar o acórdão de fls. 225/226, com fundamentação constante deste voto.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR-256.829/1996.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Antônio Reis Fernandes
Advogado : Dr. Milton Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a obscuridade apontada, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**
 Acolhem-se os embargos de declaração, quando atendida uma das estritas hipóteses relacionadas no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-264.166/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Varig S.A. (Viacao Aérea Rio Grandense)
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Italo Cezar Crivellaro

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-264.649/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Arivaldo Gomes Correa e Outros
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, quanto às URPs de abril e maio de 1988, prestar esclarecimentos e, em relação ao item "IPC de março de 1990", determinar que passem a integrar aquele acórdão o conhecimento e o provimento do recurso de revista, para excluir da condenação referida parcela.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 E MBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos EM PARTE PARA SANAR OMISSÃO E CONFERIR NECESSÁRIOS ESCLARECIMENTOS AO DECISÓRIO EMBARGADO.

Processo : ED-RR-273.227/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Marta Rodrigues Lopes
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-274.728/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Guilherme Teixeira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-276.586/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Companhia Paranaense de Energia - Copel
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado(a) : Odair Silva de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-279.782/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Ivan Rodrigues Machado
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-296.536/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Wilson Cunha Soares
Advogada : Dra. Elenize de Oliveira Santos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar omissão e, de ofício, corrigir erro material nos termos da fundamentação constante do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.**
 Existindo omissão a ser sanada, acolhem-se os embargos de declaração a fim de tornar completa a prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-297.673/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Ubaldo Antônio Flores
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **embargos declaratórios.** Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-299.234/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Companhia Paraibuna de Metais
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Marcelo Guimarães Mendes
Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da Reclamada tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-304.292/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a) : Jorge Alves

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : embargos de declaração. esclarecimentos.

Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos a fim de complementar a prestação jurisdicional.

Processo : RR-306.106/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Eva Pereira e Outra

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Advogado : Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira

Recorrido(s) : Os Mesmos

Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto INAMPS)

Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada e do recurso adesivo das Reclamantes.

EMENTA : **DESVIO DE FUNÇÃO. ENTIDADE PÚBLICA.** A decisão regional que indeferiu o reequadramento, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, mas determinou o pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função, está em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal. Enunciado nº 333.

Processo : ED-RR-306.188/1996.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto INAMPS)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a) : Maria Luiza Fernandes e Outros

Advogado : Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-309.187/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva

Embargado(a) : Banco da Amazônia S.A. - BASA

Advogada : Dra. Maria Aparecida Rodrigues

Embargado(a) : Marileuza Rebelo Clos

DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes Embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.ESCLARECIMENTOS**

Muito embora não haja no v. acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhem-se os presentes Embargos declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.

Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-312.848/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Gabriel Quartieri

Advogado : Dr. José Tórres das Neves

Embargado(a) : Banco Itaú S.A. e Outra

Advogado : Dr. José Maria Riemma

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos de Declaração.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistirem as omissões apontadas.

Processo : ED-RR-312.889/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Usina Matary S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado(a) : José Carlos da Silva e Outro

Advogado : Dr. Agostinho Luiz Diogo

DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes Embargos de Declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-315.944/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.

Advogado : Dr. Jaime Luís Tronco

Recorrido(s) : Wilson dos Santos

Advogado : Dr. Aureliano José de Arêdes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) após a duração normal do trabalho.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** A jurisprudência sufragada pela SDI é no sentido de que os cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-315.982/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado(a) : Renato Garcia

Advogado : Dr. Moacir Tadeu Furtado

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

Inexistindo a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278/TST, impõe-se a rejeição dos Embargos.

Processo : ED-RR-316.475/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Banco Progresso S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a) : Cassio Daniel Pacheco Braga

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **embargos de declaração**

Embargos de Declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-316.777/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Banco Francês e Brasileiro S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a) : Edmundo Carlos de Almeida

Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho

DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **embargos de declaração, divergência jurisprudencial, especificidade**

caracterização

Os arestos colacionados no Recurso de Revista com o fito de ensejar divergência jurisprudencial devem, no conteúdo, observar a diretriz prevista no Enunciado nº 296/TST, qual seja, interpretação divergente sobre a mesma base fática considerada no caso dos autos. Assim não ocorrendo, os arestos são inespecíficos, não servindo para o fim colimado.

Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-317.667/1996.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a) : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Carlos Murilo Novaes

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, porém não imprimindo-lhes efeito modificativo do julgado.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETRATAÇÃO DA DECISÃO**

EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE

Muito embora não haja no v. acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhe-se os presentes Embargos Declaratórios, ad cautelam, para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.

Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-323.767/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a) : Djair Vicente Ferreira

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes embargos de declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-324.831/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Ford Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Cassiano Pereira Filho

Recorrido(s) : Terezinha José Francisco do Nascimento e Outros

Advogado : Dr. Antônio Carlos Silvestre

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **ESTABILIDADE - INSTRUMENTO NORMATIVO - VIGÊNCIA** - Existindo cláusula normativa vigente, concedendo estabilidade no emprego decorrente de acidente ou doença profissional, a dispensa sem observância da aludida cláusula normativa torna-a nula, não importando o tempo de vigência do instrumento normativo para essa finalidade. Orientação Jurisprudencial nº 41 da SDI. Revista não conhecida.

Processo : RR-326.722/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Aguinaldo D'Assuncao Fortuna

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-332.927/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente(s)**: Plásticos do Paraná Ltda.**Advogado** : Dr. Raul Aniz Assad**Recorrido(s)** : Jamil Bonet dos Santos**Advogado** : Dr. José Mauro Langer

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, apenas quanto aos temas: HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - ACORDO TÁCITO; DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA; e DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. No mérito, dar-lhe provimento, apenas, quanto à DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA; e quanto aos DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - ACORDO TÁCITO - O art. 7º, inciso XIII, da Constituição não prevê a possibilidade de compensação da jornada de trabalho nem mesmo mediante acordo individual de trabalho. Válida a compensação, tão-somente, mediante a celebração de acordo coletivo ou de convenção coletiva de trabalho, o que não é o caso dos autos. Portanto, a pretendida validade de acordo de compensação tácito não encontra amparo quer em dispositivo de lei, quer no texto da Constituição.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342/TST).

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-333.954/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Francisco Fausto**Recorrente(s)**: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Recorrido(s)** : Cezaria Trujillo**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira**Recorrente(s)**: **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região**Procuradora** : Dra. Maria Helena Leão

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista do reclamado por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a intempestividade e a deserção de seu recurso ordinário e configurada a necessidade da remessa "ex officio", determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os recursos voluntário e oficial como entender de direito; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público.

EMENTA : AUTARQUIA. PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS. DECRETO LEI Nº 779/69. CONSTITUIÇÃO DE 1988. Mesmo após a vigência da Constituição de 1988 permanecem válidos os privilégios processuais contidos no Decreto-Lei 779/69. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-334.703/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente(s)**: Paulo Roberto Guimarães**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão**Recorrido(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro**Advogado** : Dr. Rogério Avelar**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada violação a dispositivo de lei ou da Constituição e/ou quando inválidos os arestos indicados para confronto de teses, porque oriundo (o primeiro) do mesmo TRT prolator da decisão recorrida (art. 896, "b", da CLT) ou porque não transcrito (o segundo), nas razões do Recurso de Revista, o trecho pertinente, em desobediência ao Enunciado nº 337/TST).

Processo : RR-334.733/1996.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Recorrente(s)**: Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.**Advogada** : Dra. Tais Aparecida Scandinari**Recorrido(s)** : Margarida Lurdes Pedrosa**Advogado** : Dr. Paulo de Rizzo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE" - TEMPO DE TRAJETO ESTABELECIDO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVALÊNCIA DO AJUSTE. A VALIDADE DO ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA PREVENDO O TEMPO DO TRAJETO DO EMPREGADO ESTÁ ASSEGURADA PELO artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.

R EVISTA conhecida e provida.

Processo : RR-335.674/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente(s)**: Ricardo Amaral**Advogado** : Dr. Francisco Gomes da Silva Neto**Recorrido(s)** : Plastifama Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.**Advogado** : Dr. Eduardo Domingos Bottallo**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : Recurso de revista - conhecimento - impossível a revisão do julgado que

demande o revolvimento dos fatos e provas dos autos, em face da natureza extraordinária do Recurso de Revista.

Processo : RR-335.681/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente(s)**: Renner Dupont Tintas Automotivas e Industriais S.A.**Advogado** : Dr. Airton Trevisan**Recorrido(s)** : Alexandre Valeriano Domiciano**Advogado** : Dr. Romeu Tertuliano

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 216 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular a decisão de fl. 157, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que seja analisado e julgado o recurso ordinário de fls. 140/146, como entender de direito.

EMENTA : DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - INDIVIDUALIZAÇÃO DO PROCESSO NA GUIA DE RECOLHIMENTO - ENUNCIADO 216/TST - Tendo sido o Recurso Ordinário, bem como o Recurso de Revista interpostos quando ainda vigente o Enunciado 216/TST - cancelado pela Resolução 87/1998 - publicado no Diário da Justiça do dia 15.10.98, não há, in casu, a necessidade da individualização do processo na guia de recolhimento, afastando-se, por isso, a deserção do Recurso Ordinário. Recurso de Revista conhecido e provido para afastando a deserção, diante do entendimento contido no Enunciado 216/TST, anular a decisão de fl.157, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que seja analisado e julgado o Recurso Ordinário de fls.140/146, como entender de direito.

Processo : RR-335.682/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente(s)**: Decar Autopeças Ltda.**Advogado** : Dr. José Augusto Rodrigues Júnior**Recorrido(s)** : Débora Redrigues de Moraes**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, *SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE. (ART. 10, II, 'B', ADCT)". Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI do TST. Recurso de revista não conhecido porque superados os arestos (Enunciado nº 333/TST) ou porque inespecíficos (Enunciado nº 296/TST. Inocorrência de contrariedade ao art. 10, II, "b", do ADCT, o qual não subordina o direito da gestante à estabilidade provisória à comunicação da gravidez ao empregador. Previsão contrária em norma coletiva não prequestionada, embora opostos embargos de declaração. Nulidade não argüida.

Processo : RR-335.809/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Recorrente(s)**: Souza Cruz S.A.**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fumo no Estado do Pará - Sindifumo**Advogado** : Dr. Hildenir H. de A. Franco

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à competência desta especializada com relação às deduções previdenciárias e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão regional, considerando a competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É competente esta Justiça especializada para determinar os descontos previdenciários e fiscais, deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-335.813/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Recorrente(s)**: Arnó José de Oliveira Vilela e Outros**Advogada** : Dra. Adriana Amélia Costa**Recorrido(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF**Advogado** : Dr. José Cláudio Côte-Real Carelli

DECISÃO : Unanimemente, conhecer por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fls. 183-4 e 191-2, determinar o retorno dos autos para que dê a prestação jurisdicional pleiteada.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA AOS ARTS. 832 DA CLT E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Há negativa de prestação jurisdicional quando o órgão julgador, não obstante oposição de declaratórios oportunos, permanece silente quanto às questões suscitadas como omissas.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-335.814/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Recorrente(s)**: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj**Advogada** : Dra. Mônica Maria L. da Silveira**Recorrido(s)**: Francisco de Assis Miranda e Outro**Advogado** : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete 329 do TST, o art. 133 da Carta Magna não alterou a disciplina da matéria no Processo do Trabalho, onde os honorários advocatícios são cabíveis apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 5.584/70, consoante orientação firmada no Enunciado nº 219.

Processo : RR-335.819/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Erlaine Santana de Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos. Se ultrapassado o referido limite será considerado como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.
 Revista parcialmente conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-335.820/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior
Recorrido(s) : João Fidelix Motta
Advogada : Dra. Clarice Mottola O. Oppermann
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à nulidade do regime compensatório, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrente do regime compensatório, bem como as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução.
EMENTA : NULIDADE - REGIME COMPENSATÓRIO. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT).
HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. A jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Orientação da SDI 23, tem entendimento de não ser "devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho."
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-335.825/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Instituto Pasteur de Cosmeatria Ltda.
Advogado : Dr. Frederico D. da Cruz
Recorrido(s) : Luciana Carvalho de Freitas
Advogado : Dr. Marco A. R. da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à validade do acordo de compensação de horário em atividade insalubre e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas compensadas.
EMENTA : ADICIONAL SOBRE AS HORAS COMPENSADAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO EM ATIVIDADE INSALUBRE - VALIDADE. A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 349 que dispõe: "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)."
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-335.826/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Fertilis S.A.
Advogada : Dra. Leonor Amaral Santana
Recorrido(s) : João Pinto Figueiredo
Advogado : Dr. José Inácio R. Sedrez
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao abono de 1/3 (um terço) sobre o valor das férias, IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, e, no mérito dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação do pagamento do adicional sobre férias vencidas e proporcionais e das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89.
EMENTA : ABONO DE UM TERÇO SOBRE O VALOR DAS FÉRIAS. Se o Empregador já concedia espontaneamente aos empregados vantagem econômica e a atual Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, veio garantir o direito de receber, pelo menos, um terço a mais que o salário normal quando da ocasião das férias, direito trabalhista da mesma natureza e finalidade, não há obrigação ao duplo pagamento.
IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87.
URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-335.829/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : ABN - Amro Bank S.A.
Advogado : Dr. Rogerio Avelar

Recorrido(s) : Gilberto de Mello Mendonça
Advogada : Dra. Jaqueline Bing Torgan Fusco
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete 329 do TST, o art. 133 da Carta Magna não alterou a disciplina da matéria no Processo do Trabalho, onde os honorários advocatícios são cabíveis apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 5.584/70, consoante orientação firmada no Enunciado nº 219.

Processo : RR-335.830/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Marina Bueno da Silva
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Recorrido(s) : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogada : Dra. Julia Luisa Vecchiatti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-335.832/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes
Recorrido(s) : Claudionor Zangrando
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Carta Magna e 38 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vício de representação, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário como de direito.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - SEM FIRMA RECONHECIDA. A Lei 8.952/94 modificou a redação do art. 38 do CPC, suprimindo a expressão, com firma reconhecida, que aliás serviu de referência para o cancelamento do Enunciado 270 desta Corte. Portanto, o instrumento de mandato, sem firma reconhecida, possui valor probante.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-335.835/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Marlene Reis e Outros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Recorrido(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ALTERAÇÃO DE DATA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO - DIFERENÇAS RELATIVAS À CORREÇÃO MONETÁRIA. A prática de pagamento de salários até o último dia do mês trabalhado, durante alguns anos, para o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao laborado, não gera a habitualidade direito adquirido, ainda mais quando se observa regra determinada pela lei federal vigente e acordo realizado entre as partes.
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-336.202/1996.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Município de Sorocaba
Procurador : Dr. Levy Racca
Recorrido(s) : Ana Cristina Aluizio Penha Guazelli e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Gregolin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-337.171/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Recorrido(s) : Maurício Soares Franco
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe para excluir da condenação a URP de fevereiro/89.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.

Processo : RR-337.172/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Marileide Bastos
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato
Recorrido(s) : Yramaia Doces e Sorvetes Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Romagnani
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ESTABILIDADE GESTANTE - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Este

Tribunal vem firmando entendimento no sentido de que o ARTIGO DEZ, INCISO DOIS, DO A TO DAS D ISPOSIÇÕES C ONSTITUCIONAIS T RANSITÓRIAS ADOTOU O PRINCÍPIO DA IMPOSSIBILIDADE DA DISPENSA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA. P ORTANTO, NA HIPÓTESE DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO SE IDENTIFICA DISPENSA ARBITRÁRIA NEM SEM JUSTA CAUSA, Já QUE SEQUER SE DÁ A DISPENSA EM SI, HAVENDO APENAS O TÉRMINO DA RELAÇÃO DE TRABALHO DA GESTANTE PORQUE ATINGIDO O TERMO FINAL DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL PROVISÓRIA. Recurso de revista conhecido e improvido.

Processo : AIRR-568.545/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Piton Filho
Agravado(s) : Mário Peschiera e Outra
Advogado : Dr. Mairton Lourenço Cândido
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTAS. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO DESPROVIDO. A interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, o mesmo se aplicando, quando o propósito da agravante é trazer à baila exame de matéria não prequestionada. Aplicação dos Enunciados 221 e 296 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : RR-337.175/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Jair Tadeu de Figueiredo
Advogado : Dr. Henrique Berkowitz
Recorrido(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Estabilidade Normativa. Para ser devolvida mediante recurso de revista a matéria atinente a estabilidade prevista em instrumento normativo, mister se faz que o recorrente demonstre o preenchimento das hipóteses elencadas na alínea b do artigo 896 da CLT. Deve, desta forma, demonstrar que a divergência em torno da matéria, baseada na mesma norma, ultrapassa o tribunal prolator da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

Processo : RR-337.463/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Sebastião Dumas
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Osvaldo Soares da Silva
Recorrido(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Argeu de Barros Penteado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido - Não se conhece de Recurso de Revista quando, para entender violadas as leis e preceitos constitucionais argüidos faz-se necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que está vedado a esta Corte Superior, por sua natureza extraordinária, a teor do Enunciado nº 126/TST.

Processo : RR-337.630/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Waldir Barbosa de Moraes e Outros
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 315-6, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios, prejudicado o julgamento do restante da Revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-337.769/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Recorrente(s) : Jairo Gomes Martins
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do Reclamado, por divergência, quanto à ajuda-alimentação e devolução dos descontos efetuados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba ajuda-alimentação na remuneração do Autor e a devolução dos descontos efetuados a título de seguros e caixa beneficente; e não conhecer do recurso do Reclamante.
EMENTA : AJUDA-ALIMENTAÇÃO. A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte Superior através de reiteradas decisões da colenda SDI, no sentido de que: "a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. E-RR 118739/94, SDI-Plena, Em 10.02.98, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que ajuda alimentação paga ao bancário, em decorrência de prestação de

horas extras por prorrogação de jornada, tem natureza indenizatória e, portanto, não integrativa ao salário. DESCONTOS. LEGALIDADE. São legais, na forma do Enunciado nº 342 do TST, os descontos autorizados pelo Empregado, salvo quando a anuência resultar de ato comprovadamente viciado. Revista do Banco conhecida parcialmente e provida. Revista do Reclamante não conhecida.

Processo : RR-337.771/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Mário Frank (Espólio De)
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a decisão de primeiro grau, condenando o Reclamado ao pagamento de diferenças decorrentes da complementação de aposentadoria integral.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DO BRASIL. A colenda SDI sufragou o entendimento materializado na Orientação Jurisprudencial de nº 20, no sentido de que somente com a Circular FUNCI 436/63 foi implantado, no Banco do Brasil, o critério da proporcionalidade de aposentadoria. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-337.772/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Carlos Alberto Renosto Fischer
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee
Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer de ambos os Recursos de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS DE SOBREVISO. O adicional de periculosidade não incide para o cálculo DAS HORAS em sobreaviso, já que o trabalhador não fica exposto ao risco.
RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS e noturnas. O adicional de periculosidade incide no cálculo DAS HORAS EXTRAS e noturnas COMPROVADAMENTE TRABALHADAS. Recursos de Revista conhecidos e não providos.

Processo : RR-337.953/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Edilton Farias da Silva
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-337.956/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : João Lira Bezerra
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
Recorrido(s) : Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
Advogada : Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento do adicional de periculosidade pelo critério integral.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MAJORAÇÃO. Na forma da jurisprudência pacificada no Enunciado nº 361 do TST, o adicional de periculosidade é devido de forma integral. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-337.964/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Rádio Transamérica de Curitiba Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Recorrido(s) : Jefferson Cristiano Seffrim
Advogado : Dr. Marcy Vidolim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

Processo : RR-338.006/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido(s) : Juraci Cezar da Cruz
Advogado : Dr. Cezar da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC.

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME. CONTA INATIVA. Extingue-se o processo, uma vez configurada a perda do objeto, em face da Lei nº 8.036/90, art. 20, VIII, que estabelece a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de três anos.

Processo : RR-338.008/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Antônio Maria Saraiva e Outros
Advogada : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, "ex vi" do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos Reclamantes através de via administrativa.

EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR-338.691/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
Recorrente(s) : Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERLA
Advogado : Dr. José Roberto Waldemburgo Abrunhosa
Recorrido(s) : Luiz Antônio da Silva
Advogado : Dr. Jefferson de Andrade Figueira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE é no sentido de que NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO/89 (PLANO VERÃO). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-338.831/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 3ª Região
Procuradora : Dra. Maria Amélia B. Duarte
Recorrido(s) : Arminda Ferreira Nogueira Souza
Advogada : Dra. Vera Teixeira Parreira
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Sapucaí
Advogado : Dr. Ubirajara Franco Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação máxime, inexistindo nos pedidos postulados pela Reclamante pleito de salário em sentido estrito. Custas, invertidas, pela Reclamante, isento, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza.

EMENTA : DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

A jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-338.837/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Vic Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira
Recorrido(s) : Verci Jonas Borges
Advogada : Dra. Christiana M. Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-338.897/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
Recorrido(s) : Álvaro Roque Noronha e Outros
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-338.913/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
Advogada : Dra. Márcia Cristina Sigwalt Valeixo
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Recorrido(s) : José Machado Teixeira
Advogado : Dr. Vanderlei Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos

previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Processo : RR-338.998/1997.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Clarissa Dias de Melo Alves
Recorrido(s) : Wellington Luiz Rocha e Outros
Advogada : Dra. Valéria Jaime P. L. Peixoto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, e com reflexo nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento, com reflexo nos meses de junho e julho de 1988.

EMENTA : URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O Tribunal Superior do Trabalho (SDI), em decorrência de precedente do eg. STF, adotou o entendimento de que, a respeito, são devidos apenas 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março/88, e com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento, com reflexo nos meses de junho e julho de 1988. Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-339.000/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogada : Dra. Deborah Cabral Siqueira
Recorrente(s) : Alceu da Silva Vargas
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer o recurso da Fundação Banrisul por violação ao art. 509 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, na parte em que não conheceu do referido recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento como entender de direito. Resulta sobrestada a análise dos recursos de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e do Reclamante.

EMENTA : DESERÇÃO - LITISCONSÓRCIO - Não há deserção quando satisfeita por um dos litisconsortes a obrigação do recolhimento do depósito recursal. Recurso de Revista da Fundação Banrisul conhecido por violação ao art. 509 do CPC e provido.

Processo : ED-RR-339.301/1997.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Thales Nunes Sarmento e Outra
Advogado : Dr. Washington B. de Brito Junior
Embargado(a) : Severina de Almeida Souza
Advogado : Dr. Ivan Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos

Processo : ED-RR-341.032/1997.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Francisco Borges de Jesus
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Universidade Federal da Bahia
Procurador : Dr. Elsiar Moreira Alves
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-384.798/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Paula Vianna Fachito
Recorrido(s) : Paulo Roberto dos Santos Cota
Advogado : Dr. Ademir Torres Neves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista no tema dobra salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra de todas as parcelas, exceto a dos salários em sentido estrito.
EMENTA : DOBRA SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT - A dobra prevista no artigo 467 da CLT é aplicável somente aos salários em sentido estrito, e não sobre todas as parcelas, mesmo as de natureza salarial. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-405.174/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
Recorrido(s) : Izaías Dias Pereira
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO.

A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

Processo : ED-RR-423.277/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : UNIBANCO - Crédito Imobiliário S. A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para que passe a constar da parte dispositiva do acórdão de fl. 164/167 a improcedência da reclamatória trabalhista.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR-425.153/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : José Roberto Caldeira Avelar
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamante tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-462.557/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Katia Regina Figueiredo Lemos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios rejeitados diante da inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Processo : ED-RR-463.370/1998.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Theóphilo José Leite
Advogado : Dr. Eduardo Faria
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-482.581/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Nestor Ferreira de Lima
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios para sanar contradição.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios acolhidos para sanar contradição.

Processo : ED-RR-486.659/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Rubens Valverde
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rivelli
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO.**
 Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-500.121/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Colégio Integrado Paulista S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella
Embargado(a) : Washington Luiz Gomes
Advogado : Dr. Leonida Rosa de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, acolho os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **Embargos declaratórios.** Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-519.463/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a) : Osmail José Garcia
Advogado : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Rejeitam-se os embargos de declaração, quando no julgado embargado não estiverem presentes as hipóteses contidas no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-521.679/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Paulo Roberto Bueno
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Rejeitam-se os embargos declaratórios cujo objeto não se identifica com qualquer dos requisitos inserto no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-536.332/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Fernando Mattos Lourenço e Outros
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **embargos declaratórios - esclarecimentos.**
 Muito embora não haja no v. Acórdão Embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhem-se os presentes Embargos Declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.
 Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-542.135/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado(a) : Rosângela Martins
Advogada : Dra. Cleusa Maria Santos Escantaburlo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **Embargos de Declaração - Hipótese de acolhimento.**
 Inexistindo omissão no julgado, acolhem-se os declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos, visando a entrega completa da prestação jurisdicional.

Processo : RR-550.429/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ypioca Agroindustrial Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pinto
Recorrido(s) : José Antônio Bolsoni
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.81/82, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento como entender de direito.
EMENTA : **Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.** Inexistindo, no acórdão Regional, tese que fundamente a decisão, restou vedada à parte a possibilidade de afastar a condenação, mediante Recurso de Revista, isto em face da exigência do prequestionamento. Violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-555.519/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Dendê do Pará S.A. - DENPASA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Recorrido(s) : José Alves da Cunha
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em face da deserção.
EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO EXIGIDO PARA CADA RECURSO** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Recurso de revista não conhecido em face da deserção.

Processo : RR-555.527/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : José Walter Leite da Silva
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Larissa Grivicich Ruschel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - BÔNUS-ALIMENTAÇÃO-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** CEEE - Em se tratando de interpretação em torno de lei estadual, mister se faz, para o conhecimento do Recurso de Revista, seja colacionada jurisprudência oriunda de outro Tribunal, que seja de jurisdição diversa da do prolator da decisão recorrida. Inteligência da alínea h do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-555.537/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Associação dos Servidores Públicos do Paraná - ASPP

Advogado : Dr. Ivan Sérgio Tasca

Recorrido(s) : Patrícia Letícia Uba

Advogado : Dr. Alberto Augusto de Poli

DECISÃO : Unanimemente, conhecer por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar o feito. Sendo assim, por economia e celeridade processual, declaro a competência da Justiça do Trabalho e, desde logo, passo a apreciação da matéria decidindo no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas salariais, objeto da condenação, conforme os Provimentos 1/93 e 2/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Os descontos epigrafados encontram-se compreendidos no interesse público, razão pela qual podem ser autorizados até mesmo de ofício.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-555.551/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Adherio Ferreira da Silva

Advogada : Dra. Marilene Nicolau

Recorrido(s) : Transportadora Calezani Ltda.

Advogado : Dr. Domingos Salis de Araújo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, anular o processo a partir de fl. 117 e determinar o retorno dos autos à MM. JCJ de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e após a produção da prova oral, seja proferida nova sentença, como entender de direito.

EMENTA : **TESTEMUNHAS - COMPARECIMENTO - ARTIGO 825 DA CLT E SEU PARÁGRAFO ÚNICO - CERCEIO DE DIREITO DE DEFESA - DEPÓSITO DE ROL EM CARTÓRIO - ARTIGO 407 DO CPC.** Na Justiça do Trabalho, a CLT só admite a aplicação subsidiária do direito processual comum (artigo 779), naquilo em que houver omissão do estatuto obreiro.

O comparecimento de testemunhas, nesta especializada, está previsto no artigo 825 e seu parágrafo único, da CLT, que em momento algum exige a apresentação do rol de testemunhas antes da audiência.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-556.013/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO

Advogado : Dr. Zeno Simm

Recorrido(s) : Jair Lopes Pires

Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação

jurisdicional por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, anulando a decisão de fls.126/132, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

Processo : RR-557.373/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano

Recorrido(s) : Vicente Cardoso

Advogado : Dr. Ademir Nyikos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Revista não conhecida.

Processo : RR-556.187/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Recorrido(s) : Elias Miguel Damaceno

Advogado : Dr. Aloízio de Souza Coutinho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto à base de cálculo das horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na base de cálculo das horas extras não incida a gratificação semestral.

EMENTA : **Gratificação semestral. Repercussão. horas extras.** A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras. Inteligência do Enunciado nº 253 do TST.

Revista parcialmente conhecida e provida.

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?



Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 32a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 17 de novembro de 1999 às 13h00

- 1 Processo : AIRR - 12402 / 1990 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Rocha
Agravado(s) : Maria Aparecida de Carvalho Vasconcelos e Outros
- 2 Processo : AIRR - 427734 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Marcelo Gougeon Vares
Agravado(s) : Paulo Roberto Pires Vieira
- 3 Processo : AIRR - 428128 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Luiz Antonio Poletto
Advogado : Dr(a). Marisa Rossi
Agravado(s) : Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM
Advogado : Dr(a). Izaías José de Santana
- 4 Processo : AIRR - 428726 / 1998 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Evaldo Teixeira
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Dutra de Paula
Agravado(s) : Instituto de Terras do Estado do Mato Grosso - INTERMAT
Advogado : Dr(a). Adnair Demétrio Pereira da Silva
- 5 Processo : AIRR - 428769 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Regina Conceição Lima
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
Agravado(s) : Município de Maceió
- 6 Processo : AIRR - 429148 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Rebouças Lima
Advogado : Dr(a). Antônio Marques Costa
Agravado(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Iran da Costa Leite
- 7 Processo : AIRR - 429151 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Solonópole
Advogado : Dr(a). José Celso Gomes de Matos Bastos
Agravado(s) : Fátima da Costa Vieira Fonseca
- 8 Processo : AIRR - 429320 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Orivaldo Vieira
Agravado(s) : Nalzira Lacerda
- 9 Processo : AIRR - 429373 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Orivaldo Vieira
Agravado(s) : Dilma Maria Cordeiro
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
- 10 Processo : AIRR - 429587 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Andrea Metne Arnaut
Agravado(s) : Rosilene Batista dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Bernadette P. Leite
- 11 Processo : AIRR - 429640 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Advogado : Dr(a). Laureano de Andrade Florido
Agravado(s) : Joaquim Martins e Outros
Advogado : Dr(a). Roberto Bottini
- 12 Processo : AIRR - 429701 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Agravado(s) : Diclene Antonello
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Chuvas
- 13 Processo : AIRR - 429747 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ana Cristina Martins Casagrande e outros
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr(a). Nilda Gloria Bassetto Trevisan
- 14 Processo : AIRR - 429831 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Renata Vasconcelos Simões
Agravado(s) : Cícero José de Souza
Advogado : Dr(a). Edson Sidney Tritapepe
- 15 Processo : AIRR - 429909 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Ivan Pereira Lacerda e Outros
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 16 Processo : AIRR - 429985 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Edson Luiz Saraiva dos Reis
Agravado(s) : Sérgio Monteiro de Lima Furtado
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 17 Processo : AIRR - 430005 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Flávio Eurico Silveira Martins e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : Colégio Pedro II
Procurador : Dr(a). Jonizete Amorim Vasconcelos
- 18 Processo : AIRR - 430138 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador : Dr(a). Cleide Helena F. da Silva
Agravado(s) : Narciso de Jesus e outros
- 19 Processo : AIRR - 430222 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Berenice Berwanger Futuro
Agravado(s) : Neusa Maria Barreto Erattes
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 20 Processo : AIRR - 430384 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Francisco Augusto Ramos
Advogado : Dr(a). João Baptista Lousada Câmara
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Turismo - Embratur
Advogado : Dr(a). José Hamilton da Costa Vasconcelos
- 21 Processo : AIRR - 430393 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Carmozina José de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 22 Processo : AIRR - 430408 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 430411/1998-6
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Herbert de Lima Monteiro e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 23 Processo : AIRR - 430411 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 430408/1998-7
Agravante(s) : Herbert de Lima Monteiro e Outros
Advogado : Dr(a). Tânia Rocha Correia
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 24 Processo : AIRR - 430494 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades - FUNDEC
Advogado : Dr(a). Valdely Tenório de Albuquerque
Agravado(s) : Rui Ricardo Lobão Barreto
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius de Albuquerque Souza
- 25 Processo : AIRR - 433325 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Lizete Freitas Maestri
Agravado(s) : Neuza Maria de Oliveira Barcelos
Advogado : Dr(a). Iza Maria de Souza
- 26 Processo : AIRR - 434181 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Fundação das Pioneiras Sociais)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : André Gomes de Figueiredo e Outros
Advogado : Dr(a). Jonas Duarte José da Silva
- 27 Processo : AIRR - 434284 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Agravado(s) : José Eduardo Santos da Silva
- 28 Processo : AIRR - 434335 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Márcia Pinheiro Amantéa
Agravado(s) : Alda Campos da Rosa e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Lacerda de Azevedo
- 29 Processo : AIRR - 434356 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Shirley Ferreira de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Angela Victor Bacelar Wagner
- 30 Processo : AIRR - 434366 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Lucila Maria de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende

- Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Walfrédo Siqueira Dias
- 31 Processo : AIRR - 434369 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Adejacira Alcântara Barbosa e Outros
Advogado : Dr(a). José Pereira de Faria
Agravado(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). José Antonio de Podestà Filho
- 32 Processo : AIRR - 435803 / 1998 - 2 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado(s) : Eliesia de Paula Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes Frazão
- 33 Processo : AIRR - 435844 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Francisco Fernando Ferreira Monte
- 34 Processo : AIRR - 435861 / 1998 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Keila Martins Paz
Agravado(s) : Teresinha de Jesus Xavier
Advogado : Dr(a). José Pereira Liberato
- 35 Processo : AIRR - 435864 / 1998 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). Ana Maria de Orcinéia Cunha
Agravado(s) : Maria Donizete de Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). Álvaro Luiz Rodrigues Dias
- 36 Processo : AIRR - 435879 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Américo de Almeida César e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo José de Souza
- 37 Processo : AIRR - 435892 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Vera maria Miranda Albino Rosa
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Maria Cecília Faro Ribeiro
- 38 Processo : AIRR - 435893 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Zilda Brandão de Oliveira e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 39 Processo : AIRR - 435894 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Laice Monteiro Cavalcante Moreira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Plácido Ferreira Gomes Júnior
- 40 Processo : AIRR - 435896 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Maria Helena Torres G. da Silva e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 41 Processo : AIRR - 435907 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Jorge Melo dos Santos
Advogado : Dr(a). Clayton Montebello Carreiro
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Roberto Nunes
- 42 Processo : AIRR - 435910 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Renato Viana Barradas e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 43 Processo : AIRR - 435940 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Estado de Goiás
Advogado : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Agravado(s) : Ismael Machado Borges
Advogado : Dr(a). Albérico Oliveira de Andrade
- 44 Processo : AIRR - 436530 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Rita Rosa Nepomuceno Pinheiro e Outros
Advogado : Dr(a). Aldiné Antunes Araújo
- 45 Processo : AIRR - 436539 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Meirielson Ferreira Rocha
Agravado(s) : Francisco Aureo Alves Severo e Outro
- 46 Processo : AIRR - 436541 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Inês Silvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Rosélia Gomes de Oliveira e Outra
Advogado : Dr(a). Patrício de Sousa Almeida
- 47 Processo : AIRR - 436542 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Procurador : Dr(a). Antonio Marcilio Miranda Barroso
Agravado(s) : Dariza Gomes de Moura e Outros
Advogado : Dr(a). Alexandre Barroso Carneiro
- 48 Processo : AIRR - 436543 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Saraiva de Souza Júnior
Agravado(s) : Moisés da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Valentim de Amorim Neto
- 49 Processo : AIRR - 436544 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Francisco Nivardo Bezerra Evangelista
Advogado : Dr(a). Maria Neide Bezerra Evangelista
- 50 Processo : AIRR - 436545 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Maria Lúcia do Nascimento
Advogado : Dr(a). Maria Neide Bezerra Evangelista
- 51 Processo : AIRR - 436549 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado(s) : Sandra Maria Bastos Brasiliense Canuto
Advogado : Dr(a). Maria Neide Bezerra Evangelista
- 52 Processo : AIRR - 436806 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : José Maria Fabrício
Advogado : Dr(a). Haroldo de Castro Fonseca
Agravado(s) : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr(a). Marcia Maria Neves Correa
- 53 Processo : AIRR - 436895 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Loreni da Silva Pedroso
Advogado : Dr(a). Cláudio Martins dos Santos
Agravado(s) : Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
- 54 Processo : AIRR - 443797 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 443798/1998-0
Agravante(s) : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr(a). Iná Joseane Oliveira de Souza
Agravado(s) : José Jodival Figueira
Advogado : Dr(a). Euclides Alcides Rocha
- 55 Processo : AIRR - 450304 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 450345/1998-3
Agravante(s) : Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
Agravado(s) : Adir Pizzi
Advogado : Dr(a). Adriana Aparecida Rocha
- 56 Processo : AIRR - 450660 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Maria Genivalda Souto
Agravado(s) : Antônio Fernandes Henrique Sales
- 57 Processo : AIRR - 452034 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Pedro Alves Tereza
- 58 Processo : AIRR - 452203 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ney Gonçalves Nunes
Advogado : Dr(a). João Carlos Gelasko
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Arnaldo Alves de Camargo Neto
- 59 Processo : AIRR - 452210 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Gilberto Fracarolli
- 60 Processo : AIRR - 453178 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Uilde Mara Z. Oliveira
Agravado(s) : Silvio de Souza
- 61 Processo : AIRR - 453212 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

- Advogado : Dr(a). Edson César dos Santos Cabral
Agravado(s) : Lázara Rodrigues
- 62 Processo : AIRR - 453254 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Dante Massei Sobrinho
Agravado(s) : Marco Antônio Gagliardi Costacurta
- 63 Processo : AIRR - 453266 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). Juarez Rogério Félix
Agravado(s) : Lourdes Vaz da Silva Netto
- 64 Processo : AIRR - 453267 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sonia Emiko Kimura André Nogueira
Advogado : Dr(a). Joilce Ricchini Leandro
Agravado(s) : Município de São Lourenço da Serra
- 65 Processo : AIRR - 453347 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Manuel Almeida Coelho da Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Célio Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr(a). Roberto Joaquim Pereira
- 66 Processo : AIRR - 453363 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Maria Cristina dos Santos Costa e Outros
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Carmen Celeste N. J. Ferreira
- 67 Processo : AIRR - 453483 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Nelma Shasiepen Nalífico
Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
- 68 Processo : AIRR - 453571 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Josenil Alves Setubal
Advogado : Dr(a). Avanir Pereira da Silva
Agravado(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
- 69 Processo : AIRR - 453967 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr(a). Augusto Jose de Souza Ferraz
Agravado(s) : Antonio Ferreira Lima
Advogado : Dr(a). José Vieira Filho
- 70 Processo : AIRR - 455722 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Norma Sueli Alves Soares e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 71 Processo : AIRR - 462351 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Nunes Barbosa
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
- 72 Processo : AIRR - 480125 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Regina Stela Carneiro Gondim
Agravado(s) : Maria Núbia Pinheiro Farias e Outro
- 73 Processo : AIRR - 480278 / 1998 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Marinete Oliveira Souza de Arruda
Advogado : Dr(a). Francisco Anis Faiad
Agravado(s) : Estado de Mato Grosso
- 74 Processo : AIRR - 480383 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Adalberto José da Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Gisele Soares
Agravado(s) : Estado do Paraná
Advogado : Dr(a). Raul Aniz Assad
- 75 Processo : AIRR - 480506 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Alexandrino Marinho da Cunha
Advogado : Dr(a). Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Agravado(s) : Município de Barcarena
Advogado : Dr(a). Elizeu M. Filgueira
- 76 Processo : AIRR - 492673 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : Sebastião de Almeida
- 77 Processo : AIRR - 492766 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : Pedro Joaquim da Silva
- 78 Processo : AIRR - 492909 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : Itamar Claro dos Santos
- 79 Processo : AIRR - 493058 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : Manoel José de Araújo Filho
- 80 Processo : AIRR - 493110 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mauro Guimarães
Agravado(s) : Moacir Modesto
Advogado : Dr(a). João Batista Cornachioni
- 81 Processo : AIRR - 493858 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : Benedito Ramos Galeano
- 82 Processo : AIRR - 499605 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 499606/1998-1
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Eloi Rodrigues de Vargas
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : União Federal
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Agravado(s) : Regional Serviços de Limpeza e Conservação
- 83 Processo : AIRR - 499607 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 499608/1998-9
Agravante(s) : Djalma Xavier Carneiro de Albuquerque
Advogado : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
- 84 Processo : AIRR - 500334 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Cícero João dos Santos
- 85 Processo : AIRR - 500338 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Geraldo Pereira Nunes e Outro
- 86 Processo : AIRR - 501758 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : José de Miranda
- 87 Processo : AIRR - 502257 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : Joaquim Martins Costa Neto
- 88 Processo : AIRR - 502289 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria Helena do Nascimento
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 89 Processo : AIRR - 502432 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Edileuza Maria de Oliveira
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 90 Processo : AIRR - 502777 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Mônica Maria Silva Chagas e Outra
- 91 Processo : AIRR - 502778 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Zélia Vieira Lima
- 92 Processo : AIRR - 502779 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria dos Santos Silva
- 93 Processo : AIRR - 502828 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Gilberto Nunes Rocha